

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

AKAD SEGUROS S.A.

RAMO 0118 – COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Sumário

1. DEFINIÇÕES.....	08
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	14
3. OBJETIVO DO SEGURO.....	14
4. RISCOS COBERTOS.....	14
5. INFORMAÇÕES SOBRE RISCO E DECLARAÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO.....	15
6. RISCOS EXCLUÍDOS.....	16
7. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	18
8. COBERTURAS DO SEGURO.....	19
9. FRANQUIA.....	19
10. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SEGURO.....	19
11. AGRAVAMENTO, EXTINÇÃO E REDUÇÃO DE RISCO.....	21
12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	23
13. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA.....	24
14. PRÊMIO.....	24
15. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO.....	26
16. RENOVAÇÃO.....	27
17. VIGÊNCIA, CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO.....	27
18. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO.....	28
19. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.....	34
20. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO.....	36
21. PRESCRIÇÃO.....	37
22. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	37
23. INSPEÇÃO.....	37
24. DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO.....	37

25. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	38
26. CORRETOR.....	38
27. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	38
28. SUBROGAÇÃO.....	39
29. TRANSFERÊNCIA DE INTERESSES GARANTIDOS.....	39
30. SALVADOS.....	40
31. CLÁUSULA DE ARBITRAGEM.....	40
32. FORO.....	41
33. IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL.....	41
COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA.....	42
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVE E FUMAÇA	44
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ALAGAMENTO	47
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ANÚNCIOS LUMINOSOS	50
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE BAGAGENS E VALORES EM MÃOS DE FUNCIONÁRIOS E DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGEM	51
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA AOS BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS	53
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES.....	56
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA.....	58
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE CONCESSIONÁRIAS – PÁTIO.....	59
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE CONTAS A RECEBER.....	60
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS.....	62
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DANOS NA FABRICAÇÃO.....	64
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DEMOLIÇÃO E AUMENTO DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO.....	67
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS).....	69
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESMORONAMENTO.....	71

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESENTULHO.....	73
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL.....	75
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO	76
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS DE COMBATE A INCÊNDIOS	77
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS DE DESCONTAMINAÇÃO	78
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS COM MÃO DE OBRA E TRANSPORTE.....	79
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	80
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS.....	Erro! Indicador não definido. 81
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS CONSEQUENTES DE EVENTOS COBERTOS	85
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	86
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS	87
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.....	91
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	94
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS	97
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	100
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ERROS E OMISSÕES	102
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EXTRAVASAMENTO, VAZAMENTO OU DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO	104
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA	105
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE FIDELIDADE	106
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE HONORÁRIOS DE PERITOS	109
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE BENS, LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES	110
CLÁUSULA PARTICULAR DE MARCAS E RÓTULOS	111
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE MATERIAL RODANTE	112

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA.....	114
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE OBRAS DE ARTE.....	115
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA.....	117
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS.....	119
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS	121
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE QUEBRA DE VIDROS	124
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS...	126
CLÁUSULA PARTICULAR DE REFRATÁRIOS.....	128
CLÁUSULA PARTICULAR DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA DE BENS	129
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ROUBO DE BENS	130
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ROUBO DE VALORES	133
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TERREMOTO.....	137
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TUMULTOS, GREVE E LOCK-OUT	139
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES	141
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	144
CONDIÇÃO PARTICULAR DE CLÁUSULA BENEFICIÁRIA.....	147
FORMA DE CONTRATAÇÃO PARA A COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA (PRIMEIRO RISCO RELATIVO COM MARGEM DE 80%)	148
FORMA DE CONTRATAÇÃO PARA A COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA (PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO)	149
FORMA DE CONTRATAÇÃO PARA A COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA (PRIMEIRO RISCO RELATIVO)	150
CONDIÇÃO PARTICULAR DE REAVALIAÇÃO DE TAXAS	151
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, DE VÍDEO E TELEVISÃO	152
CONDIÇÃO ESPECIAL PARA SEGUROS COLETIVOS	155
CONDIÇÕES ESPECIAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL A BASE DE OCORRÊNCIA.....	158

RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS	158
RESPONSABILIDADE CIVIL – RISCOS CONTINGENTES	167
RESPONSABILIDADE CIVIL - EMPREGADOR.....	170
RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES	180
RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	190
RESPONSABILIDADE CIVIL – CLUBES, AGREMIÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS.....	200
RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO)	209
RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – RESTRITA (INCÊNDIO E ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO)	216
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS (COMPREENSIVA)	222
RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS (RESTRITA)	229
RESPONSABILIDADE CIVIL – CHAPAS DE EXPERIÊNCIA – DANOS AO VEÍCULO	235
RESPONSABILIDADE CIVIL – CHAPAS DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO	242
RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS.....	247
RESPONSABILIDADE CIVIL DE CENTROS COMERCIAIS E SHOPPING CENTERS	251
CONDIÇÕES ESPECIAIS	260
LUCROS CESSANTES	260
COBERTURA PERDA DE LUCRO BRUTO	260
COBERTURA PERDA DE LUCRO LÍQUIDO	262
COBERTURA DESPESAS FIXAS.....	264
COBERTURA PERDA DE RECEITA BRUTA	266
COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO A CLIENTES / FORNECEDORES ESPECIFICADOS	268
COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO A CLIENTES / FORNECEDORES NÃO ESPECIFICADOS	269
COBERTURA ADICIONAL DE IMPEDIMENTO DE ACESSO	270
COBERTURA ADICIONAL DE INTERRUPÇÃO DE UTILIDADES	271

CLÁUSULA PARTICULAR - FORMA DE CONTRATAÇÃO (PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO)	272
CLÁUSULA PARTICULAR - FORMA DE CONTRATAÇÃO (PRIMEIRO RISCO RELATIVO COM MARGEM DE 80%)	273
CLÁUSULA PARTICULAR - FORMA DE CONTRATAÇÃO (PRIMEIRO RISCO RELATIVO)	274
CLÁUSULA PARTICULAR DE INTERDEPENDÊNCIA.....	275
ANEXO.....	276
CLÁUSULA PARTICULAR: Cobertura para Perda ou Pagamento de Aluguel	282
CLÁUSULA PARTICULAR: Cobertura para Lucros Cessantes	284
CLÁUSULA PARTICULAR: Cobertura para Despesas Fixas.....	286

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

CONDIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

Aceitação do risco: ato de aprovação da proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

Agravação do risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, descrito no Questionário de Avaliação de Risco e em plataformas automáticas.

Alagamento: entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por: a) aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, resultante da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais e desaguadouros públicos; b) enchente; c) ruptura de tubulações, canalizações, adutoras e reservatórios não pertencentes ao local do risco, ou do edifício do qual faça parte integrante. Compreende também essa definição, a entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por transbordamento de lagos, lagoas, córregos, canais e rios não navegáveis. O acúmulo de água proveniente do transbordamento de rios classificados como "navegáveis" pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes, denomina-se "inundação". Ver "inundação". NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.

Apólice: documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da Seguradora e do Segurado e discriminando as garantias contratadas.

Aviso de sinistro: comunicação formal efetuada pelo Segurado ou Beneficiário, por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Seguradora, para informar a ocorrência de evento potencialmente coberto pela apólice. Deve ser acompanhada de todos os documentos e informações exigidos para a análise técnica da cobertura e apuração do direito à indenização.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Bens: são todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Boa fé: é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Cobertura: é a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora.

Cobertura adicional: cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Cobertura básica: corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes. Página 3 de 27

Condições/Cláusulas Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Corretor: profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas, na forma da lei.

Cotação: solicitações de informações acerca de coberturas e os preços praticados pela Seguradora. Não se confunde com a Proposta de seguro, não criando qualquer obrigação perante a Seguradora.

Culpa: conduta voluntária, não dolosa, caracterizada por imprudência, negligência ou imperícia, que resulta em dano a outrem ou contribui para sua ocorrência, sem a intenção de produzi-lo, em desacordo com o dever de cuidado exigido nas circunstâncias.

Dano: prejuízo sofrido pelo Segurado indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano corporal: lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano material: alteração de um bem que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

Danos Morais: Todo o dano que não é material e nem corporal, mas que de alguma forma representou uma lesão a um ser humano que resulta em sofrimento por conta de ofensa, entre outras, a ética, estética, psique, honra, sexualidade da pessoa ofendida

Depreciação: redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência.

Despesas de contratação: são despesas e custos efetivamente incorridos pela seguradora durante o processo de formação e administração do contrato de seguro, tais como, mas não limitados a: custos operacionais e administrativos; despesas com análise de risco e subscrição; emissão de apólice; comissões e remunerações pagas aos Intermediários; despesas com comunicação e atendimento ao cliente; despesas com os serviços de regulação e liquidação do sinistro.

Despesas de contenção e salvamento: custos efetivamente incorridos pelo Segurado ou por terceiros com o objetivo de interromper, controlar ou atenuar a propagação dos efeitos de um sinistro, além de evitar, reduzir ou minorar os prejuízos decorrentes de sinistro coberto, bem como de preservar a integridade dos bens segurados após a ocorrência do evento. Compreendem, entre outras, as medidas emergenciais adotadas para impedir o agravamento do prejuízo. Incluem-se, quando aplicável, as despesas necessárias e razoáveis à execução das medidas de salvamento, ainda que não obtenham êxito. Estão excluídas de tal definição as despesas que envolvam medidas tecnicamente inadequadas ou outras medidas que podem ser substituídas por outras com menor impacto, inclusive financeiro.

Dolo: má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Segurado.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Franquia/participações (dedutível): valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto qualificado: ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

Furto simples: conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: "Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel".

Importância segura: valor estabelecido pelo Segurado como Limite Máximo de Indenização, não implicando, todavia, por parte da Seguradora, reconhecimento de prévia determinação dos valores dos bens e/ou interesses seguráveis.

Indenização: valor que a Seguradora deve pagar ao Segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

Inspeção do Risco: É uma atividade preliminar à contratação do seguro que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento aos sistemas de proteção existentes.

Interesse legítimo: vínculo econômico, patrimonial ou jurídico que justifique a contratação do seguro. A ausência ou impossibilidade de existência de interesse legítimo torna o contrato ineficaz ou nulo.

Inundação: entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado pelo transbordamento de rios classificados como "navegáveis" pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes. NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.

Limite de Responsabilidade: Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Garantia da Apólice: valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Indenização: no caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é o limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

Liquidação de sinistros: É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do segurador e as bases das indenizações

Local de risco: local situado no Território Brasileiro que corresponde ao endereço do imóvel garantido pela apólice. Quando em um mesmo terreno ou edifício houver mais de um imóvel individualizado, para efeito deste seguro, os mesmos serão considerados locais de risco distintos, sendo garantido somente aquele ocupado pelo Segurado e especificado na apólice.

Lucros cessantes: são lucros que deixam de ser auferidos devido à interrupção, parcial ou total, de atividades e da perturbação no movimento de negócios do Segurado, ou do terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "lucros cessantes" são classificados como "perdas financeiras".

Objeto segurado: é a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Perda Total: Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O bem / objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características principais/elementares do bem/objeto segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do Valor Atual de reposição do bem/objeto danificado.

Período Indenitário: é o tempo que decorre entre a data da ocorrência de um evento coberto por esta apólice que cause interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do segurado, e a data em que o segurado retorna às atividades normais. Esse tempo não pode ultrapassar o limite máximo de cobertura contratada fixado na apólice.

Prédio: É o imóvel considerando os aspectos construtivos, estruturais e protecionais. Será considerado também como parte integrante do prédio as instalações elétricas, hidráulicas inclusive relativas às áreas de lazer.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: importância paga pelo Segurado ou proponente à Seguradora para que esta assumo o risco a que o Segurado está exposto e que consta na apólice.

Primeiro risco absoluto: forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde pelos prejuízos até o montante do Limite Máximo de Indenização.

Primeiro risco relativo: forma de contratação de cobertura em que o Limite Máximo de Indenização deve manter uma relação percentual mínima com o valor em risco, aplicando-se, neste caso, a Cláusula 14.1.

Proponente: pessoa, física ou jurídica, que deseje contratar o Seguro para si ou em nome de terceiro sobre o qual detenha interesse legítimo, nos termos da lei.

Proposta de seguro: instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro.

Questionário de avaliação de risco: documento que faz parte integrante da Proposta, elaborado pela Seguradora com informações necessárias à aceitação do seguro e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, por meio do qual o Proponente deve prestar informações claras, completas e verdadeiras sobre o interesse e o risco a serem garantidos.

Risco: evento futuro e de data incerta, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco coberto: risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao Segurado.

Salvado: bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Seguradora: empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

Seguro: contrato mediante o qual a Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Seguro a prazo curto: seguro contratado por prazo inferior a 1 (um) ano.

Seguro a prazo longo: é aquele contratado por período superior a 1 (um) ano e, geralmente, com duração máxima de 5 (cinco) anos.

Sinistro: perdas e danos ocorridos durante a vigência da apólice, devidamente comprovados, e cuja natureza e circunstâncias não configurem risco sujeito à exclusão, devidamente previsto nas condições contratuais, estando preenchidas todas as condições contratuais e regulamentares necessárias ao reconhecimento, do direito à indenização pela Seguradora, em conformidade com as coberturas contratadas.

Sub-rogação: direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor em risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Valor em risco declarado: valor do bem ou interesse segurado declarado pelo Segurado e expresso na apólice.

Vício intrínseco/próprio: propriedade de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

Vigência da apólice: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 2.2. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 2.4. Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento da indenização ficarão totalmente a cargo da Seguradora.
- 2.5. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas dos seus direitos que se encontram ressaltadas em negrito no texto destas condições gerais.
- 2.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 2.7. Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 2.8. As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.
- 2.9. É absoluta a competência da justiça brasileira para a composição de litígios relativos a esse contrato de seguro.

3. OBJETIVO DO SEGURO

- 3.1. Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência de riscos previstos nas coberturas contratadas, desde que respeitadas as condições contratuais do seguro.
- 3.2. As garantias restringem-se ao local do risco mencionado no contrato de seguro, e a eventos ocorridos durante a vigência da apólice

4. RISCOS COBERTOS

- 4.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente descritos na apólice e não excluídos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais do seguro.

5. INFORMAÇÕES SOBRE RISCO E DECLARAÇÕES PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato será nulo quando o Segurado ou a Seguradora souberem, no momento da formalização da Proposta, que o risco é impossível ou já se realizou.

5.2. A parte que tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e seguir com a apresentação de Proposta ou sua aceitação, pagará à outra o dobro do valor do Prêmio.

5.3. O contrato de seguro só é válido se houver Interesse Legítimo do Proponente, Segurado ou Beneficiário. Se o interesse surgir depois da contratação, o contrato passa a ser eficaz a partir desse momento, sem qualquer retroatividade. Se o interesse for parcial, a eficácia será proporcional. Se não houver interesse possível, o contrato de seguro será nulo.

5.4. Na hipótese de extinção do interesse legítimo que fundamenta o Seguro, o contrato será considerado resolvido, sendo devida ao Segurado a devolução proporcional do Prêmio pago, calculada em função do período de cobertura não usufruído, bem como o reembolso das Despesas de Contratação. Essa devolução será efetuada no prazo de até [indicar prazo] dias contados da formalização da extinção do interesse legítimo.

5.5. Na hipótese de redução relevante do interesse legítimo que fundamenta o Seguro, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às Despesas de Contratação.

5.6. Quando o contrato de seguro for nulo ou ineficaz, o segurado terá direito à devolução do prêmio, deduzidas as Despesas de Contratação incorridas pela Seguradora, salvo se provado que o vício decorreu de sua má-fé.

5.7. Na hipótese de desaparecimento do risco coberto, o Seguro será cancelado, com devolução do prêmio referente ao período ou parcela do risco não decorrido, descontadas as Despesas de Contratação incorridas pela Seguradora.

5.8. Presume-se que o seguro contratado é por conta própria do Proponente, salvo quando, em razão das circunstâncias expressamente informadas no Questionário de Avaliação de Risco, a Seguradora tiver ciência de que o seguro é estipulado em favor de terceiro.

5.9. Salvo disposição expressa e clara em contrário constante na Apólice, o presente contrato de seguro não será celebrado em favor de terceiro, de modo que o interesse segurado deverá ser próprio do Proponente.

5.10. O Proponente é obrigado a declarar, no momento da contratação, qualquer interesse alheio que lhes seja conhecido e que possa ser objeto do seguro, sob pena de nulidade ou resolução do contrato, conforme disposto na legislação aplicável.

5.11. Caso haja concorrência de interesses garantidos neste contrato de seguro, prevalecerá a garantia referente ao interesse do Proponente por conta própria. Na hipótese de ocorrer cobertura que ultrapasse o valor do interesse próprio, essa diferença não será objeto de cobertura.

5.12. Deverão ser declarados todos os elementos de que o Proponente tenha conhecimento sobre o interesse e o risco a serem garantidos, necessários à aceitação da proposta e fixação do Prêmio, conforme as regras ordinárias de conhecimento e boa-fé. Essas declarações configurar-se-ão para fins de agravamento do risco como se tivessem sido questionadas pela Seguradora.

5.13. A omissão ou falsidade dolosa nas informações implicará na perda do direito do Segurado e Beneficiário à Cobertura do seguro, sem prejuízo da cobrança do Prêmio e do ressarcimento das Despesas de Contratação incorridas pela Seguradora.

5.11. A omissão ou erro culposos acarretará a redução proporcional da Cobertura, conforme a diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido com base nas informações corretas.

5.12. Se as informações omitidas tornarem tecnicamente impossível a Cobertura ou se o Risco não for normalmente aceito pela Seguradora, o seguro será cancelado, mantendo-se a obrigação do Segurado em ressarcir as Despesas de Contratação realizadas pela Seguradora.

5.13. Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas ou averbações de globalidade de riscos e interesses, a omissão do segurado, desde que comprovada, implicará a perda da garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio, ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.

5.14. O segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda da garantia consignando a diferença de prêmio e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Este seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;

b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;

c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;

d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas. Cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

e) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, material ou armas nucleares;

g) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

h) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Tratando-se de pessoa jurídica, o disposto neste item aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

i) danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto as despesas com salvamento, conforme previsto no item 19.3.

6.2. Quaisquer custos ou despesas, inclusive emergenciais, que sejam despendidos pelo próprio Segurado, quando tais custos forem decorrentes ou estiverem relacionados a atividades desempenhadas por ele mesmo.

6.3. Vício não aparente e não declarado no momento da contratação do Seguro, nem seus efeitos exclusivos, sendo que a inspeção prévia pela Seguradora de riscos relacionados com atividades empresariais não autoriza a presunção de conhecimento do vício.

7. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

7.1. Não estão garantidos por este seguro os bens relacionados a seguir:

- a) bens não inerentes à atividade fim da empresa;
- b) raridades e antiguidades, coleções, quaisquer objetos raros ou de valor estimativo;
- c) valores, entendido como sendo, dinheiro, moedas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, em moeda nacional ou estrangeira;
- d) documentos de qualquer espécie, salvo quando contratada a garantia de Recomposição de Documentos;
- e) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;
- f) imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, reforma, reconstrução, demolição ou alteração estrutural;
- g) imóvel condenado por autoridade competente, a menos que tenha sido em consequência de sinistro coberto por esta apólice;
- h) bens de sócios, administradores, diretores, empregados e/ou terceiros, observadas às disposições da alínea “d”, do subitem 6.2. desta cláusula;
- i) animais de qualquer espécie;
- j) quaisquer outros bens, especificados na apólice, de comum acordo entre as partes.

6.2. Fica, ainda, entendido que estão igualmente excluídos da cobertura deste seguro, salvo se forem mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado, os seguintes bens:

a) armas, munições, instrumentos musicais, livros, joias, pérolas, metais e pedras preciosas ou semipreciosas, trabalhadas ou não, relógios, selos, estampilhas, obras de arte ou histórica, quadros e esculturas, tapetes orientais e similares;

b) árvores, jardins e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;

c) automóveis, aviões, embarcações, motonetas, motocicletas e qualquer outro veículo, inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados, depositados ou que deles façam parte;

d) telefones celulares, câmeras, games e demais equipamentos eletrônicos portáteis, de áudio, vídeo, informática, ou ainda, de transmissão ou recepção de dados em geral. A exclusão de que trata esta alínea não se aplica a equipamentos de informática e/ou de processamento de dados, quando de propriedade do Segurado, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, desde que o uso destes bens, no momento do sinistro, seja comprovadamente em prol da empresa segurada.

8. COBERTURAS DO SEGURO

8.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e Particulares de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas, e que poderão ser contratadas isoladamente ou em conjunto.

9. FRANQUIA

9.1. Poderão ser estabelecidas franquias/participações dedutíveis para cada sinistro livremente acordadas entre as partes. Quando adotadas as franquias/participações constarão do contrato de seguro.

9.1.1. No caso de existência de franquias diferentes, na mesma apólice ou em mais de uma apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.

10. ACEITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO SEGURO

10.1. Para contratação do Seguro, o Proponente ou seu representante legal, ou um Corretor de Seguros habilitado (desde que munido de instrumento de mandato), deverá preencher e assinar proposta contendo os elementos essenciais para a análise do risco, a fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, franquias e

POs e demais condições, e a informação da existência de outros seguros que cubram os mesmos interesses, garantias e riscos, além de Questionário de Avaliação dos Riscos submetido pela Seguradora.

10.2. A proposta feita pelo potencial segurado não exige forma escrita. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

10.3. Antes da submissão da proposta serão disponibilizadas as condições contratuais ao proponente, seja por vias físicas, digitais ou instruções de acesso à rede, devendo o proponente assinar uma declaração, que poderá constar da própria proposta de contratação, de que tomou ciência das condições contratuais.

10.4. A seguradora terá o prazo de 25 dias contados do recebimento da proposta para cientificar o proponente sobre o aceite ou recusa da proposta. Ao final desse prazo, caso a seguradora não tenha manifestado sua recusa, a proposta será considerada aceita.

10.5. A seguradora não receberá Prêmio, parcial ou integral, antes da formalização do eventual aceite da Proposta, ressalvada a hipótese de contratação de cobertura provisória.

10.6. A seguradora poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais durante a análise da Proposta.

10.6.1. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação ou da conclusão do exame pericial.

10.7. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora, as seguintes informações cadastrais:

a) nome da empresa;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

10.8. A Seguradora não receberá Prêmio, parcial ou integral, antes da formalização do eventual aceite da proposta, ressalvada a hipótese de contratação de cobertura provisória.

10.9. A proposta feita pelo potencial segurado não exige forma escrita. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à proposta, mas as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.

10.10. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

10.11. Na hipótese de recusa do risco, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente.

10.12. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 30 dias, a partir da data de aceitação da proposta.

11. AGRAVAMENTO, EXTINÇÃO E REDUÇÃO DE RISCO

11.1. Sob pena de perder a garantia, o segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro.

11.2. Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

11.3. Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuência tácita da seguradora quanto ao agravamento de risco comunicado pelo Segurado, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da seguradora para que se configure sua anuência.

11.4. Na hipótese de ocorrência de agravamento do risco objeto deste contrato, o segurado obriga-se a comunicar, de forma expressa e imediata, tal circunstância à seguradora.

11.5. Ciente do agravamento, a Seguradora poderá resolver este contrato de seguro, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, com tal resolução produzindo efeitos após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação pelo Segurado.

11.6. Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia: (i) riscos novos que impliquem em um aumento ou redução do valor segurável igual ou superior a 20% (vinte por cento) da indenização ou do Capital Segurado já contratado, (ii) riscos novos que não são da mesma natureza do interesse segurável deste seguro e/ou são de ramos não operados pela seguradora ou, ainda que operados, não habitualmente negociados pela seguradora, (iii) riscos novos para os quais a seguradora não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro e (iv) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da seguradora. Também se considera riscos tecnicamente impossíveis a cobertura que não seja usualmente subscrita pela Seguradora, em razão de sua política interna de aceitação de riscos ou das práticas técnicas do mercado segurador.

11.7. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias corridos seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, por meio de comunicação formal, cobrar a diferença de prêmio em razão do agravamento do risco.

11.8. O Segurado não poderá agravar, de forma intencional e relevante, o risco objeto do contrato. O descumprimento desta obrigação implicará na perda da garantia, sem prejuízo da cobrança do Prêmio e do ressarcimento das Despesas de Contratação.

11.9. Quando o descumprimento do dever comunicar o relevante agravamento de risco não for doloso, o Segurado fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, perderá a cobertura.

11.10. Caso o aumento do Prêmio proposto pela Seguradora seja superior a 10% do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação, solicitando o cancelamento do seguro, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da alteração, com efeitos a partir do momento em que o risco foi agravado.

11.11. O pagamento da indenização será recusado se comprovado o nexo causal entre o agravamento relevante do risco e o fato gerador do sinistro.

11.12. Caso ocorra uma redução relevante do risco segurado, o Segurado poderá solicitar formalmente à Seguradora a revisão do valor do prêmio, mediante apresentação das informações e documentos comprobatórios que evidenciem a alteração das circunstâncias originalmente contratadas.

11.13. Confirmada pela Seguradora a efetiva redução do risco, o valor do prêmio poderá ser readequado proporcionalmente, observado o direito de retenção pela Seguradora das Despesas de Contratação, com efeitos a partir da data em que a Seguradora tiver tomado conhecimento da solicitação e recebido a documentação completa.

11.14. Considera-se redução relevante do interesse segurado alteração substancial que impacte diretamente o risco originalmente contratado, conforme avaliação técnica da Seguradora.

11.15. Quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição contratual, exigir informações contínuas ou averbações sobre os riscos segurados, o Segurado se obriga a comunicar tempestivamente à seguradora todas as alterações relevantes, sob pena de perda da garantia.

11.16. Comprovada a omissão do Segurado, haverá a perda total da garantia contratual, sem prejuízo do pagamento integral do prêmio devido.

11.17. A sanção desta cláusula será aplicada ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro, obrigando o Segurado à devolução dos valores eventualmente pagos pela seguradora a título de indenização.

11.18. O segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda da garantia consignando a diferença de prêmio e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé.

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

12.1. A Importância Segurada fixada na apólice representa, em relação a cada cobertura, o Limite Máximo de Indenização a ser paga pela Seguradora, por sinistro ou série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, sendo que, ao ser atingido tal limite, a cobertura ficará automaticamente cancelada;

12.2. Fica entendido e acordado que o valor da Indenização a que o Segurado e ou beneficiário terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse segurado no momento e local do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

12.2.1. Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não podendo o Segurado alegar excesso de importância segurada em uma cobertura para compensação de insuficiência em outra.

12.3. A soma de todas as Indenizações e despesas pagas pelo presente seguro em todos os sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, não poderá exceder, em hipótese alguma, ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

12.3.1. Caso o seguro envolva locais de risco distintos, será fixado um Limite Máximo de Garantia para cada local de risco definido na apólice. Neste caso, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em um local para compensação de insuficiência em outro.

12.4. No caso de danos materiais aos bens imóveis e/ou móveis que constituem e guarnecem a empresa segurada, para a determinação do valor dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor atual de cada bem, ou seja, o custo de reposição ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

12.5. O Segurado, no entanto, terá direito a receber também o valor da depreciação se efetuar a reposição do bem sinistrado até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da indenização pelo valor atual. No caso de imóvel da empresa segurada, entende-se por reposição a sua reconstrução no mesmo local do risco definido na apólice. A indenização complementar pela depreciação não será maior que a indenização pelo valor atual de cada bem repostado, desde que suportado pelo Limite Máximo de Indenização e pelo Limite Máximo de Garantia.

12.6. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso para alteração dos Limites Máximos de Indenização e/ou do Limite Máximo de Garantia contratualmente previstos, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.

12.7. Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável.

13. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

13.1. Na ocorrência de um ou mais sinistros, pelos quais a Seguradora seja responsável, durante a vigência desta apólice, o Limite Máximo de Garantia e o Limite Máximo de Indenização do item sinistrado ficarão reduzidos da importância correspondente ao valor da indenização pago, a partir da data em que ocorreu o sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

13.1.1. Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e com anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, mediante cobrança do prêmio e possível alteração das condições da apólice.

14. PRÊMIO

14.1. O prêmio do seguro será calculado aplicando-se sobre a importância segurada a taxa prevista para este seguro.

14.2. A data limite para o pagamento do prêmio integral ou da primeira parcela do seu fracionamento, não poderá ultrapassar o 30º dia do início de vigência do risco, exceto se houver anuência da Seguradora quanto a qualquer outra data.

14.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

14.4. Caso ocorra um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio ou de parcela dele, sem que este esteja efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

14.5. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através do fracionamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito na apólice.

14.6. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

14.7. O pagamento do prêmio em moeda estrangeira será efetuado pelo Segurado mediante contratação e liquidação de operação de câmbio autorizada, ficando este responsável integralmente pelos eventuais custos, despesas e encargos cambiais decorrentes da conversão ou transferência de valores.

14.8. A seguradora não aceitará o pagamento do Prêmio antes da eventual aceitação da proposta de seguro, salvo nas hipóteses de oferecimento e disponibilização ao Segurado de cobertura provisória, devidamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na Proposta.

14.9. O recebimento do Prêmio de Seguro não implica aceitação do Seguro por parte da Seguradora e não deve ser compreendido como um ato inequívoco de aceitação do risco, mas assegura cobertura provisória exclusivamente durante a análise da Proposta.

14.10. O inadimplemento da parcela única de prêmio ou da primeira parcela do prêmio implica na resolução do contrato de pleno direito.

14.11. Fracionado o Prêmio, e inadimplente o Segurado com parcela subsequente à primeira, a Seguradora notificará o Segurado ou seu representante legal, ou, mediante solicitação expressa destes, o Corretor de Seguros, para purgação da mora.

14.12. Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da Apólice desde o vencimento da parcela original não paga.

14.13. As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo, mas não se limitando a aplicações da seguradora, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

14.14. Caso o Segurado, o representante legal ou o Corretor, conforme o caso, recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

14.15. Decorridos 30 dias do termo inicial da Suspensão do Seguro, e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, o contrato de seguro estará automaticamente cancelado.

14.16. Cancelado o Seguro, está a Seguradora liberada integralmente por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir da data da mora.

14.17. Caso o Segurado recuse o recebimento ou não seja localizado no último endereço informado, o prazo para regularização será contado a partir da data da frustração da notificação.

14.18. A notificação que informar do inadimplemento do Prêmio conterá, dentre outras disposições, a advertência expressa sobre a possibilidade de execução judicial para cobrança dos valores em atraso, bem como o prazo para regularização do débito antes da adoção de tais medidas.

14.19. A Seguradora poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos Prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

14.20. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14.21. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.

14.22. Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados para efeito de cobertura, após a competente compensação dos mesmos, perante os bancos sacados.

14.23. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

15. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

15.1. Os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Exceto nas operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

15.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

15.3. O índice pactuado para a atualização de valores relativos às operações deste seguro é o INPC/IBGE Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

15.3.1. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

15.4. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação decorrente do contrato e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.5. No caso de recusa da proposta de seguro, tendo sido concedida cobertura provisória, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio ao Segurado, o valor correspondente será atualizado segundo o item 15.4, a partir da data da formalização da recusa.

15.6. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao Segurado, devidamente atualizados, desde a data de recebimento pela Seguradora.

15.7. No caso de cancelamento do contrato, os valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

15.8. No caso do não pagamento da indenização no prazo estipulado, implicará aplicação de atualização monetária pelo Índice estipulado no item 15.3 e juros de mora desde a ocorrência do evento até a data da efetivação da referida indenização.

15.9. Para este seguro, a data de exigibilidade será a data de ocorrência do evento, com exceção das coberturas de risco cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, onde a data de exigibilidade será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado.

15.10. O não cumprimento das obrigações pela Seguradora ora previstas, a sujeitará aos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais a atualização monetária.

15.11. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido com acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, quando os prazos para pagamento não forem cumpridos nos termos destas condições.

15.12. Os juros da mora serão aplicáveis a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

16. RENOVAÇÃO

16.1. Este Seguro não será, em nenhuma hipótese, renovado automaticamente, sendo que a renovação demandará manifestação expressa do Segurado e da Seguradora.

17. VIGÊNCIA, CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO

17.1. O período de vigência deste seguro será descrito na apólice de seguro e terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicados, não podendo ultrapassar o período de 5 (cinco) anos.

17.2. O seguro será cancelado nas seguintes situações:

- a) se o Segurado, seu(s) preposto(s), seu(s) representantes legais, ou seu(s) beneficiário(s) agirem com dolo, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação, inclusive, se**

fizerem declarações errôneas quanto à caracterização do risco, não cabendo qualquer restituição de prêmio e nem o pagamento de indenização;

- b)) na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;**
- c) se a empresa segurada for utilizada para fins diversos da ocupação constante na apólice de seguro;**
- d) se o Segurado deixar de pagar o prêmio devido, observados os prazos definidos na Cláusula 17.**
- e) em caso de mudança de classe comercial/industrial para residencial.**

17.3. A garantia será cancelada no caso de pagamento da indenização de sinistro, que implique no esgotamento total das importâncias seguradas.

17.4. A rescisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, com a devolução proporcional do Prêmio pago, calculada em função do período de cobertura não usufruído, bem como o reembolso das Despesas de Contratação.

18. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

18.1. Em caso de ocorrência de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) comunicar imediatamente a esta Seguradora, pelas vias mais rápidas ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação por escrito;**
- b) fazer constar da comunicação escrita, data, hora, local, bens sinistrados e causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento;**
- c) preservar todos os bens atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento até a chegada do representante da Seguradora, porquanto, após indenização dos bens, eles passam a ser de propriedade da Seguradora, observando-se os critérios de salvados elencados na cláusula 30, destas condições gerais;**
- d) apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, da existência e quantidade dos bens ou valores, assim como a documentação mínima necessária à comprovação e apuração dos prejuízos;**
- e) aguardar o comparecimento de representante da Seguradora, antes de providenciar qualquer reparo ou reposição, observadas as estipulações da alínea “d” anterior;**

- f) quando houver exigência por parte da Seguradora, apresentar as notas fiscais e/ou comprovantes de preexistência relativas aos objetos reclamados, em nome do Segurado e/ou seus dependentes.

18.1.1. Adicionalmente, ao tomar conhecimento da ocorrência ou da iminência de sinistro, o Segurado e o(s) Beneficiário(s), conforme o caso, obriga-se a:

I – adotar, de forma imediata, todas as providências razoáveis e eficazes para evitar ou minimizar os efeitos do evento danoso;

II – comunicar, prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo que permita comprovação, e seguir as instruções recebidas para contenção dos danos ou salvamento dos bens segurados;

III – fornecer à seguradora todas os elementos e documentos de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências.

18.1.2. O descumprimento doloso dos deveres previstos neste artigo implica a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as Despesas de Contratação.

18.1.3. O descumprimento culposos de qualquer um dos deveres previstos acima implicam na perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

18.1.4. As providências previstas no item I deste artigo não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

18.5. Excetuando-se os eventos formalmente declarados como de calamidade pública e amplamente divulgados por canais oficiais do governo e que envolvam interesses públicos notadamente relevantes, não será presumido o conhecimento, por parte da seguradora, acerca do evento que deu causa ao sinistro, permanecendo o dever do Segurado em comunicá-la na forma prevista nestas Condições Gerais.

18.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, sob perda de direito à garantia

18.6.1. O descumprimento culposos do dever previsto no caput deste artigo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

18.6.2. O descumprimento doloso do dever previsto no caput deste artigo exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

18.7. Comprovado algum tipo de irregularidade advinda de conduta dolosa do Segurado ou do Beneficiário, ocorrerá perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as Despesas de Contratação.

18.8. A liquidação do sinistro e o pagamento da indenização somente terão início após a finalização do processo de regulação com a confirmação da existência de cobertura, pela seguradora.

18.9. Se durante o processo de regulação do sinistro forem apuradas, ainda que parcialmente e de forma preliminar, quantias devidas ao Segurado a título de indenização em decorrência da apuração de existência de cobertura de sinistro, essas quantias serão pagas ao Segurado, por meio de adiantamento, no prazo de 30 dias contados da apuração pela seguradora e serão deduzidas da indenização final.

18.10. As despesas efetuadas com a comprovação do evento e sua extensão e, quando for o caso os documentos de habilitação do(s) Beneficiário(s), correrão por conta dos interessados, ressalvadas as que forem diretamente realizadas pela seguradora.

18.11. A não comprovação da preexistência dos bens, quando exigido pela Seguradora em caso de sinistro, isentará a Seguradora de qualquer pagamento.

18.12. Para o recebimento da indenização, deverá o Segurado provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

18.13. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

18.14. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se expressamente sobre a existência de cobertura, sob pena de não poder mais recusá-la, prazo este contado da data de recebimento do Aviso de Sinistro totalmente preenchido, acompanhado dos documentos mínimos listados para a cobertura pleiteada, bem como eventuais documentos e informações adicionais que contenham os elementos necessários previstos para a cobertura pleiteada, todos indicados nas Condições Contratuais.

18.14.1. Os elementos enviados devem ser adequadamente nomeados e estar legíveis/claros.

18.14.2. O prazo de regulação do sinistro somente terá início após a entrega de todos os elementos necessários elencados nas condições especiais das respectivas coberturas.

18.15. Para a regulação de Sinistro devem ser apresentados os documentos mínimos e documentos e informações adicionais que contenham os elementos necessários:

Elementos necessários:

(a) Identificação do fato ocorrido;

- (b) Identificação do Segurado;
- (c) Apuração dos prejuízos sofridos;
- (d) Relação entre o fato ocorrido e os prejuízos.

Documentos mínimos:

- Boletim de ocorrência detalhando o evento, bens atingidos com marca, modelo e número de série;
- Declaração de inexistência de outros seguros;
- Notas fiscais de aquisição dos bens danificados e/ou subtraídos;
- Três orçamentos de reposição e/ou reparo dos danos detalhando os materiais, mão-de-obra e prazo para conclusão;
- Relação detalhada dos prejuízos e dos bens danificados com marca, modelo, número de série, quantidades e valores;
- Fotos e/ou filmagens que caracterizam o evento reclamado;
- Cópia do contrato social do segurado com sua última alteração;
- Cópia do RG e CPF dos sócios da empresa;
- Cópia do comprovante de endereço da empresa segurada;
- Cópia do cartão CNPJ da empresa segurada;

18.16. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

18.17. O processo de regulação somente seguirá para análise após o recebimento de todos os elementos mínimos indicados nas coberturas contratadas, que deverão ser submetidos pelo Segurado à seguradora, no prazo de 30 dias.

18.18. Caso ao final do prazo indicado no item acima não tenham sido entregues todos os elementos solicitados, a indenização será negada e o procedimento de análise será encerrado, sendo possibilitado ao interessado efetuar novamente a comunicação do evento, para abertura de novo procedimento de análise junto à seguradora.

18.19. O não envio dos elementos necessários listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura.

18.20. Sempre que os elementos, documentos e informações disponibilizados para a Seguradora, pelo Segurado e/ou Beneficiário, juntamente com o aviso de sinistro não trouxerem os elementos necessários e documentos mínimos previstos nas condições contratuais para a regulação de sinistro, a Seguradora poderá

solicitar documentos complementares ao interessado, desde que a solicitação esteja fundamentada e devidamente justificada, e seja feita dentro do prazo estabelecido no item acima, e que lhe seja possível produzi-los, por uma única vez, se a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, ou por duas vezes, nas demais hipóteses.

18.21. Solicitados documentos complementares, o prazo estabelecido no item acima será suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

18.22. Caso ao final do prazo 30 (trinta) dias não tenham sido entregues todos os elementos solicitados, a indenização será negada e o procedimento de análise será encerrado, sendo possibilitado ao interessado efetuar novamente a comunicação do evento, para abertura de novo procedimento de análise junto à Seguradora.

18.23. O não envio dos elementos necessários listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura.

18.24. A recusa de cobertura deve ser expressa e motivada, e acompanhada dos documentos que fundamentem a decisão da seguradora, salvo os confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros.

18.25. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, a contar da data em que a Seguradora se manifestou sobre a existência de Cobertura.

18.26. O processo de liquidação do sinistro somente se iniciará após a identificação da existência efetiva de cobertura e da sua extensão material.

18.27. Para a liquidação de Sinistro, devem ser apresentados os documentos mínimos abaixo, e documentos e informações adicionais que contenham os elementos necessários:

Elementos necessários:

(a) Identificação dos dados cadastrais e bancários do Segurado e/ou Beneficiário.

Documentos mínimos:

- a) Cópia do RG e/ou CPF do Segurado e/ou Beneficiário;
- b) Cópia do comprovante de endereço do Segurado e/ou Beneficiário;
- c) Preenchimento por completo da circular Susep 612 assinada e datada pelo Segurado e/ou Beneficiário (este documento ficará disponível para o segurado obter em nossas plataformas ou irá no clausulado?
- d) Cópia do contrato social com sua última alteração quando o beneficiário e/ou segurado for Pessoa Jurídica do Segurado e/ou Beneficiário;
- e) Cópia do cartão CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário;

- f) Cópia da procuração assinada indicando os poderes do representante do Segurado e/ou Beneficiário;
- g) Dados bancários (banco, agência e conta) vinculados ao CPF ou CNPJ do Segurado e/ou Beneficiário.

18.28. Sempre que os elementos, documentos e informações disponibilizados para a Seguradora, pelo Segurado e/ou Beneficiário, não trouxerem os elementos necessários e documentos mínimos previstos nas condições contratuais para a liquidação de sinistro, a Seguradora poderá solicitar documentos complementares ao interessado, desde que a solicitação esteja fundamentada e devidamente justificada, e seja feita dentro do prazo estabelecido, e que lhe seja possível produzi-los, por uma única vez, se a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, ou por duas vezes, nas demais hipóteses.

18.29. Solicitados documentos complementares, o prazo estabelecido será suspenso, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

18.30. O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao interessado.

18.31. Em caso de mora da Seguradora no pagamento da indenização ou realização de reembolsos, quando cabível, o montante devido estará sujeito à multa de 2%, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.

18.32. Caso ao final do prazo indicado no item 18.22 não tenham sido entregues todos os elementos necessários e documentos mínimos solicitados, a Indenização será negada e o procedimento de análise será encerrado, sendo possibilitado ao interessado, uma única vez, realizar pedido de reconsideração.

18.33. Nas hipóteses de recusa de cobertura, o interessado tem o direito de realizar, uma única vez, pedido de reconsideração para nova análise pela Seguradora, apresentando novos elementos, contidos em documentos ou informações.

18.34. A Seguradora poderá manter sua decisão ou reconsiderá-la, na conclusão e/ou nos fundamentos.

18.35. Na hipótese de pedido de reconsideração, aplicam-se os prazos e procedimentos previstos no item 18.26, inclusive no que se refere a suspensões de prazo, sendo que o prazo para regulação e liquidação será reiniciado e que o silêncio da Seguradora implicará a manutenção da decisão objeto do pedido de reconsideração.

18.35.1. Durante o período de reanálise pela Seguradora motivado pelo pedido de reconsideração pelo interessado, não incidirão juros e correção monetária.

18.35.2. O prazo prescricional relativo ao recebimento da indenização será suspenso quando a Seguradora receber o pedido de reconsideração, cessando a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final ou terminado o prazo previsto no item 18.35 sem manifestação da Seguradora.

19. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Despesas de contenção e salvamento

19.1. A Seguradora reembolsará as despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado ou por Terceiros, com medidas tecnicamente adequadas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção ou de salvamento, que tenham o objetivo de evitar o sinistro iminente ou atenuar os efeitos de um Sinistro coberto.

19.2. A obrigação de indenizar tais despesas subsistirá mesmo que as medidas de contenção ou salvamento adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o sinistro.

19.3. Serão reembolsáveis os valores comprovadamente despendidos, limitados à 5% do valor total dos limites máximos de indenização das coberturas apuradamente aplicáveis no momento da comunicação da expectativa de sinistro à seguradora até a concretização do sinistro ou do término de sua iminência, limitado a um Máximo de R\$ 500.000,00.

19.4. Os reembolsos de despesas de salvamento somam-se a todos os reembolsos anteriormente realizados no âmbito dessa apólice para fins de cálculo e utilização do limite máximo para reembolsos estabelecido na Apólice. Assim, a realização de um reembolso resulta na manutenção, como novo limite para reembolsos, do saldo do limite não utilizado.

19.5. A seguradora não estará obrigada a custear: (a) Despesas de contenção ou salvamento relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, as quais são de responsabilidade exclusiva do Segurado; e (b) Despesas com medidas notoriamente inadequadas ou desproporcionais ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado.

19.6. A Seguradora somente suportará despesas incorridas pelo Segurado, ou por Terceiros, que venham a exceder o limite disposto na cláusula acima quando essas despesas se referirem diretamente a medidas expressamente recomendadas ao Segurado pela Seguradora e comprovadamente cumpridas pelo Segurado ou Terceiro.

19.7. Considera-se medidas expressamente recomendadas pela Seguradora aquelas que tenham sido direta e expressamente informadas ao Segurado sob tal título pela Seguradora, não se reconhecendo como medidas recomendadas qualquer informação, notícia ou mesmo sugestão de possibilidades.

19.8. Não serão de responsabilidade da Seguradora, ressalvada a recomendação expressa e específica da Seguradora, quaisquer despesas, custos ou investimentos relacionados a medidas de prevenção ordinária, compreendendo, entre outros, serviços de manutenção preventiva, conservação, revisão, ou quaisquer intervenções destinadas à manutenção rotineira do Bem Segurado.

19.9. Fica expressamente excluída da cobertura desta Apólice qualquer despesa, custo ou investimento relacionado a medidas de prevenção ordinária, compreendendo, entre outros, serviços de manutenção preventiva, conservação, revisão, substituição de peças por desgaste natural ou quaisquer intervenções destinadas à manutenção rotineira do bem segurado.

19.10. Não estão cobertos, sob qualquer circunstância, despesas relacionadas a medidas de contenção e de salvamento que sejam notoriamente inadequadas.

19.20. Consideram-se notoriamente inadequadas as despesas relativas às medidas de contenção ou de salvamento que (i) não sejam tecnicamente reconhecidas pela comunidade técnico-científica como apropriadas e eficazes para evitar a ocorrência do sinistro ou reduzir a severidade dos seus danos; e (ii) medidas de contenção ou de salvamento que, ainda que tecnicamente adequadas para evitar o sinistro ou reduzir a severidade dos danos, possam ser substituídas por outras igualmente eficazes e tecnicamente apropriadas, porém de custo inferior.

19.21. Considera-se Sinistro, a perda coberta pelo presente Seguro, quando tenha ocorrido antes do termo final da vigência deste Seguro.

19.22. A seguradora não responde pelos efeitos manifestados durante a vigência do contrato quando decorrentes de sinistro anterior.

19.23. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia proporcionalmente ao valor indenizado.

19.24. Na hipótese de sinistro parcial, o valor da indenização devida será objeto de rateio em razão de seguro contratado por valor inferior ao do Interesse Segurado, afastado o regime de ajustamento final de prêmio.

19.25. É possível contratar o seguro a valor de novo.

19.26. Salvo disposição expressa da seguradora, estão vedadas as hipóteses de reposição ou reconstrução paulatina com pagamentos correspondentes.

19.27. No seguro a valor de novo são serão aplicadas as cláusulas de rateio.

19.28. Exclui-se expressamente deste Seguro, a cobertura por danos provenientes, direta ou indiretamente, de perdas decorrentes de um vício não aparente e seus efeitos exclusivos.

19.29. Considera-se vício não aparente qualquer imperfeição ou defeito nos bens segurados cujo conhecimento acerca de sua inexistência não ocorreu pela seguradora (i) em suas práticas ordinárias de análise e subscrição do risco, (ii) não foi oportunamente informado à seguradora; e/ou (iii) de qualquer forma, foi omitido ou parcialmente informado à seguradora no questionário de riscos.

19.30. O seguro não cobre os danos decorrentes do vício causado pelo evento coberto.

19.31. A realização de quaisquer formas de inspeção prévia pela seguradora sobre os riscos objetos deste Seguro não implica presunção de conhecimento de vício da seguradora.

20. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO

20.1. Se o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário de Avaliação de Risco submetido pela Seguradora, o Segurado:

- i) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma dolosa, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as Despesas de Contratação; ou
- ii) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma culposa, terá sua garantia reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas inicialmente as informações que foram posteriormente reveladas.

20.2. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

20.3. Sem prejuízo do que consta nos demais itens destas condições e do que esteja previsto em lei o Segurado perderá todos e quaisquer direitos com relação ao presente contrato, nos seguintes casos:

- a) se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- b) se o Segurado praticar atos que sejam contrários aos termos estipulados neste contrato;
- c) se for verificada a simulação de sinistro ou se ocorrer fraude ou tentativa de fraude com intuito de agravar o prejuízo a ser indenizado;
- d) se o sinistro for resultante de dolo do Segurado ou de seus familiares;
- e) não informar a esta Seguradora:
 - e.1) desocupação ou desabitação dos imóveis segurados ou que contenham os bens segurados por um período maior de 30 (trinta) dias seguidos;
 - e.2) remoção dos bens Segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
 - e.3) transmissão a terceiros a qualquer título quanto ao interesse no objeto segurado;

f) se for constatada a fraude ou má-fé;

j) se for constatado que o segurado não cumpre ou deixou de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento de suas atividades;

h) se for constatada a prática de mau uso de máquinas e equipamentos, fora das recomendações técnicas de seus fabricantes e/ou com sobrecarga.

21. PRESCRIÇÃO

21.1. Os prazos prescricionais para o Segurado e/ou beneficiário(s) pleitear indenização junto à Seguradora são aqueles determinado na legislação.

22. ÂMBITO GEOGRÁFICO

22.1. O âmbito geográfico da cobertura será o território brasileiro, respeitado o local do risco especificado na apólice.

23. INSPEÇÃO

23.1. A Seguradora se reserva o direito de proceder, antes ou durante a vigência da apólice, à inspeção dos bens que se relacionem com o seguro e à averiguação das circunstâncias que ao mesmo se refiram.

23.2. O Segurado deve facilitar à Seguradora a realização da inspeção de medidas, proporcionando-lhe os esclarecimentos solicitados e as respectivas provas.

23.3. A inspeção poderá ser considerada como documento complementar para análise e aceitação de risco, deste modo, ficará facultada à Seguradora a interrupção do prazo de 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa da proposta, conforme determina o item 10.4 desde que, haja a comunicação formal ao corretor/Segurado.

24 DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

24.1. São documentos integrantes do presente seguro, a proposta e a apólice de seguro. Nenhuma alteração nestes documentos será válida sem que haja a prévia e expressa concordância da Seguradora.

24.2. Qualquer alteração nas condições gerais em vigor deverá ser realizada por endosso ao contrato e com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante legal.

24.3. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e da apólice de seguro, bem como seus respectivos anexos e daqueles que não lhes tenham sido comunicados.

25. FORMA DE CONTRATAÇÃO

25.1. A forma de contratação da cobertura de Incêndio, raio, explosão, queda de aeronaves e fumaça e da cobertura de lucro cessante encontra-se definida nas Condições Particulares deste seguro.

25.2. Para os demais eventos cobertos pela apólice, a forma de contratação será a Primeiro Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.

26. CORRETOR

26.1. O Corretor de Seguros será o único responsável por assegurar a efetiva entrega ao destinatário de todos os documentos, informações e dados relacionados à contratação e execução do seguro, nos termos da legislação vigente, especialmente no que se refere ao prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para essa entrega.

26.2. Fica expressamente eximida a seguradora de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, por eventuais atrasos, falhas, omissões ou descumprimentos dessa obrigação pelo Corretor de Seguros.

26.1.3. O Corretor responderá integralmente pelos prejuízos, sanções e eventuais reclamações que decorram do não cumprimento dessa obrigação, isentando a seguradora de qualquer demanda ou responsabilidade relacionada a esse aspecto.

27. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

27.1. O Seguro será considerado cumulativo quando a distribuição da garantia segurada seja feita entre várias seguradoras pelo segurado ou pelo estipulante, por meio de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia específica.

27.2. O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

27.3. Caso a soma das importâncias seguradas pelos contratos cumulativos ultrapasse o valor do interesse segurado, será realizada a redução proporcional da importância segurada de cada contrato, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros acumulados.

27.4. A redução proporcional não será aplicada aos contratos celebrados com seguradoras que se encontrem insolventes, as quais não serão consideradas para fins de ajuste proporcional da garantia.

27.5. Na hipótese de existência de seguro cumulativo onde a seguradora venha a indenizar valores referentes à contratos celebrados com outra seguradora insolvente, a seguradora se sub-rogará nos direitos de crédito do segurado perante a massa em liquidação ou massa falida da seguradora insolvente.

28. SUBROGAÇÃO

28.1. A partir do pagamento da Indenização por Sinistro coberto por esta Apólice, a Seguradora ficará sub-rogada automaticamente, até o respectivo valor pago, nos direitos e, ações, privilégios e garantias que pertençam ao Segurado contra o eventual autor do dano, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.

28.2. O Segurado ou seus sucessores legais são obrigados a fornecer os meios e documentos necessários para o exercício desses direitos, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

28.3. Qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos previstos nesta cláusula não terão eficácia.

28.4. Serão considerados prejuízos causados pelo Segurado, em razão de não colaboração com a Seguradora ou prática de atos em detrimento da Seguradora: (i) quaisquer valores relativos a quaisquer perdas cuja exaustiva apuração e cuja investigação de ocorrência e extensão tenha sido prejudicada total ou parcialmente pela falta de colaboração ou pela prática de atos ou omissões em detrimento da Seguradora; e (ii) quaisquer valores relativos ao incremento ou potencial incremento supostamente indenizável decorrente da falta de colaboração ou da prática de atos ou omissões em detrimento da Seguradora.

28.5. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou Beneficiário, ou empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado. Se o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

28.6. Exclui-se expressamente deste Seguro, a cobertura por danos provenientes, direta ou indiretamente, de: I- ação ou omissão, caracterizada por culpa não grave, de cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

29. TRANSFERÊNCIA DE INTERESSES GARANTIDOS

29.1. Na ocorrência de cessão deste contrato de seguro, através da transferência dos interesses garantidos, a Seguradora realizará a análise do novo risco segurado, com consequente alteração das taxas aplicáveis, se for o caso, sem aplicação de bonificações, taxações e outras vantagens personalíssimas do Segurado cedente.

29.2. A Seguradora poderá, no prazo de 15 dias contados da comunicação da cessão do seguro, resolver o contrato, com tal resolução produzindo efeitos após 15 dias do recebimento da notificação pelo cedente segurado. Nessa hipótese, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora às Despesas de Contratação.

30. SALVADOS

30.1. A destinação dos Salvados será de responsabilidade da Seguradora.

30.2. O Segurado outorga à Seguradora poderes para que a Seguradora promova qualquer ação no sentido de recuperar, gerir integralmente e alienar os salvados, pelo preço e condições que julgar adequados.

30.3. Após a alienação dos Salvados e recebimento do valor correspondente pela Seguradora, a Seguradora realizará o pagamento da quota parte do Salvado devida ao Segurado no prazo de xxx, caso a Indenização já tenha sido paga.

31. CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

31.1. A presente cláusula é facultativamente aderida pelo Segurado.

31.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

31.3. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

31.4. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros Representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

31.5. No caso dos "Árbitros Representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

31.6. Compete ao "Árbitro de Desempate":

a) presidir às reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo;

b) entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

31.7. O Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.

31.8. Esta Cláusula é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

32. FORO

32.1. O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

33. IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

28.1. Caso o imóvel objeto do seguro garantido pela presente apólice seja tombado pelo patrimônio histórico e artístico nacional, fica entendido e concordado que:

a) em caso de eventual sinistro, os prejuízos ocasionados ao edifício segurado serão apurados através das referências determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 12.721 – de acordo com os custos disponíveis no mercado Brasileiro para materiais de construção e custo de mão de obra da construção civil;

b) não estarão amparadas pelo presente seguro, os custos adicionais de mão de obra relacionados a restauração de trabalhos artísticos e ou artesanais, bem como materiais específicos de época, utilizados na construção original do prédio;

c) em relação ao conteúdo, não estarão amparados de cobertura: objetos raros, móveis antigos, obras de arte, tapetes e cortinas de época, assim como quaisquer outros bens de valores estimativos e sem possibilidade de apuração e comprovação de valor atual de reposição;

d) a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade quanto a preservação de valores históricos, culturais, ambientais ou afetivos em relação a existência do imóvel segurado;

e) no caso de contratação de coberturas cuja indenização está relacionada à paralisação parcial, total ou desocupação temporária do imóvel segurado, estarão excluídos de garantias os prazos expandidos por eventuais demoras oriundas da aprovação dos trabalhos de reconstrução por parte de órgãos governamentais.

28.2. Para efeito de aplicação da referida cláusula, entende-se como tombamento o ato administrativo atribuído pelo Decreto nº 25, de 30 de novembro de 1937, realizado pelo poder executivo, podendo ocorrer em nível federal, estadual ou municipal, com objetivo de preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e de valor afetivo para população, por intermédio de legislação específica.

COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

- Seguro a 1º Risco Absoluto, para riscos ocupados por:
 - a) Estabelecimentos Comerciais e Industriais com Valor em Risco declarado, por local, até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
 - b) Escritórios e consultórios
- Seguro a 1º Risco Relativo, para riscos ocupados por:
 - a) Estabelecimentos Comerciais e Industriais com Valor em Risco declarado, por local, superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

SEGURO DE LUCROS CESSANTES

- Seguro a 1º Risco Absoluto Seguros com Limite Máximo de Indenização de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)
- Seguro a 1º Risco Relativo Seguros com Limite Máximo de Indenização superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

DEMAIS COBERTURAS

- Seguro a 1º Risco Absoluto

1. DEFINIÇÕES

Seguro a Risco Absoluto: É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Seguro a 1º Risco Relativo:

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o prêmio adicional estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravação em vigor, admite-se a contratação da cobertura de Incêndio/Raios/Explosão à 1º Risco Relativo, respondendo a seguradora pelos prejuízos cobertos, que excedam a franquia estabelecida, até o limite de indenização previsto na apólice.

Fica, outrossim, entendido que se o Valor em Risco apurado no momento de qualquer sinistro, for superior a 1,25 do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Se houver

mais de um Valor em Risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição não podendo o segurado alegar excesso de Valor em Risco declarado em uma verba para compensação de insuficiência de outro.

A expressão Valor em Risco corresponde a todos os objetos, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pela verba ou verbas abrangendo os objetos sinistrados.

2. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

2.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados nas Cláusulas 18.15 e 18.27 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

- a) Nexo causal entre o incêndio, queda de raio e explosão e os prejuízos.**

Documentos mínimos:

- a) comunicação do sinistro através do Formulário de Aviso de Sinistro (caso não seja fonado), contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;**

- b) reclamação dos prejuízos, descrevendo os itens atingidos, quantidade e valores;**

O Segurado deve apresentar os seguintes documentos mínimos em caso de danos ao prédio e/ou ao conteúdo:

- b.1) três orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além das condições de pagamento, validade da proposta e prazo da obra); e**

- b.2) comprovantes dos gastos efetuados nos reparos do imóvel/bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora);**

3. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVE E FUMAÇA

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

Aeronaves: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

Incêndio: toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens segurados por:

2.1.1. Incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;

2.1.2. Queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;

2.1.3. Explosão de qualquer natureza;

2.1.4. Queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como os objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;

2.1.5. Fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

a) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais;

b) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos riscos cobertos por esta cobertura;

c) perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações;

d) fermentação ou combustão espontânea;

e) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;

f) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto os prejuízos decorrentes de incêndio ou explosão de gás empregado em uso doméstico, desde que causados por vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;

g) danos elétricos, ainda que ocasionados por queda de raio;

h) fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 5ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

a) Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando considerados como mercadorias para o segurado;

b) O próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações;

c) Filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares");

d) Bens de terceiros, exceto quando tais bens encontrarem-se sob a responsabilidade do segurado para reparos ou manutenção e desde que existam registros (documentos) comprovando, através de notas fiscais ou ordem de serviço, a sua entrada e existência no local segurado;

e) Bens fora de uso e/ou sucata;

f) Bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda galpões de vinilona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;

g) Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;

h) Torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);

i) Bens do segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros.

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados nas Cláusulas 18.15 e 18.27 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

- a) Nexo causal entre o incêndio, raio, explosão, queda de aeronave ou fumaça e os prejuízos.**

Documentos mínimos:

- a) Certidão do corpo de bombeiros contendo informações sobre a ocorrência, causas prováveis e providências adotadas;**
- b) Certidão de inquérito policial com o registro das circunstâncias e da apuração do evento;**
- c) Laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados; e**
- d) Comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.**

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ALAGAMENTO

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

Alagamento: excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelas perdas e/ou danos materiais causados diretamente aos bens segurados por:

a) entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;

b) enchentes;

c) inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas;

d) água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados na empresa segurada.

2.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia.

2.3. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;

b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

2.4. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar o bem, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) água de chuva quando penetrando diretamente no interior do prédio através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
- b) ressaca e maremoto;**
- c) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente;**
- d) desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;**
- e) incêndio e explosão mesmo quando resultante de risco coberto;**
- f) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;**
- g) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- h) umidade e maresia;**
- i) água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante, seja o vazamento acidental ou não;**
- j) infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de risco coberto.**

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 5ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;**
- b) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade, poços, petrolíferos, edifícios em construção ou reconstrução, hangares, galpões, telheiros, bem como os seus respectivos conteúdos;**
- c) fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;**
- d) cercas, tapumes e muros.**

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados nas Cláusulas 18.15 e 18.27 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

a) Nexu causal entre o alagamento e os prejuízos.

Documentos mínimos:

a) laudo da perícia técnica identificando a causa dos danos e/ou laudo do Corpo de Bombeiros contendo informações sobre a ocorrência, causas prováveis e providências adotadas;

b) certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia atestando as condições climáticas registradas no local, data e horário estimado do evento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ANÚNCIOS LUMINOSOS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive às respectivas estruturas e bases, decorrentes de acidentes de causa externa, salvo os expressamente excluídos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
- b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
- d) operações de reparos, ajustamentos, serviços de manutenção em geral;
- e) veículos de qualquer tipo, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;
- f) mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE BAGAGENS E VALORES EM MÃOS DE FUNCIONÁRIOS E DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGEM

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Além das definições abaixo inseridas, serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

Bagagens: qualquer objeto que o viajante funcionário do Segurado levar em seu poder quando em viagem a serviço, desde que de propriedade desse funcionário, quer em malas, caixas, malas ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal durante a viagem empreendida, podendo abranger as próprias malas.

Funcionários: pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que mantêm vínculo empregatício com a empresa segurada, excluindo-se os motoristas-vendedores. Para efeito deste seguro, sócios e diretores equiparam-se a funcionários.

2. GARANTIA

2.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados ao Segurado decorrentes exclusivamente de roubo ou furto qualificado de bagagens de propriedade de funcionários da empresa segurada, bem como de valores a ela pertencentes em poder de funcionários para custeio de estadias e outras despesas pessoais, quando a serviço da empresa segurada.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

a) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato praticado contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.

b) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1 Ao contrário do disposto na Cláusula 27 das Condições Gerais, esta cobertura abrange os bens em âmbito mundial ou restrito ao território brasileiro, conforme especificado na apólice.

5. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

5.1 As bagagens ou valores deverão ser mantidos permanentemente sob supervisão e guarda do funcionário, não sendo abandonados em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem sendo confiados a terceiros não credenciados para tal.

5.2. Durante o período de hospedagem em hotéis e similares, os valores superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) deverão ser guardados no cofre do hotel, não se entendendo como tal os cofres existentes nos quartos.

5.3. A prestação de contas deverá ser realizada tão logo o funcionário retorne de viagem, não podendo o prazo desta prestação de contas ultrapassar 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do término da viagem.

6. INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

6.1. Valores

A cobertura inicia-se no momento em que são entregues ao funcionário do Segurado, mediante comprovação assinada por ele, sem qualquer ressalva, e termina quando o funcionário promove a prestação de contas, também assinada pelo funcionário.

6.2. Bagagens

A cobertura inicia-se no momento em que a bagagem sair da residência do funcionário até o local de destino ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada em sua residência.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA AOS BENS DO SEGURADO EM LOCAIS DE TERCEIROS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

Incêndio: toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

2. GARANTIA

- 2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens segurados em locais de terceiros especificados na apólice:
- 2.1.1. Incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;
 - 2.1.2. Incêndio decorrente de tumulto;
 - 2.1.3. Queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
 - 2.1.4. Explosão de qualquer natureza;
 - 2.1.5. Queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como os objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;
 - 2.1.6. Fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.
- 2.2. **Não serão entendidos como locais de terceiros os locais sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação ainda que temporário.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**
- a) **incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais;**
 - b) **extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos riscos cobertos por esta cobertura;**

- c) perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações;
- d) fermentação ou combustão espontânea;
- e) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;
- f) terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto os prejuízos decorrentes de incêndio ou explosão de gás empregado em uso doméstico, desde que causados por vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;
- g) danos elétricos, ainda que ocasionados por queda de raio;
- h) fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 4.1. Em complemento à Cláusula 6ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:
- a) comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes, salvo quando considerados como mercadorias para o Segurado;
 - b) o próprio terreno do local segurado, alicerces e fundações;
 - c) filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares");
 - d) bens fora de uso e/ou sucata;
 - e) bens que se encontrem fora do(s) local(is) especificado(s), ou ao ar livre;
 - f) galpões de vinilona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;
 - g) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
 - h) torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

- 5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados nas Cláusulas 18.15 e 18.27 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

- a) Nexa causal entre o incêndio, raio, explosão, queda de aeronaves ou fumaça e os prejuízos.

Documentos mínimos:

- a) certidão do corpo de bombeiros contendo informações sobre a ocorrência, causas prováveis e providências adotadas;**
- b) certidão de inquérito policial com o registro da**
- c) s circunstâncias e da apuração do evento;**
- d) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados; e**
- e) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.**

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

- 2.1 Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos causados diretamente por impacto de veículo terrestre dotado ou não de tração própria.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU CONDUZIDOS PELO SEGURADO, DIRETORES, FUNCIONÁRIOS, PREPOSTOS, ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE, BEM COMO QUAISQUER PESSOAS QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE;**
- b) **DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS.**

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

- 4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula X – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

- a) **Nexo causal entre o impacto de veículo terrestre e os prejuízos.**

Documentos mínimos:

- a) **boletim de ocorrência policial contendo os detalhes sobre o fato ocorrido ou laudo do Corpo de Bombeiros contendo informações sobre a ocorrência, causas prováveis e providências adotadas;**

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Para as apólices em que se contrate simultaneamente as coberturas de VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES e IMPACTO DE VEÍCULOS, os danos sofridos em decorrência de IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES serão indenizados por meio da cobertura mais específica, **sem que os limites se somem**, bem como **NÃO** poderão ser reclamados na cobertura de VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES.
- 5.2 Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta garantia, os danos acidentais causados às mercadorias de propriedade do Segurado, quando decorrentes das operações isoladas de içamento e /ou descida, carga e /ou descarga, de bens em processos de montagem e deslocamento isolados das mesmas dentro da área de montagem, realizadas nos locais expressamente indicados na especificação da apólice.

Esta garantia somente será válida se:

- a) forem utilizados meios e procedimentos adequados para realização das operações acima mencionadas, desde que sejam executadas com supervisão de empregados do Segurado, e
- b) não ficar caracterizada a ocorrência de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda à capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
- b) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local do içamento e decorrente da movimentação interna das mercadorias;
- d) quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive a funcionários do Segurado, decorrente da movimentação das mercadorias.

4. INÍCIO E FIM DOS RISCOS

4.1. A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que é colocado no local que se destina.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE CONCESSIONÁRIAS – PÁTIO

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados aos veículos segurados destinados à exposição e venda, decorrentes de acidentes, durante o período de permanência nos locais expressamente identificados na apólice, inclusive durante movimentação interna dos mesmos para fins de manobras e movimentação externa para fins de demonstrações comerciais, desde que a mesma seja realizada no horário do expediente e em uma distância máxima de 30 km do local segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante:

a) quaisquer danos causados direta ou indiretamente aos veículos em consequência da insuficiência ou defeituosa execução de quaisquer serviços neles executados.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE CONTAS A RECEBER

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, qualquer falta na cobrança de Contas a Receber, resultante de danos físicos diretos cobertos pela presente apólice a Registros sujeitos às condições abaixo:

a) em caso de sinistro sob a presente apólice, o Segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos e se houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação na medida em que reduzam o sinistro coberto. A Seguradora também responderá pelos juros sobre quaisquer empréstimos para compensar cobranças prejudicadas pendentes de pagamento das importâncias não cobráveis como resultado de tais danos ou destruição;

b) juros não ganhos e despesas de serviço de contas de pagamento diferido e perdas normais de crédito de dívidas incobráveis serão deduzidos ao determinar a recuperação sob a presente cobertura;

c) a liquidação de qualquer sinistro sob a presente cobertura será feita dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação e aceitação pela Seguradora das provas do sinistro juramentadas do Segurado e todos os valores recuperados pelo Segurado a título de Contas a Receber pendentes na data de tal dano ou destruição devem pertencer e serem pagos a esta Seguradora pelo Segurado até um total não excedendo o valor do sinistro pago sob a presente cobertura, mas todas as recuperações em excesso a esse valor serão do Segurado e lhe pertencerão. A Seguradora aceitará ou rejeitará a prova do sinistro dentro de 30 (trinta) dias da sua apresentação;

d) caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois deles terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, a Seguradora responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, o restabelecimento e/ou a recomposição de tais Registros de Contas a Receber, mas somente na medida em que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

e) esta cobertura não se aplica a sinistros devido a erros ou omissões de guarda-livros, contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto;

f) esta cobertura não se aplica a danos devidos a alterações, falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de Registros de Contas a Receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção ou retenção;

g) o Segurado concorda em utilizar qualquer bem ou serviço adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras fontes para reduzir o prejuízo sob a presente cobertura.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

Danos Elétricos: danos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou eletricidade estática ou efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens segurados por Danos Elétricos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- c) danos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- d) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- e) inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- f) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- h) danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes frigoríficos;
- i) danos físicos causados ao estabelecimento segurado, exceto os danos causados a conduítes e materiais de acabamento;

j) danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas dentro do terreno onde ser localizada o estabelecimento segurado.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 5ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

a) lâmpadas, fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termoiônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;

b) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto. Estão cobertos, no entanto, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento, e que sejam necessários sua substituição ou reparos;

c) danos a quaisquer peças e componentes não elétrico e/ou eletrônico, ainda que em decorrências de evento coberto;

d) danos causados a qualquer tipo de “printheads” (cabeça de impressão).

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados nas Cláusulas 18.15 e 18.27 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

a) Nexa causal entre as variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou eletricidade estática ou efeito ou fenômeno de natureza elétrica e os prejuízos.

Documentos mínimos:

a) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DANOS NA FABRICAÇÃO

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Compreensivo Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Compreensivo Empresarial.

2. GARANTIA

- 2.1. Fica entendido e acordado que os danos materiais, aos bens descritos nesta apólice, enquanto estiverem dentro do local segurado, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como queda, balanço, colisão, virada, ou quaisquer outras semelhantes, estarão amparadas pelo presente seguro, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, exceto as expressamente excluídas e sempre apenas - quando em decorrência - tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante:**
- a) **perdas ou danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso de água ou de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), colapso de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronaves;**
 - b) **custo de reposição, reparo ou retificação de defeito de material de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;**
 - c) **perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;**
 - d) **perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local do segurado;**
 - e) **transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;**
 - f) **perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência do seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus Prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
 - g) **atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;**
 - h) **arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**

- i) perdas ou danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- j) perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário. Esta exclusão não se aplica as reorganizações rotineiras, aos negócios do Segurado;
- k) perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do Segurado, em seu local, salvo convenção em contrário; e
- l) lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:
 - inutilização ou deterioração de matéria prima e/ou matérias de insumo;
 - produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
 - multas, juros, e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção; e
 - quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

4. BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 4.1. Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem sendo manufaturados ou montados no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho deste local.
- 4.2. Máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do Segurado, relacionados diretamente com atividades do Segurado, exceto equipamentos para içamento, inclusive pontes rolantes, talhas e guindastes;

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 5.1. Em complemento à Cláusula 6ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:
 - a) lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelanas e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
 - b) equipamentos para içamento, inclusive talhas e guindastes;
 - c) locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Compreensivo Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DEMOLIÇÃO E AUMENTO DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. Fica entendido e acordado que estarão cobertos pela presente apólice, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, os danos físicos ao bem segurado, causados por um risco segurado, que tenha como causa a execução de qualquer lei ou portaria que:

- a) exija a demolição de partes do bem imóvel não danificado;
- b) regule a construção ou reparação do bem imóvel danificado, e
- c) esteja vigente na ocasião do sinistro.

2.2. A Seguradora pagará:

- a) o custo de demolição ou de limpeza do local do bem imóvel não danificado, e
- b) o aumento no custo de reparação do bem imóvel danificado e não danificado no mesmo local ou em outro local e limitado às exigências mínimas de lei ou portaria em questão, regulamentando a reparação ou reconstrução do bem imóvel danificado no mesmo local. Entretanto, a Seguradora não pagará quaisquer aumentos de custo de prejuízo de construção, a menos que o bem imóvel seja realmente construído ou substituído.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) **demolição e aumento no custo de reparação ou reconstrução, remoção de entulhos ou perda de uso causado pelo endosso de qualquer lei ou portaria regulamentando (contaminação) materiais poluentes ou perigosos;**
- b) **qualquer instrução ou solicitação governamental declarando a presença de material poluente ou perigoso em ou parte de ou utilizado em qualquer parte não danificada do bem segurado não poderá mais ser usada para a finalidade a que se destinava ou tinha sido instalada e tem de ser removida ou modificada.**

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens segurados por infiltração ou derrame de água ou de outra substância líquida contida em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers).

2.2. Mediante estipulação expressa nesta apólice, a presente cobertura poderá garantir também os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) em consequência dos riscos cobertos.

A expressão "instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)" aqui empregada abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;**
- b) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes, componentes ou seus suportes;**
- c) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações e iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);**
- d) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguedouros, ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);**
- e) incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão, ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por**

perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronave e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;

f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;

g) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;

h) demoras de qualquer espécie ou perda do mercado;

i) desmoronamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESMORONAMENTO

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens segurados por desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado, decorrente de qualquer causa.

2.1.1. Para os fins desta cobertura, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

2.1.2. Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elementos estruturais citados no item anterior.

2.2. São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

2.3. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento e proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico e comprovadamente efetuadas pelo Segurado, , até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) danos decorrentes de vícios de construção;

- b) despesas com laudos técnicos;**
- c) danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do imóvel segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro;**
- d) danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);**
- e) desprendimento de materiais de acabamento tais como, azulejos, reboco, emboço, lustres e/ou suportes;**
- f) danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;**
- g) queda de aeronaves ou impacto de veículos;**
- h) danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno;**
- i) danos decorrentes de impacto de veículos terrestres empilhadeiras ou similares, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial.**

4. AGRAVAÇÃO DO RISCO

4.1. O Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.

4.1.1. A obrigação prevista neste item não se aplica nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio/edifício, existente no local segurado.

4.2. Considerar-se-á caracterizada a obrigação do Segurado a partir da data da notificação.

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados nas Cláusulas 18.15 e 18.27 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

- a) Nexa causal entre o desmoronamento e os prejuízos.**

Documentos mínimos:

- a) laudo assinado por técnico habilitado atestando a causa do desmoronamento.**

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESENTULHO

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelas despesas com desentulho geradas por danos físicos acidentais garantidos pela apólice. Tais despesas abrangem a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

2.2. Para efeito desta cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta cláusula poderá estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, dismantelamentos, raspagens e até simples limpeza.

2.3. A franquia constante na especificação da apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta cláusula.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Estão excluídos os mesmos riscos da Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula X – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

a) Nexa causal entre os danos físicos acidentais garantidos pela apólice e os entulhos.

Documentos mínimos:

a) certidão do Corpo de Bombeiros contendo informações sobre a ocorrência, causas prováveis e providências adotadas;

b) certidão de Inquérito Policial, com o registro das circunstâncias e da apuração do evento;

c) comprovante dos gastos efetuados com o desentulho (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. Fica entendido e acordado que esta apólice garantirá até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, as indenizações correspondentes às despesas com instalação em novo local, ou seja, despesas que o Segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras e adaptação, bem como o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto, desde que seu valor esteja razoavelmente próximo do valor do ponto que antes lhe pertencia.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

a) despesas com pagamento de aluguel do novo local.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. Fica entendido e acordado que estarão cobertas pela presente apólice, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, as despesas adicionais razoáveis e necessárias de conserto temporário de danos a bens e as despesas adicionais de aceleração de conserto definitivo ou da substituição desses bens danificados em decorrência de danos físicos cobertos por esta apólice, bem como das despesas necessárias ao desentulho decorrente de um sinistro coberto por esta apólice.

2.2. Em nenhum caso poderão essas Despesas de Urgência incluir despesas que possam ser recuperadas sob outra disposição desta apólice ou o custo de conserto ou substituição permanente dos bens danificados.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS DE COMBATE A INCÊNDIOS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. Fica entendido e acordado que esta apólice se estende para indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, contra despesas diretamente incorridas pelo mesmo ou incorridas em seu nome com o combate a incêndios.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS DE DESCONTAMINAÇÃO

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. Fica entendido e acordado que se bens segurados forem contaminados como resultado direto de dano material segurado nos termos desta apólice, e no momento do dano houver em vigor qualquer lei ou norma que regulamente contaminação, incluindo, entre outros, a presença de poluição ou material perigoso, então esta apólice cobre, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado para a presente cobertura, como resultado direto do cumprimento de tal lei ou norma, o aumento no custo de descontaminação e/ou remoção de tais bens segurados contaminados, de maneira a satisfazer tal lei ou norma. Esta cobertura se aplica somente a aquela parte dos bens segurados que forem contaminados como resultado direto de dano material segurada.

2.2. A Seguradora não é responsável pelas despesas exigidas na remoção de bens contaminados não-segurados nem pelas substâncias contaminadoras contidas dentro ou sobre tais bens, quer a contaminação resulte ou não de um evento segurado.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS COM MÃO DE OBRA E TRANSPORTE

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelas despesas extraordinárias consequentes de eventos cobertos por esta apólice, correspondente a:

- a) aumento na folha salarial do Segurado devido ao custo de mão de obra para reparos autorizados pela Seguradora e realizados pelos funcionários do Segurado;
- b) transporte interno diretamente relacionado com o sinistro, desde que tais despesas sejam apontadas no sistema de contabilidade do Segurado.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além da definição abaixo, serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

Despesa com Recomposição: refere-se ao custo da mão-de-obra necessária para a transcrição ou gravação em materiais novos (virgem) dos registros perdidos, além dos próprios materiais utilizados para a recomposição.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos segurados que sofrerem perda ou destruição por eventos de causa externa.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- b) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- c) despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- d) atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo Segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- e) negligência do segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer sinistro coberto por esta apólice;
- f) confisco, nacionalização ou requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades, que possuam os poderes “de facto” para assim proceder.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 6ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) papel moeda ou moeda cunhada;**
- b) ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;**
- c) fitas de vídeo cassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras);**
- d) softwares.**

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados nas Cláusulas 18.15 e 18.27 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

- a) Nexu causal entre os eventos de causa externa e os danos aos registros e documentos.**

Documentos mínimos:

- a) três orçamentos para as despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos segurados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além das condições de pagamento, validade da proposta e prazo da obra);**
- b) comprovante dos gastos efetuados nas despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos segurados, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora).**

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Riscos Nomeados, podendo ser comercializada somente como cobertura deste, funcionando como provisão facultativa e em excesso aos valores e limites estabelecidos na alínea a1, subitem 19.3 do item 19 das Condições Gerais.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Riscos Nomeados.

Autoridade competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cobertura.

Despesas de contenção de sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato.

Despesas de salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.

Incidente ou perturbação de funcionamento das instalações seguradas: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Limite Agregado: representa o limite máximo indenizável através da presente cobertura, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das Despesas de Contenção de Sinistros e Salvamento. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cobertura, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o Limite Máximo de Responsabilidade Por Ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

Limite Máximo de Responsabilidade Por Ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta - Salvamento e Contenção de Sinistros.

Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

2. GARANTIA

2.1. Fica entendido e acordado que estarão cobertas pela presente apólice, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, as quantias despendidas com as despesas de salvamento e com as despesas de contenção de sinistro, nos termos expressos nesta Condição Especial, até o Limite Máximo de Responsabilidade Por Ocorrência, fixado neste contrato, não superando o Limite Agregado, também expresso neste contrato.

2.2. As medidas ou despesas cobertas através da presente Condição Especial, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por autoridade competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições.

2.3. O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Segurado e Seguradora.

2.4. A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

2.5. A seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

2.6. As disposições contidas nesta Condição Especial não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente Condição Especial não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

2.7. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta Condição Especial. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

2.8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do Limite Máximo de Indenização pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta Condição Especial e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação a demais coberturas da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta Condição Especial.

3. REINTEGRAÇÃO

3.1. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente Condição Especial podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite máximo de responsabilidade por ocorrência.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas, em cada situação de ocorrência e relativa exclusivamente às coberturas de contenção de sinistros. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado prevista neste item.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Riscos Nomeados que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS CONSEQUENTES DE EVENTOS COBERTOS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Compreensivo Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Compreensivo Empresarial.

2. GARANTIA

- 2.1. A presente cobertura tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelas despesas extraordinárias consequentes dos eventos cobertos por esta apólice.
- 2.2. A efetivação da cobertura de despesas extraordinárias ocorre quando há atraso no cronograma físico da atividade profissional do Segurado em decorrência do sinistro, tendo o Segurado o ônus de multas e outros encargos financeiros, não cobertos pelo seguro. Para que seja cumprido o cronograma, torna-se necessária a contratação de:
- a) mão-de-obra adicional, trabalho em feriados, finais de semana, à noite; ou/e
 - b) frete expresso ou afretamento para transportes nacionais, até o sublimite especificado na apólice, exceto afretamento de aeronaves, para a substituição ou conserto do bem sinistrado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:
- a) quaisquer despesas extraordinárias ou emergentes, que não as listadas nos itens 2.2.a) e 2.2.b) desta Condição Especial;
 - b) despesas decorrentes de afretamento de aeronaves;
 - c) lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do atraso ou não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Compreensivo Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente às mercadorias em ambientes frigorificados decorrentes de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo accidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 horas consecutivas ou se em períodos alternados, dentro de 72 horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza (bem como dos meios empregados na extinção de incêndio), exceto na hipótese prevista no subitem “c” do item 2.1. destas condições especiais;
- b) vendaval, furacão, ciclone, tornado, inundação, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou quaisquer outros cataclismas da natureza, exceto na hipótese prevista no subitem “c” do item 2.1. destas condições especiais;
- c) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- d) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- e) demoras de qualquer espécie ou perdas de mercado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

Equipamentos móveis: são aqueles destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e outros de características semelhantes.

Equipamentos estacionários: máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médicos ou odontológicos de "tipo fixo", quando instalados para operação permanente nos locais segurados.

Equipamentos eletrônicos: equipamentos de processamento de dados em geral, computadores do tipo "desk top", servidores, impressores, copiadoras, "scanners", seus acessórios, pertences e todos os periféricos relacionados com o seu funcionamento, tais como: estabilizadores de tensão, "no break" e roteadores, assim como, equipamentos de telefonia e fax-símile.

Equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros: máquinas ou equipamentos do tipo móvel, estacionário e eletrônico, objetos de contrato de arrendamento mercantil, inclusive em locais de terceiros.

Danos de causa externa: aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais sofridos pelos equipamentos segurados arrendados ou cedidos a terceiros, em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa, ou que já estejam garantidos por quaisquer das demais coberturas contratadas.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

a) roubo, furto simples extravio ou simples desaparecimento;

b) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio e intrínseco, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, chuva e serviços gerais de manutenção;

- c) transladação dos equipamentos segurados entre as áreas de operação, locais de permanência ou de guarda, por helicóptero;**
- d) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos canteiros de obras, locais de permanência ou de guarda;**
- e) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;**
- f) danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto previsto nesta cobertura acessória;**
- g) quaisquer falhas ou defeitos pré-existentis à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus representantes legais;**
- h) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus representantes legais, por força de lei ou de contrato;**
- i) sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal do equipamento segurado ou daquele usado para a sua movimentação, de acordo com as especificações para o seu uso;**
- j) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- k) negligência do segurado, funcionários e/ou representantes legais na utilização e/ou operação do equipamento segurado, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- l) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- m) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, ou escavações de túneis;**
- n) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;**
- o) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza;**
- p) fumaça, poeira, umidade e chuva;**
- q) alagamento ou inundação;**
- r) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;**
- s) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;**
- t) queda, amassamento, arranhadura ou defeitos estéticos, salvo se em decorrência de acidente coberto;**

- u) demoras de qualquer espécie e perda de mercado;
- v) lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros por paralisação dos equipamentos segurados;
- w) responsabilidade civil;
- x) perdas de dados, gravações ou similares, armazenados, bem como o custo de mão-de-obra para recomposição ou reconstituição dos programas (software);
- y) danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- z) custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por acidentes cobertos.
- aa) danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos, elétrico e/ou mecânico com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;
- bb) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 5ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;
- b) bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;
- c) peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto. Não estão ainda garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura;
- d) veículos DART (caminhão basculante especial tipo pesado para serviços fora da estrada e transporte de terra e rocha).

4.1.1. Além dos itens acima, no que se refere a equipamentos eletrônicos:

- a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;**
- b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em prédios distintos;**
- c) fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;**
- d) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;**
- e) materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, fitas, formulários para impressão);**
- f) "software" de qualquer natureza;**
- g) equipamentos portáteis.**

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

Equipamentos eletrônicos: equipamentos de processamento de dados em geral, computadores do tipo “desk top”, servidores, impressores, copiadoras, “scanners”, seus acessórios, pertences e todos os periféricos relacionados com o seu funcionamento, tais como: estabilizadores de tensão, “no break” e roteadores, assim como, equipamentos de telefonia e fax-símile.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelo “acidente” que se manifeste através de avarias ou danos materiais no bem segurado, no momento da ocorrência de tal “acidente” e que exija reparo ou reposição de forma a possibilitar que o bem segurado possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.

2.2. Para fins desta cobertura, “acidente” deve ser entendido como avaria ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) roubo, furto simples ou qualificado, ou simples desaparecimento;
- b) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;
- c) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;
- d) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, vício próprio e intrínseco, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações, corrosão e oxidação;
- e) quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus representantes legais;
- f) atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles usar;

- g) danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;**
- h) incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza;**
- i) fumaça, poeira, umidade e chuva;**
- j) alagamento ou inundação;**
- k) lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;**
- l) responsabilidade civil;**
- m) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o segurado ou seus representantes legais, por força de lei ou de contrato;**
- n) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- o) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios causados aos condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- p) perdas de dados, gravações ou similares, armazenados, bem como o custo de mão-de-obra para recomposição ou reconstituição dos programas (software);**
- q) custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por acidentes cobertos;**
- r) defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, salvo se em decorrência de acidente coberto;**
- s) quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura;**
- t) danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos, elétrico e/ou mecânico com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;**
- u) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção.**

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 5ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

a) peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto;

b) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;

c) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalado em prédios distintos;

d) fitoteca e dados em processamento;

e) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

f) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando fizerem parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos pela apólice;

g) "software" de qualquer natureza;

h) equipamentos portáteis.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

Equipamentos estacionários: máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médicos ou odontológicos de "tipo fixo", quando instalados para operação permanente nos locais segurados.

Danos de causa externa: aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais sofridos pelos equipamentos estacionários segurados, em decorrência de acidentes de causa externa, ou que já estejam garantidos por quaisquer das demais coberturas contratadas.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) roubo, furto simples ou qualificado, extravio ou simples desaparecimento;
- b) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio e intrínseco, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, chuva e serviços gerais de manutenção;
- c) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;
- d) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos canteiros de obras, locais de permanência ou de guarda;
- e) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;
- f) danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto previsto nesta cobertura acessória;
- g) quaisquer falhas ou defeitos pré-existentis à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus representantes legais;

- h) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus representantes legais, por força de lei ou de contrato;**
- i) sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal do equipamento segurado ou daquele usado para a sua movimentação, de acordo com as especificações para o seu uso;**
- j) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- k) negligência do segurado, funcionários e/ou representantes legais na utilização e/ou operação do equipamento segurado, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- l) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- m) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, ou escavações de túneis;**
- n) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;**
- o) incêndio, raio ou explosão de qualquer atureza;**
- p) fumaça, poeira, umidade e chuva;**
- q) alagamento ou inundação;**
- r) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;**
- s) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;**
- t) queda, amassamento, arranhadura ou defeitos estéticos, salvo se em decorrência de acidente coberto;**
- u) demoras de qualquer espécie e perda de mercado;**
- v) lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros por paralisação dos equipamentos segurados;**
- w) responsabilidade civil;**
- x) perdas de dados, gravações ou similares, armazenados, bem como o custo de mão de obra para recomposição ou reconstituição dos programas (software);**
- y) danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;**

z) custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por acidentes cobertos;

aa) danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos, elétrico e/ou mecânico com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;

bb) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 5ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

a) equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;

b) bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;

c) peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto. Não estão ainda garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

Equipamentos móveis: são aqueles destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e outros de características semelhantes.

Danos de causa externa: aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais sofridos pelos equipamentos móveis segurados, em decorrência de acidentes de causa externa, ou que já estejam garantidos por quaisquer das demais coberturas contratadas.

2.2. Esta cobertura abrange, também, os equipamentos quando em canteiros de obras, áreas de operação e/ou locais de guarda, assim como sua transladação fora de seus locais costumeiros, em todo o território nacional, exclusivamente por autopropulsão.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) roubo, furto simples ou qualificado, extravio ou simples desaparecimento;
- b) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio e intrínseco, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, chuva e serviços gerais de manutenção;
- c) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;
- d) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos canteiros de obras, locais de permanência ou de guarda;
- e) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar-condicionado;

- f) danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto previsto nesta cobertura acessória;**
- g) quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus representantes legais;**
- h) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus representantes legais, por força de lei ou de contrato;**
- i) sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal do equipamento segurado ou daquele usado para a sua movimentação, de acordo com as especificações para o seu uso;**
- j) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- k) negligência do segurado, funcionários e/ou representantes legais na utilização e/ou operação do equipamento segurado, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- l) utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- m) operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, ou escavações de túneis;**
- n) operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;**
- o) incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza;**
- p) fumaça, poeira, umidade e chuva;**
- q) alagamento ou inundação;**
- r) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;**
- s) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;**
- t) queda, amassamento, arranhadura ou defeitos estéticos, salvo se em decorrência de acidente coberto;**
- u) demoras de qualquer espécie e perda de mercado;**
- v) lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros por paralisação dos equipamentos segurados;**
- w) responsabilidade civil;**

x) perdas de dados, gravações ou similares, armazenados, bem como o custo de mão-de-obra para recomposição ou reconstituição dos programas (software);

y) danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;

z) custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por acidentes cobertos;

aa) danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos, elétrico e/ou mecânico com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;

bb) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 6ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

a) bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;

b) peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto. Não estão ainda garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura;

c) veículos DART (caminhão basculante especial tipo pesado para serviços fora da estrada e transporte de terra e rocha).

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

Equipamentos portáteis: equipamentos de processamento de dados do tipo laptop, palmtop, notebook, coletores eletrônicos de dados, telefones celulares, rádio comunicadores ou equipamentos portáteis de medição e controle.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados a equipamentos portáteis de propriedade do Segurado, devidamente discriminados na apólice, por qualquer evento de causa externa.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados.
- b) quebra ou desarranjo mecânico ou eletrônico de origem interna ao equipamento, inclusive os originados por desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva.
- c) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.
- d) operações de reparos e serviços de manutenção em geral.
- e) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.
- f) negligência do Segurado ou de quem por ele, ou seu representante, for autorizado, na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- g) furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio.

h) riscos provenientes do abandono dos bens em veículos.

i) equipamentos quando despachados como bagagem.

j) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. Esta cobertura abrange os bens em âmbito mundial ou restrito ao território brasileiro, conforme especificado na apólice.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ERROS E OMISSÕES

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais a bens do Segurado nos estabelecimentos segurados e, se esse dano não for indenizável nos termos da apólice somente por causa de:

a) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data da emissão da apólice;

b) qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, em quaisquer alterações posteriores da apólice;

c) Não inclusão, por erro ou omissão não intencional:

c.1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data de emissão da apólice;

c.2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice;

d) qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice.

2.2. Esses danos estarão cobertos somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sublimite Máximo de Indenização estabelecidos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Para os fins desta cobertura, consideram-se excluídos os riscos enumerados na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, bem como os Riscos Excluídos das Condições Especiais de cada cobertura contratada.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Para os fins desta cobertura, consideram-se Bens não Compreendidos no Seguro, os bens enumerados na Cláusula 6ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, bem como

os bens especificados nas Cláusulas de Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Especiais de cada cobertura contratada.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EXTRAVASAMENTO, VAZAMENTO OU DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens segurados pelo derrame ou extravasamento de materiais em estado de fusão.

2.2. Os prejuízos ocorridos em consequência da perda do próprio material em estado de fusão também serão indenizáveis. Neste caso, a indenização será fixada com base no valor de reposição da matéria-prima, acrescida dos custos de industrialização para transformá-la no estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) danos causados aos vasos contenedores ou às calhas de corrimento do material em estado de fusão;
- b) solidificação de material dentro de seus contenedores normais; e
- c) danos pré-existentes ou falta de manutenção nos vasos contenedores ou nas calhas de corrimento do material em estado de fusão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens segurados

2.2. por fermentação própria ou aquecimento espontâneo.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

a) fermentação espontânea decorrente de água de chuva e vendaval.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1. Os grãos ou produto deverão ser armazenados livres de impurezas e com a umidade máxima recomendada pela Embrapa ou outros órgãos oficiais para armazenagem do produto em questão.

4.2. Os silos ou armazéns deverão ser providos de sistema de aeração e sistema de termometria adequado ao volume armazenado, e condições para efetuar a operação de transilagem.

4.3. O Segurado se obriga a manter livro de registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE FIDELIDADE

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial serão aplicadas para este Condição Especial, as seguintes definições:

Garantidos: empregados do Segurado, responsáveis penalmente, relacionados nominalmente e no exercício de suas funções.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos que o Segurado venha a sofrer em consequência de roubo, furto, apropriação indébita ou quaisquer outros crimes contra o patrimônio segurado, como definidos pelo Código Penal Brasileiro, praticados por seus empregados, devidamente registrados.

2.2. A cobertura desta garantia se caracteriza somente pela apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o(s) garantido(s) infiel(is), em consequência de delito ocorrido durante a vigência desta apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
- b) valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- c) sinistro resultante, direta ou indiretamente no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembléia geral, em caráter definitivo, ou não;
- d) sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado faltoso, ou por inquérito policial, ou por sentença judicial; e
- e) danos morais consequentes do risco coberto;
- f) lucros cessantes;

g) tumultos e “lock-out”;

h) sinistro que não tenha sido descoberto pelo segurado no prazo de 60 dias do desligamento e/ou interrupção de vínculo com o garantido autor do delito, independentemente da motivação do encerramento do vínculo.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 5ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados: raridades, antiguidades, projetos, jóias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros, objetos de arte tapetes orientais e livros.

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados nas Cláusulas 18.15 e 18.27 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

a) Nexa causal entre o roubo, furto, apropriação indébita ou quaisquer outros crimes contra o patrimônio segurado praticados por seus empregados e os prejuízos.

Documentos mínimos:

a) certidão de abertura de Inquérito Policial com o registro das circunstâncias e da apuração do evento;

b) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro;

c) conclusão do inquérito policial, indiciando o empregado, contendo a apuração do evento.

5.2.1. A apresentação da conclusão do inquérito policial, previsto no item 5.2.c) é obrigatória para a comprovação do evento coberto, mas não traz qualquer interferência no prazo máximo para pagamento da indenização previsto no item 20.3 das Condições Gerais.

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado deverá:

a) adotar todas as providências aconselháveis para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado faltoso e o compromisso com a garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentação de queixa-crime;

b) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, a adotar as providências referidas na alínea “a” anterior, outorgando-lhe, por meio hábil, todos os poderes necessários ao bom êxito das mesmas;

c) não aceitar ou concluir qualquer acordo com o empregado faltoso sem a prévia anuência expressa da Seguradora.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE HONORÁRIOS DE PERITOS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo Segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro, serão reembolsáveis por este seguro até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que:

- a) os honorários ou os critérios de sua fixação sejam previamente acordados com a Seguradora; e
- b) o laudo pericial certifique que os dados utilizados estão em consonância com os livros contábeis e demais registros do Segurado e não esteja em desacordo com os princípios básicos de apuração.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE BENS, LOCAIS E ALTERAÇÕES DE VALORES

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. Fica entendido e acordado que as Inclusões / Exclusões de Bens / Locais estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro, até um valor em risco declarado máximo, especificado na apólice como Limite Máximo de Indenização para a presente cobertura, desde que o Segurado notifique a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da Inclusão / Exclusão de Bens / Locais.

2.2. A cobrança/devolução de prêmio referente a tais eventos será efetuada dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias imediatamente subsequentes ao vencimento do presente contrato, baseada em relação que deverá ser encaminhada pelo Segurado, até o prazo máximo estipulado acima.

Fica ainda entendido e acordado, que para a inclusão de novos locais, estão excluídos da cobertura de seguro, nos termos desta cláusula o(s) risco(s) de Alagamento e Quebra de Máquinas, se constarem nas condições do presente seguro, cuja inclusão ou não, somente poderá ser concedida, após análise dos Laudos de Inspeção e pronunciamento expresso desta Seguradora.

2.3. Fica ainda entendido e acordado que:

2.3.1. A presente Cláusula não se aplica às alterações de Valor em Risco resultantes de variações de estoque; e

2.3.2. Para as inclusões de locais, os mesmos deverão dispor de sistemas adequados de proteção contra incêndio e estes estarem 100% operantes, caso contrário, o Segurado poderá ter a cobertura prejudicada na hipótese de ocorrência de sinistros.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CLÁUSULA PARTICULAR DE MARCAS E RÓTULOS

Esta Cláusula Particular integra o Plano de Seguro Empresarial.

Se bens segurados nos termos desta apólice com marcas ou rótulos forem fisicamente danificados e esta Seguradora optar por reter parte ou a totalidade de tais bens, o Segurado poderá, às custas da Seguradora:

- a) carimbar a palavra “salvado” nos bens ou embalagens dos mesmos; ou
- b) remover ou destruir as marcas ou rótulos;
- c) desde que tal ação não danifique os bens. Em qualquer caso, o Segurado deverá rerotular tais bens ou suas embalagens de maneira a atender a qualquer legislação aplicável.

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE MATERIAL RODANTE

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. Fica entendido e acordado que este seguro tem por objetivo indenizar o segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, por prejuízos consequentes de danos materiais diretamente causados aos bens segurados, enquanto trafegando sobre trilhos exclusivamente, ou estacionados em locais de guarda, ou para reparos, dentro do território brasileiro, pelos seguintes riscos:

- b) incêndio, raio e explosão;
- c) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
- d) inundação ou alagamento;
- e) terremoto ou tremor de terra e maremoto;
- f) descarrilamento, colisão, abalroamento;
- g) desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil e deslizamento de barreiras e/ou rochas;

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;
- b) destruição, perdas ou danificação de bens segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros, salvo existência de cláusula especial em contrário;
- c) destruição, perda ou danificação causadas por operações de reparo, ajustamento e manutenção, a não ser que ocorra incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio ou explosão;
- d) destruição, perda ou danificação causada por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;

- e) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operações dos bens segurados;**
- f) quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos;**
- g) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, ferrugem, corrosão, incrustação, demoras de qualquer espécie, variação de temperatura;**
- h) danificação de dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos ou eletrônicos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos (salvo raios), a não ser que ocorra incêndio, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio;**
- i) infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas as quais sejam confiados os bens segurados;**
- j) danificação provocada por elementos envolvidos em distúrbios trabalhistas;**
- k) comoção civil, sabotagem, vandalismo e atos dolosos de pessoas que participem de tais ocorrências;**
- l) tumultos, motins e riscos congêneres.**

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais decorrentes de natureza externa causados aos bens e mercadorias inerentes às atividades do Segurado, quando em movimentação no interior de cada um dos locais segurados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

a) perdas e danos decorrentes de movimentações entre os locais segurados.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE OBRAS DE ARTE

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente às obras de arte seguradas, decorrentes de qualquer causa, ocorridas dentro dos Locais de Risco indicados na apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) mau acondicionamento dos objetos segurados;
- b) Lucros Cessantes ou qualquer outra perda decorrente da interrupção temporária ou definitiva de exposições dos objetos segurados, desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outras causas;
- c) perdas e danos causados por uso habitual, desgaste natural, depreciação e deterioração graduais e deterioração, processos de conservação, limpeza ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, animais daninhos, mofo, fungos, vermes, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;
- d) perdas ou danos ocasionados ou facilitados por dolo, negligência grave ou atos criminosos, desonestos ou fraudulentos praticados pelo Segurado seus familiares, seus funcionários ou seus prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- e) desaparecimento misterioso / furto simples;
- f) atrasos de qualquer tipo ou perda de mercado;
- g) apropriação ou destruição por força de normas alfandegárias;
- h) riscos provenientes de atividade de contrabando ou transporte e comércio ilegais;

- i) negligência do Segurado, seus familiares, funcionários e prepostos, no uso ou manuseio dos bens, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los ou preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- j) danos resultantes de embalagens ou acondicionamento em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos;**
- k) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de evento coberto por esta apólice e devidamente caracterizado;**
- l) falha ou defeito elétrico ou mecânico;**
- m) qualquer perda, dano, destruição ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causadas pelo transporte dos bens cobertos fora do local de risco mencionado na apólice, exceto se, mediante consulta e concordância da Seguradora, seja contratada uma Cláusula Adicional de Transporte, obedecidas as demais cláusulas da apólice não contrariadas por essa Cláusula Adicional de Transporte.**

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 6ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) qualquer objeto de valor estimativo, exceto com referência ao valor material intrínseco;**
- b) objetos de uso pessoal, jóias, relógios, pedras preciosas e semipreciosas, dinheiro de qualquer espécie ou quaisquer outros papéis que representem valor;**
- c) carros, motocicletas, scooters (patinetes, motonetas e lambretas) e similares;**
- d) excluída a cobertura para todo e qualquer sinistro, dano ou despesa consistindo em, causado por, ou agravado por mofo, descoloração causada por fungo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou organismo similar, deterioração (seca ou molhada) resultante de temperaturas extremas e umidade, que diretamente ou indiretamente afetem o bem segurado. Incluindo, mas não limitado a custo de investigação, testes, serviços de remediação, despesas extras ou interrupção/paralisação de serviços.**

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados aos bens segurados onde se efetuarem trabalhos de ampliação, reparo ou reforma, cujo somatório dos Valores em Risco das Obras não ultrapassem o valor estipulado na apólice, nela se incluindo os equipamento já montados, em montagem ou em desmontagem.

2.2. O Segurado deverá notificar à Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.

2.3. Fica ainda entendido e acordado que o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) infiltração;
- b) umidade gradual;
- c) entupimento de calhas;
- d) qualquer tipo de perda de lucros esperados;
- e) despesas com laudos técnicos.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados nas Cláusulas 18.15 e 18.27 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

a) Nexu causal entre os trabalhos de ampliação, reparo ou reforma e os prejuízos.

Documentos mínimos:

a) Certidão de Inquérito Policial, com o registro das circunstâncias e da apuração do evento;

b) Certidão do Corpo de Bombeiros contendo informações sobre a ocorrência, causas prováveis e providências adotadas;

c) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, do valor dos aluguéis, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, no caso de sinistro decorrente de incêndio, raio ou explosão de qualquer causa o prédio segurado não mais puder ser ocupado.

2.2. Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel, mas ocupado por um locatário, a presente cobertura garantirá ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render, desde que, não conste obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário mesmo com a ocorrência de incêndio, raio ou explosão.

2.3. Caso o Segurado ocupe o imóvel objeto do seguro, a presente cobertura garantirá o pagamento do aluguel de outro imóvel de características semelhantes para que nele se instale e dê continuidade a suas atividades.

2.4. Caso o seguro seja contrato pelo locador do imóvel, a presente cobertura garantirá o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se o locatário for obrigado a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência de incêndio, raio ou explosão.

2.5. Fica entendido e concordado que o período indenitário desta garantia é de, no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data em que ocorrer o início do efetivo pagamento de aluguel a terceiros ou do não recebimento do aluguel. Caso o imóvel sinistrado seja reparado em período inferior a 12 meses, permitindo sua reocupação, cessará a obrigatoriedade da seguradora em reembolsar os aluguéis pagos pelo Segurado a terceiros, ou os aluguéis não recebidos do inquilino.

2.6. A indenização será paga em prestações mensais e corresponderá, ou ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, ou ao limite de indenização da cobertura contratada dividido pelo número de meses do período indenitário, o que for menor, enquanto perdurar a impossibilidade de seu uso ou terminar o período indenitário, o que vier primeiro.

O aluguel compreende, além do valor constante do contrato de locação, os acréscimos legais de obrigação do locatário:

a) se for obrigado a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do imóvel ou dependências sinistradas;

b) se o imóvel não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas, durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado. Em caso algum, o montante de cada prestação poderá exceder o aluguel mensal legalmente auferido. Fica acordado que as prestações terão início a partir da data da perda efetiva do aluguel.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 5ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) quaisquer despesas referentes à elaboração de contrato, multas, pagamento de comissões, registros, antecipações de aluguéis, luvas ou outros correlatos.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados nas Cláusulas 18.15 e 18.27 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

a) Nexa causal entre o incêndio, raio ou explosão e os prejuízos e não pagamento do valor dos aluguéis, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial.

Documentos mínimos:

a) documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando houver.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente às máquinas seguradas, de maneira súbita e imprevisível e decorrentes de:

- a) defeitos de fabricação, de material, erros de projeto;
- b) erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem;
- c) desintegração por força centrífuga;
- d) defeito mecânico ou elétrico.

2.2. A cobertura desta apólice se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações, e no curso da subsequente remontagem.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) perda ou dano diretamente causado por queda de raio;
- b) perdas ou danos resultantes de incêndio de qualquer natureza ou explosões;
- c) perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- d) transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;

e) perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;

f) atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;

g) perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o fabricante é responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;

h) perdas ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa cavilação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ficando, entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal uso, desgaste, etc. excluído, porém, da cobertura o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc. e que provocou o acidente;

i) lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:

i.1) inutilização ou deterioração de matéria prima e/ou materiais de insumo;

i.2) produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;

i.3) multas, juros e outros encargos financeiros de correntes de atraso ou interrupção no processo da produção;

i.4) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 5ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

a) correias, polias, juntas, filtros, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros, estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitem de substituições frequentes;

b) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis e catalisadores);

c) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas frequentes;

d) qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de sprinklers (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;

- e) qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;**
- f) qualquer máquina de computação, aparelhos de raios x, espectógrafo, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;**
- g) qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;**
- h) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses aparelhos para a atmosfera;**
- i) máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;**
- j) máquinas e tratores empregados diretamente na agricultura;**
- k) prensas para lajes de concreto;**
- l) fornos como alto-fornos, fornos Siemens-Martins, cubilôs, fornos de calefação, fornos para fabricação de coque de gás, fornos para vidros e para olarias, inclusive quaisquer materiais e peças refratárias deles integrantes, cerâmicas, cimentos e similares.**
- m) máquinas para mineração em subsolo;**
- n) túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não).**

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE QUEBRA DE VIDROS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais consequentes da quebra accidental de vidros e/ou espelhos, que se localizem no imóvel segurado e estiverem regularmente instalados, causados por:

a) imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família, de seus empregados, sócios ou administradores;

b) ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

2.1.1. São ainda garantidas por esta cobertura as despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

a) **lucros cessantes e quaisquer prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos objetos segurados devida a retardamento, perda de mercado e similares;**

b) **danos materiais diretos causados por incêndio, raio, explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;**

c) **quebra direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;**

d) **arranhaduras ou lascas;**

e) **danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;**

f) **quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea;**

- g) prejuízos em que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;**
- h) quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lock-out;**
- i) quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;**
- j) quebra resultantes de problemas relacionados com a estrutura da edificação e/ou erro de projeto.**

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 5ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) vidros e espelhos não fixados permanentemente em portas e janelas, mármore, azulejos e ladrilhos;**
- b) vidros utilizados em aquecedores solares, painéis solares fotovoltaicos e placas fotovoltaicas;**
- c) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;**
- d) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;**
- e) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30 m do fogão ou forno;**
- f) vidros localizados em claraboias e telhados;**
- g) vidros curvos;**
- h) anúncios e cartazes envidraçados em teatros e cinemas;**
- i) vidros localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola.**

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro de Compreensivo Empresarial podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 1ª - Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Compreensivo Empresarial.

Incêndio: toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

2. GARANTIA

- 1.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelas perdas e/ou danos materiais causados diretamente aos bens segurados, localizados em zonas rurais, por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**
- i) **as perdas ou danos causados por incêndio resultante de limpeza de terreno por meio de fogo, quer o incêndio se tenha originado no próprio terreno, quer em terrenos adjacentes.**

3. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

- 3.1. **Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados nas Cláusulas 18.15 e 18.27 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:**

Elementos necessários:

- a) **Nexo causal entre o incêndio e os prejuízos.**

Documentos mínimos:

- f) certidão do corpo de bombeiros contendo informações sobre a ocorrência, causas prováveis e providências adotadas;**
- g) certidão de inquérito policial com o registro das circunstâncias e da apuração do evento;**
- h) certidão da EMATER atestando as condições do local afetado e os impactos decorrentes do incêndio;**
- i) certidão da EMBRAPA , contendo avaliação técnica acerca dos danos verificados.**

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro de Compreensivo Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

CLÁUSULA PARTICULAR DE REFRATÁRIOS

Esta Cláusula Particular integra o Plano de Seguro Empresarial.

Não obstante o que possa constar em contrário nesta apólice, fica entendido e acordado que a cobertura aqui concedida se estende para incluir qualquer dano causado aos refratários, resultante de risco coberto pela presente apólice.

Para determinar a indenização devida, conforme termos desta apólice, deverão ser considerados o valor atual (valor de reposição menos depreciação).

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Cláusula Particular

CLÁUSULA PARTICULAR DE REMOÇÃO TEMPORÁRIA DE BENS

Esta Cláusula Particular integra o Plano de Seguro Empresarial.

Fica entendido e acordado que não obstante os termos, exclusões e condições que fazem parte da apólice, este seguro garantirá cobertura para qualquer bem segurado enquanto o mesmo for temporariamente removido para limpeza, reforma, modificação, reparo ou outro propósito similar, para quaisquer outros locais no território brasileiro declarados na apólice, até o limite especificado, desde que especificados/indicados tais locais.

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Cláusula Particular.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ROUBO DE BENS

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, e desde que praticados no recinto do imóvel indicado na apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

a) roubo do bem segurado cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assaltos à mão armada;

b) furto qualificado do bem segurado configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

c) danos materiais diretamente causados ao bem segurado durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a tentativa;

2.2. A indenização devida, por força desta garantia, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;

b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;

c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;

e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;

g) desocupação ou desabitação do imóvel.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 5ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

a) aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado;

b) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;

c) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

d) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;

e) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;

f) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, jóias, metais preciosos ou pedras preciosas.

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula X – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

a) Nexa causal entre o roubo ou furto e os prejuízos.

Documentos mínimos:

- a) certidão de Inquérito Policial, observado o disposto no item 20.7 das Condições Gerais, com o registro das circunstâncias e da apuração do evento;**
- b) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.**

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ROUBO DE VALORES

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

Valores: dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, joias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o Segurado ou a custódia dos quais o Segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo do negócio do Segurado.

Roubo: subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto qualificado: ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

Local do seguro: o estabelecimento do Segurado expressamente especificado na apólice.

Portadores: pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais, sócios, diretores e empregados do Segurado.

Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

- a) os menores de 18 anos;
- b) menores de 21 anos, sempre que se tratar de seguro e de portadores de valores de instituições financeiras;
- c) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;
- d) pessoas sem vínculo empregatício com o segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.

Remessas: valores em mão de portadores, e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice.

Local de origem: os locais ocupados pelo Segurado de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro (sede ou matriz, sucursais, filiais, agências, delegacias e escritórios), devidamente especificados na apólice. Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem" devidamente discriminado na apólice.

Trânsito: a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

Cofre-forte: compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

Caixa-forte: compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas suficientes para ventilação.

Limites para transportes de valores: conforme definido na especificação da presente apólice.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelas perdas e/ou danos causados aos valores de interesse do Segurado, existentes no interior do imóvel segurado especificado na apólice, dentro e/ou fora de cofre-forte e/ou de caixa forte e/ou, ainda, quando em trânsito em mãos de portadores.

2.2. Consideram-se Riscos Cobertos:

a) roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local do seguro ou quando em trânsito, contra os portadores;

b) furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constada em inquérito policial;

c) a destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos itens a) e b) desta cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.

2.2. Para valores em trânsito, os riscos acima previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito, sofrido pelos portadores.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 4ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”*;
- b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”*;
- c) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”*;
- d) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: *“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”*;
- e) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- f) lucros cessantes;
- g) tumultos e “lock-out”.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 5ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo:
 - a.1) quando em trânsito em mãos de portadores e esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos "portadores";
 - a.2) quando se tratar de seguro de valores no interior do estabelecimento, e ocorrer a movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados num mesmo terreno sem passar por via pública.
- b) qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco;
- c) valores em mãos de portadores, destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- d) valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- e) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- f) valores durante viagens aéreas;

g) valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial.

5. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

5.1 Fora do horário de expediente, o segurado se obriga a proteger os valores existentes dentro do estabelecimento, em cofres ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo.

5.2 Quanto aos valores em mãos de portadores, a acondicioná-los convenientemente durante o transporte, devendo o portador mantê-los permanentemente sob sua guarda pessoal. No que se refere a dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados, será permitido o transporte, observando-se os limites por portador estabelecidos na especificação da apólice, sob pena de perda de direito à indenização:

1 portador transportando: máximo de R\$ 2.500,00;

2 portadores até: R\$ 7.200,00;

Em viaturas com no mínimo de 2 portadores armados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados não considerado o motorista, em qualquer (caso) até R\$ 28.500,00.

6. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

6.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados nas Cláusulas 18.15 e 18.27 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

a) Nexo causal entre o roubo ou furto e os prejuízos.

Documentos mínimos:

a) livro caixa ou diário do estabelecimento, para fins de verificação dos registros financeiros relacionados ao período do sinistro;

b) comprovantes de depósitos bancários e extratos de conta relativos à data da ocorrência do sinistro bem como do dia anterior que demonstrem a movimentação financeira e o valor existente sob guarda no momento do sinistro;

c) laudo da perícia técnica elaborado por profissional ou empresa habilitada, para apuração das circunstâncias do evento e da materialidade dos danos;

d) inquérito policial, observado o disposto no item 20.7 das Condições Gerais, contendo registro das circunstâncias, diligências e demais elementos de investigação.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TERREMOTO

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados aos bens do Segurado, diretamente por Terremoto, Tremor de Terra ou Maremoto.

2.1.1. São também indenizáveis por esta cobertura os danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- b) deterioração de mercadorias e matérias primas guardados em ambientes especiais, em virtude de parada do equipamento de refrigeração instalados no endereço segurado e diretamente causada pelos riscos cobertos.

2.1.2. São ainda garantidos por esta cobertura os desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de despesas de salvamento, proteção dos bens segurados e desentulho do local, devidamente caracterizadas por laudo técnico e comprovadamente efetuadas pelo Segurado, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) ressaca;
- b) chuva, neve ou granizo no interior dos edifícios, a menos que a entrada de chuva, neve ou granizo seja diretamente consequência de terremoto, tremor de terra e maremoto;
- c) geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram em consequência ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;
- d) água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos (Sprinklers) ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;
- e) furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

f) incêndio, raio e explosão ou implosão, mesmo durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

g) lucros cessantes por paralisação parcial ou total da atividade do estabelecimento;

h) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

i) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

j) vendaval, furação, ciclone ou tornado.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TUMULTOS, GREVE E LOCK-OUT

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

Tumultos: ação de pessoas, com característica de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica);

Greve: ajuntamento de mais 3 pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;

Lock-out: cessação das atividades por ato ou fato do empregador.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens segurados decorrentes de Tumultos, Greves e Lock-Out.

2.2. Serão, também, indenizáveis pela presente cobertura os prejuízos relacionados com:

- a) danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir as consequências, quando resultarem dos riscos cobertos;
- b) desmoronamento decorrente de tumultos;
- c) despesas realizadas devido a impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
- d) despesas realizadas para desentulho do local.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;
- b) perda de posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local;

- c) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de riscos cobertos por esta cobertura;
- d) tumultos, greves, lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas;
- e) bens que se encontrem fora do(s) estabelecimento(s) segurado(s) e/ou ao ar livre;
- f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas.

4. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

4.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 18 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

- a) Nexo causal entre os Tumultos, Greves ou Lock-Out e os prejuízos.

Documentos mínimos:

- a) laudo do Corpo de Bombeiros contendo informações sobre a ocorrência, causas prováveis e providências adotadas, quando ocorrer incêndio;
- b) laudo da perícia técnica (quando realizada) contendo apuração das circunstâncias do evento e da materialidade dos danos;
- c) inquérito policial (quando instaurado), contendo registro das circunstâncias, diligências e demais elementos de investigação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 1ª - Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro de Riscos Nomeados.

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelas avarias, danos e perdas materiais de origem súbita e imprevista sofridas por tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, válvulas ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causados por acidentes de causa interna e externa.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5ª - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a. danos causados pelo simples transbordamento e entupimento repentinos e/ou graduais;
- b. danos causados direta ou indiretamente por desgaste natural causado por uso, deterioração gradativa, corrosão, ferrugem e umidade.
- c. alagamento ou inundação;
- d. apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
- e. riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- f. queda, amassamento, arranhadura ou defeitos estéticos, salvo se em decorrência de acidente coberto;
- g. demoras de qualquer espécie e perda de mercado;
- h. lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros por paralisação dos equipamentos segurados;
- i. responsabilidade civil;
- j. perdas de dados, gravações ou similares, armazenados, bem como o custo de mão-de-obra para recomposição ou reconstituição dos programas (software);
- k. danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;

l. custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por acidentes cobertos.

m. danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos, elétrico e/ou mecânico com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções;

n. operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 6ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

a) equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;

b) bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações;

c) peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto. Não estão ainda garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura;

d) veículos DART (caminhão basculante especial tipo pesado para serviços fora da estrada e transporte de terra e rocha).

4.1.1. Além dos itens acima, no que se refere a equipamentos eletrônicos:

a) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;

b) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em prédios distintos;

c) fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;

d) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

e) materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, fitas, formulários para impressão);

f) "software" de qualquer natureza;

g) equipamentos portáteis.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial.

Vendaval: ventos com velocidade superior a 15 m/s (54 km/h).

2. GARANTIA

2.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens segurados por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e impacto de veículos terrestres.

2.2. Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se “uma mesma ocorrência” a manifestação do fenômeno em cada período de 24 horas e em um mesmo município.

2.3. Considera-se, também, “veículo terrestre”, para efeito dessa cobertura, aquele que possa não dispor de tração própria.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:

a) a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;

b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na

concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores, ou devido ao acúmulo de sujeira, e/ou má conservação das instalações de água do imóvel.

- d) má conservação de telhados e suas estruturas;
- e) danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;
- f) danos causados por portões automáticos à automóveis, motocicletas e similares;
- g) arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- h) danos ao veículo ou aeronave que tiver originado o sinistro;

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1. Em complemento à Cláusula 6 – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos, marquises, edificações abertas ou semi-abertas, entendendo-se como tal construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados;
- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, tótems, mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados o próprio veículo ou equipamento causador do dano.

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados nas Cláusulas 18.15 e 18.27 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

- a) Nexa causal entre o vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo ou impacto de veículos terrestres e os prejuízos.

Documentos mínimos:

- a) boletim de ocorrência policial contendo os detalhes sobre o fato ocorrido ou laudo do Corpo de Bombeiros contendo informações sobre a ocorrência, causas prováveis e providências adotadas;
- b) laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (quando evidências da ocorrência do vendaval não forem irrefutáveis), atestando as condições climáticas registradas no local, data e horário estimado do evento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

Este seguro não poderá sofrer alteração sem prévia concordância, por escrito, do beneficiário.

Quando o seguro for contratado por inquilinos do imóvel Segurado, fica entendido e acordado que a importância destacada pelo Segurado para as coberturas contratadas terá a seguinte destinação:

- a) danos ao imóvel: será destinada ao proprietário;
- b) danos ao conteúdo: será destinada ao Segurado;
- c) na hipótese de sinistro do imóvel segurado locado com mobiliário e maquinário, o pagamento da indenização será devido ao proprietário destes bens.

FORMA DE CONTRATAÇÃO PARA A COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA (PRIMEIRO RISCO RELATIVO COM MARGEM DE 80%)

1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1 A forma de contratação da cobertura de Incêndio, raio, explosão, queda de aeronaves e fumaça será a Primeiro Risco Relativo, ou seja, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da importância segurada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no dia e local do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado na data do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \frac{\text{VRD} \times \text{P}}{\text{VRA} \times 80\%}, \text{ onde:}$$

VRD = Valor em Risco Declarado

P = Prejuízos

VRA = Valor em Risco apurado

1.2 Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

1.3 O valor da Indenização a que o Segurado e ou beneficiário terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse segurado no momento e local do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice

FORMA DE CONTRATAÇÃO PARA A COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA (PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO)

1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

1.1 A forma de contratação da cobertura de Incêndio, raios, explosão, queda de aeronaves e fumaça será a Primeiro Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice

FORMA DE CONTRATAÇÃO PARA A COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA (PRIMEIRO RISCO RELATIVO)

FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação da cobertura de Incêndio, raio, explosão, queda de aeronaves e fumaça será a Primeiro Risco Relativo, ou seja, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da importância segurada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado no dia e local do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o Valor em Risco Apurado na data do sinistro e o Valor em Risco Declarado na apólice, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \frac{\text{VRD} \times \text{P}}{\text{VRA}}, \text{ onde:}$$

VRD = Valor em Risco Declarado

P = Prejuízos

VRA = Valor em Risco apurado

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

O valor da Indenização a que o Segurado e ou beneficiário terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse segurado no momento e local do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE REAVALIAÇÃO DE TAXAS

REAVALIAÇÃO DE TAXAS

Fica reservado à Seguradora, o direito de reavaliar as taxas do seguro a cada 12 (doze) meses ou no final da vigência deste contrato. Caso venha a ocorrer a necessidade de reenquadramento das taxas, as alterações previstas serão demonstradas por estudos técnico-atuariais e serão aplicadas exclusivamente às novas operações.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS, DE VÍDEO E TELEVISÃO

Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial, podendo ser comercializada somente como cobertura deste.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 1ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial

Equipamentos Cinematográficos, Fotográficos, de Vídeo e Televisão: câmeras (inclusive para monitoramento e segurança), objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

2. GARANTIA:

2.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelas perdas e/ou danos materiais causados a, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os excluídos, mencionados adiante.

2.2 ESTA GARANTIA ABRANGE OS EQUIPAMENTOS SEGURADOS QUANDO EM DEPÓSITO NO LOCAL DO RISCO SEGURADO ESPECIFICADO NA APÓLICE, QUANDO OPERANDO EM ESTÚDIOS E QUANDO EM REPORTAGEM EXTERNA.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE:

- a) OPERAÇÕES DE REVELAÇÃO, CORTE, MONTAGEM, REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;
- b) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA À CAPACIDADE NORMAL DE QUALQUER MÁQUINA, EQUIPAMENTO OU VEÍCULO USADO PARA SUPORTE, MOVIMENTAÇÃO OU TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO SEGURADO;
- c) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- d) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICO/ELETRÔNICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICO/ELETRÔNICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;

- e) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS, PORÉM NÃO REVELADOS), SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA GARANTIA;
- f) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E/OU VÍDEO) POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;
- g) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA GARANTIA.
- h) ÁGUA DE CHUVA OU GRANIZO, PENETRANDO NO INTERIOR DAS EDIFICAÇÕES DO LOCAL DO RISCO, POR ENTUPIAMENTO OU INSUFICIÊNCIA DE CALHAS, OU AINDA, ATRAVÉS DE PORTAS, JANELAS, VITRINES, CLARABÓIAS, RESPIRADOUROS OU VENTILADORES, A MENOS QUE O IMÓVEL TENHA SOFRIDO UMA ABERTURA DO TELHADO OU PAREDES EXTERNAS, EM CONSEQUENCIA DIRETA DE UM DOS EVENTOS COBERTOS.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Em complemento à Cláusula 6ª – Bens não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) Equipamentos de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, reparos ou revisões.
- b) peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto. Não estão ainda garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura;
- c) EQUIPAMENTOS FIXADOS A VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES
- d) FITAS DE VIDEOCASSETE QUE SE CARACTERIZEM COMO MERCADORIAS (FILMES DE LOCADORAS)
- e) EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

5. ELEMENTOS NECESSÁRIOS E DOCUMENTOS MÍNIMOS EM CASO DE SINISTROS

5.1. Além dos elementos necessários e documentos mínimos mencionados na Cláusula 18 – Regulação e Liquidação do Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes elementos e documentos mínimos:

Elementos necessários:

- a) **Nexo causal entre o acidente decorrente de causa externa e os prejuízos.**

Documentos mínimos:

- a) **laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados;**
- b) **ficha(s) de manutenção(ções) preventiva(s) do(s) equipamento(s) sinistrado(s) incluindo o histórico completo das manutenções realizadas, com datas, procedimentos e responsáveis técnicos;**
- c) **comprovante dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos pelo sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora).**

6. ÂMBITO DE COBERTURA

Esta cobertura abrange os bens cobertos relacionados na apólice, operados em local determinado ou fora do local de risco, em território brasileiro, conforme especificado na apólice.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste Seguro que não tenham sido alteradas por esta garantia.

CONDIÇÃO ESPECIAL PARA SEGUROS COLETIVOS

1. DEFINIÇÕES:

A seguir, as definições aplicáveis a esta Condição Especial:

CERTIFICADO INDIVIDUAL: Documento legal emitido pela Seguradora em favor de cada Segurado, comprovando sua inclusão em apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro. Institui as obrigações recíprocas entre Seguradora e Segurado nos termos da apólice e especifica os limites e prazos aplicáveis a cada Segurado, tais como coberturas contratadas, Limite Máximo de Indenização e período de vigência.

ESTIPULANTE: Pessoa natural ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos segurados perante as sociedades seguradoras, nos termos destas Condições.

GRUPO SEGURADO: Totalidade de empresas aceitas e inscritas na apólice coletiva.

RELAÇÃO DE SEGURADOS: Informação encaminhada pelo Estipulante à Seguradora com as informações dos Segurados da apólice coletiva. A relação de segurados poderá ser encaminhada uma única vez, caso a apólice emitida não possua movimentação ou, mensalmente, caso seja uma apólice de movimentação mensal.

SEGURADO: É a pessoa jurídica, com atividade empresarial, devidamente descrita na relação de segurados fornecida pelo Estipulante, na apólice.

2. VIGÊNCIA DO SEGURO

A apólice, em nome do Estipulante, não poderá ser contratada com período de vigência inferior a 01 (um) ano e nem superior a 05 (cinco) anos.

Os certificados individuais, emitidos em nome dos Segurados, terão suas vigências determinadas no devido documento e deverão ter seu risco iniciado dentro do prazo de vigência da respectiva apólice, observando-se o prazo máximo de 01 (um) ano de vigência e tendo seu término no máximo até o fim de vigência da apólice, emitida em nome do estipulante.

Caso o Estipulante e/ou Segurado possua outras apólices e/ou certificados de seguro contratadas junto a esta Seguradora e pretenda coincidir o término de vigência entre as apólices e/ou certificados, poderá requerer uma vigência diferenciada, observando, no entanto, o fim de vigência da apólice emitida em nome do Estipulante, visto que esta não poderá ser ultrapassada.

Apólice e Certificados Individuais terão seu início e término às 24 horas das datas para tal fim neles indicados.

3. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

Constituem obrigações do estipulante:

3.1 Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais.

3.2 Em atendimento à legislação em vigor, os dados cadastrais devem conter:

- a) A denominação ou razão social;
- b) Atividade principal desenvolvida;
- c) Numero de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas, CNPJ;
- d) Endereço completo com número de telefone.

3.3 Manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;

3.4 Sempre que solicitado, fornecer ao Segurado quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

3.5 Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

3.6 Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;

3.7 Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável por tais ações;

3.8 Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro emitidos para o Segurado;

3.9 Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

3.10 Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;

3.11 Comunicar de imediato a SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;

3.12 Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;

3.13 Informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;

3.14 Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida seja a que título for, fica o Estipulante obrigado a destacar no carnê, tiquete, contracheque ou quaisquer outros documentos, o valor do prêmio do seguro de cada Segurado;

3.15. cumprir as obrigações e os deveres do contrato, salvo os que por sua natureza devam ser cumpridos pelo segurado ou pelo beneficiário;

3.16. assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato.

3.17. representar os segurados e os beneficiários durante a formação e a execução do contrato e responde perante eles e a seguradora por seus atos e omissões.

3.1 Na hipótese de pagamento de remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar, no certificado individual e na proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

4. É EXPRESSAMENTE VEDADO AO ESTIPULANTE:

4.1 Cobrar dos Segurados, nos seguros contributivos, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

4.2 Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

4.2.1 Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente

4.3 Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

5. Se o Estipulante deixar de recolher à Seguradora os prêmios recebidos, tal fato dará direito ao cancelamento da apólice e, conseqüentemente, dos Certificados Individuais. Quando o pagamento do prêmio à Seguradora for de responsabilidade dos próprios Segurados, apenas os Certificados Individuais inadimplentes serão cancelados;

6. Sempre que solicitado pelo Segurado, obrigatoriamente a Seguradora informará a situação de adimplência do Estipulante. Exceto quando o pagamento do prêmio direto à Seguradora for de responsabilidade do Segurado. Neste caso, a Seguradora informará a situação de adimplência do próprio Segurado;

7 Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever ou redução de direitos para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais da Apólice que não tenham sido alterados por esta Condição Especial.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL A BASE DE OCORRÊNCIA

RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

Observação: O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica

1. Riscos Cobertos

Pela contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos acidentais involuntários corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência desta apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados.

Também haverá cobertura para custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos acidentais involuntários corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência desta apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice. O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

1.1 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, desde que tais despesas estejam dentro do princípio da razoabilidade, estejam devidamente comprovadas pelo Segurado e sejam referentes à Riscos Cobertos pelo presente contrato de Seguro, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

1.1.1 Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses Segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da Ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

1.2 - Entende-se como FATO GERADOR, a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

1.3 - A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos e suas adjacências, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.4 - Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.5 -Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.6 -Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

2. Riscos não Cobertos

O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

- a) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, “LOCKOUT”, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;**
- b) DANOS, INCLUSIVE ROUBO, A BENS DE TERCEIROS E DE FUNCIONÁRIOS (INCLUSIVE AUTOMÓVEIS) EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;**
- c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;**
- d) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;**
- e) DANOS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES, PLAYGROUND E/OU ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL;**
- f) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES, ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO;**
- g) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**
- h) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;**
- i) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, DECLARADAS POR ÓRGÃO COMPETENTE, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;**
- j) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;**
- k) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;**

- l) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DIRETAMENTE DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;**
- m) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;**
- n) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;**
- o) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);**
- p) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;**
- q) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DE SEGURADO;**
- r) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;**
- s) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;**
- t) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.**

ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.

- u) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;**
- v) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;**
- w) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL LIMITADO A 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO FIXADO PARA ESTA COBERTURA;**
- x) DANOS CAUSADOS POR INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;**

- y) **DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**
- z) **DANOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA**
- aa) **DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, QUANDO EM LOCAIS ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, OU DE SUA PROPRIEDADE, AINDA QUE TAIS LOCAIS FAÇAM PARTE DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;**
- bb) **QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCOS COBERTOS” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO**
- cc) **DANOS CAUSADOS POR FUNGOS, MOFO E BOLOR;**
- dd) **DANOS DECORRENTES DE INUNDAÇÕES, SECAS, TEMPESTADES, RAIOS, VENDAVAIS, TUFÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ALAGAMENTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CATÁSTROFES DA NATUREZA;**
- ee) **DANOS CAUSADOS PELO DESCUMPRIMENTO DE LEIS OU REGULAMENTOS, BAIXADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.**

2.1. NÃO CABERÁ, AINDA, QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

3. Limites de Responsabilidade da Seguradora

3.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

3.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

3.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando;

3.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga;

3.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

3.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

3.2. Limite Agregado (LA)

3.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

3.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

3.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

3.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

3.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

3.3 Sublimite

3.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

3.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

3.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

4. Garantia Única

Fica estabelecido que, nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

O Limite Máximo de Indenização por cobertura poderá ainda ser contratado em Garantia Única, que é aquela cujo LMI único, por evento, abrange as indenizações por danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

Reconhecida a cobertura, a regulação e liquidação do sinistro e o pagamento da indenização pela seguradora deverão respeitar as seguintes regras, além daquelas definidas nas Condições Gerais:

- a) apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item 1 - Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- e) na qualidade de assistente, a Seguradora poderá intervir nas ações propostas contra o Segurado;
- f) fixada a indenização devida pelo Segurado, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;
- g) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

6. Glossário Complementar aplicável a esta cobertura

Acidente: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição

Apólice à Base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) Os Danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e
- b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Bens Pessoais: É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, neste caso limitado a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estando incluídos quaisquer Valores

Culpa Grave: Culpa Grave se aproxima do Dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a Culpa Grave somente pode ser estabelecida por sentença de tribunal civil.

Custos de Defesa: : Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados do limite de responsabilidade, específico e diverso para esta cobertura, previstos na Especificação desta Apólice. O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

As Custos de Defesa NÃO INCLUEM:

(I) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos Empregados ou administradores do Segurado ou, ainda, valores de natureza previdenciária e/ou tributária

(II) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado;

(III) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e

(IV) defesa do Segurado na esfera criminal.

Dano Pessoal: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais

Dolo: Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso

Empregado: Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

Foro: Competência territorial para processar e julgar determinada demanda, definido pela lei ou pelas partes.

Legislação Aplicável: A interpretação desta apólice será feita de acordo com as leis brasileiras

Lucros Cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".

Perdas Financeiras: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

Prescrição: Os prazos prescricionais serão aqueles previstos na legislação.

Segurado: É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

7. Coberturas Complementares

Mediante pagamento de prêmio correspondente e inclusão das respectivas Cláusulas Especiais, poderão ser contratados pelo Segurado, em complemento desta Cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Responsabilidade Civil – Danos Morais
- Responsabilidade Civil - Empregador
- Responsabilidade Civil – Riscos Contingentes

8. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

RESPONSABILIDADE CIVIL – RISCOS CONTINGENTES

Observação: O Segurado, nesta cobertura pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência desta apólice e desde que decorrente EXCLUSIVAMENTE, do seguinte fato gerador:

a) acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam EVENTUALMENTE a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.

1.1 -A garantia dada por esta Cobertura só prevalecerá se os veículos:

a) forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou

b) não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

1.2 -Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

1.3 -Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

ESTA COBERTURA SÓ SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS.

Fica definido como uso eventual o funcionário que não tem como escopo de suas atividades regulares a utilização de veículo para a execução de seu trabalho e que por uma eventualidade, e esgotando a possibilidade de utilizar outros meios de transporte possíveis, necessitou utilizar seu veículo de forma ocasional a serviço do segurado

2. Riscos não Cobertos

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA RELATIVA À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A QUE ESTA COBERTURA ESTÁ VINCULADA, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

- a) **VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO PRÓPRIO SEGURADO.**
- b) **VEÍCULOS DE EMPREGADOS QUANDO A UTILIZAÇÃO DE TAIS VEÍCULOS FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.**
- c) **VEÍCULOS VINCULADOS CONTRATUALMENTE AO SEGURADO, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA.**

3. Limites de Responsabilidade da Seguradora

3.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

3.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

3.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando;

3.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga;

3.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

3.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

3.2. Limite Agregado (LA)

3.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

3.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

3.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

3.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

3.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

3.3 Sublimite

3.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

3.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

3.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

4. Garantia Única

Fica estabelecido que, nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

Reconhecida a cobertura, a liquidação do sinistro e o pagamento da indenização pela seguradora deverão respeitar as seguintes regras, além daquelas definidas nas Condições Gerais:

- a) apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item 1 - Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- e) na qualidade de assistente, a Seguradora poderá intervir nas ações propostas contra o Segurado;
- f) fixada a indenização devida pelo Segurado, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;
- g) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assecurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou

aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

6. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

7. Glossário Complementar aplicável a esta cobertura

Acidente: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição

Apólice à Base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) Os Danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e
- b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Bens Pessoais: É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, neste caso limitado a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estando incluídos quaisquer Valores

Culpa Grave: Culpa Grave se aproxima do Dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a Culpa Grave somente pode ser estabelecida por sentença de tribunal civil.

Custos de defesa: Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados do limite de responsabilidade, específico e diverso para esta cobertura, previstos na Especificação desta Apólice. O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM:

(I) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos Empregados ou administradores do Segurado ou, ainda, valores de natureza previdenciária e/ou tributária

(II) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado;

(III) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e

(IV) defesa do Segurado na esfera criminal.

Dano Pessoal: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais

Dolo: Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso

Empregado: Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

Foro: Competência territorial para processar e julgar determinada demanda, definido pela lei ou pelas partes.

Legislação Aplicável: A interpretação desta apólice será feita de acordo com as leis brasileiras

Lucros Cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".

Perdas Financeiras: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

Prescrição: Os prazos prescricionais serão aqueles previstos na legislação.

Segurado: É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;

b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;

c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado;

d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR

Observação: O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por DANOS CORPORAIS ocorridos durante a vigência desta apólice, sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES PESSOAIS decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice, não abrangendo:
 - os danos materiais causados a bens de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados, ainda que a serviço do Segurado; e
 - danos causados a bens transportados pelo Segurado ou a seu mando, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros.
- i) acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado;
- j) acidentes ocorridos durante o percurso de ida e volta do trabalho, quando a viagem for realizada por veículo de propriedade de ou contratado pelo Segurado.

1.2 - A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL, resultantes de acidente único, súbito e inesperado, ocorrido no período de vigência desta apólice:

a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;

b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, em consequência dos riscos cobertos e mediante comprovação da impossibilidade de reabilitação completa.

1.3 - Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

1.4 -Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;

c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.5 -Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.6 - A indenização devida por este contrato independe:

a) daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho; e

b) de o acidente pessoal estar previsto na legislação em vigor.

2. Riscos não Cobertos

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA RELATIVA À COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL A QUE ESTA COBERTURA ESTÁ VINCULADA, ESTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE ACIDENTES CAUSADOS POR:

a) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;

- b) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS OCUPADOS POR ELE;**
- c) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;**
- d) DANOS RELACIONADOS CO RADIAÇÕES IONIZANTES OU ENERGIA NUCLEAR, SALVO CONVENÇÕES EM CONTRÁRIO;**
- e) DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO EM SERVIÇO EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO;**
- f) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;**
- g) DANOS MORAIS**
- h) Despesas médicas e hospitalares;**
- i) Acidentes sofridos em serviços realizados fora dos locais segurados**

3. Limites de Responsabilidade da Seguradora

3.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

3.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

3.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando;

3.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga;

3.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

3.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

3.2. Limite Agregado (LA)

3.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

3.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

3.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

3.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

3.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

3.3 Sublimite

3.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

3.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

3.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

4. Garantia Única

Fica estabelecido que, nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

Fica ainda estabelecido que, em caso de sinistro, se ficar constatado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio foram inferiores aos contabilizados pelo Segurado, o valor devido será descontado da indenização a ser paga.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

Reconhecida a cobertura, a regulação do sinistro do sinistro e o pagamento da indenização pela seguradora deverão respeitar as seguintes regras, além daquelas definidas nas Condições Gerais:

a) apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item 1 - Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- e) na qualidade de assistente, a Seguradora poderá intervir nas ações propostas contra o Segurado;
- f) fixada a indenização devida pelo Segurado, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;
- g) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite máximo de indenização estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

6. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

7. Glossário Complementar aplicável a esta cobertura

Acidente: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição

Apólice à Base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) Os Danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e
- b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Bens Pessoais: É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, neste caso limitado a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estando incluídos quaisquer Valores

Custos de Defesas: Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados do limite de responsabilidade, específico e diverso para esta cobertura, previsto na Especificação desta Apólice.

O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM:

(I) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos Empregados ou administradores do Segurado ou, ainda, valores de natureza previdenciária e/ou tributária

(II) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado;

(III) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e

(IV) defesa do Segurado na esfera criminal.

Dano Pessoal: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais

Dolo: Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso

Empregado: Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

Foro: Competência territorial para processar e julgar determinada demanda, definido pela lei ou pelas partes.

Legislação Aplicável: A interpretação desta apólice será feita de acordo com as leis brasileiras

Lucros Cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".

Perdas Financeiras: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

Prescrição: Os prazos prescricionais serão aqueles previstos na legislação.

Segurado: É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, BARES, BOATES E SIMILARES

Observação: O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência da apólice, causados involuntariamente a terceiros e que sejam DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DOS SEGUINTE FATOS GERADORES OCORRIDOS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados
- j) o fornecimento de comestíveis para consumo no local de risco especificados na apólice, mantida a exclusão da alínea "e"

Também haverá cobertura para custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência desta apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice. O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

1.1 -Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos acima aludidos, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

1.2 -A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos e suas adjacências, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.3 -Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.4 -Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.5 -Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução.

1.6 - Os frequentadores dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

1.7 - Para efeito desta cobertura, se o dano a terceiro tiver como fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a)** o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b)** o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

2. Riscos não Cobertos

2.1. ESTA COBERTURA NÃO GARANTE RECLAMAÇÕES POR:

- a) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, “LOCKOUT”, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU UCONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;**
- b) DANOS A BENS DE TERCEIRO E DE FUNCIONÁRIOS (INCLUSIVE AUTOMÓVEIS) EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;**
- c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;**
- d) DANOS UCONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;**
- e) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES, ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO;**
- f) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**
- g) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;**
- h) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, DECLARADAS POR AUTORIDADE COMPETENTE, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;**

- i) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;**
- j) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;**
- k) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;**
- l) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM E EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;**
- m) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES PARA EFEITO DESTES SEGUROS: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;**
- n) DANOS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ESTEJAM FORA DO PRAZO DE VALIDADE;**
- o) EXCURSÕES**
- p) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;**
- q) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS); DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;**
- r) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS SEGURADO;
DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;**
- s) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;**
- t) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.
ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS,**

ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.

- u) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- v) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, ADMITIDOS PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, CUJO VALOR NÃO EXCEDA A 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESTIPULADO PARA ESTA COBERTURA;
- x) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
- z) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE UCONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;
- aa) DANOS RESULTANTES DE ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E OU À DATA, DE INÍCIO OU DE TÉRMINO, DOS EVENTOS REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;
- bb) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;
- cc) DANOS CAUSADOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;
- dd) DANOS DECORRENTES DA INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE=
- ee) distribuição e/ou comercialização de produtos além do prazo de validade

2.2 - QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCOS COBERTOS” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

2.3. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

3. Medidas de Segurança

Além das obrigações constantes neste contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos

estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

c) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

d) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência etc.;

e) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

f) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Reconhecida a cobertura, a liquidação do sinistro e o pagamento da indenização pela seguradora deverão respeitar as seguintes regras, além daquelas definidas nas Condições Gerais:

a) apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;

c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;

e) na qualidade de assistente, a Seguradora poderá intervir nas ações propostas contra o Segurado;

f) fixada a indenização devida pelo Segurado, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor a que estiver obrigada no prazo máximo estabelecido nas Condições Gerais para esse fim; e

g) se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto nesta apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

5. Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado

5.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

5.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

5.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando;

5.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga;

5.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

5.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

5.2. Limite Agregado (LA)

5.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

5.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

5.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

5.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

5.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

5.3 Sublimite

5.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente

ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

5.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

3.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

6. Garantia Única

Fica estabelecido que, nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

7. Coberturas Complementares

Mediante pagamento de prêmio correspondente e inclusão das respectivas Cláusulas Especiais, poderão ser contratados pelo Segurado, em complemento desta Cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Responsabilidade Civil – Danos Morais
- Responsabilidade Civil - Empregador
- Responsabilidade Civil – Riscos Contingentes

8. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

9. Glossário Complementar aplicável a esta cobertura

Acidente: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição

Apólice à Base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) Os Danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e
- b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Bens Pessoais: É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, neste caso limitado a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estando incluídos quaisquer Valores

Culpa Grave: Culpa Grave se aproxima do Dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a Culpa Grave somente pode ser estabelecida por sentença de tribunal civil.

Custos de Defesa: Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados do limite de responsabilidade, específico e diverso para esta cobertura, previstos na Especificação desta Apólice.

O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM:

(I) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos Empregados ou administradores do Segurado ou, ainda, valores de natureza previdenciária e/ou tributária

(II) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado;

(III) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e

(IV) defesa do Segurado na esfera criminal.

Dano Pessoal: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais

Dolo: Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso

Empregado: Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

Foro: Competência territorial para processar e julgar determinada demanda, definido pela lei ou pelas partes.

Legislação Aplicável: A interpretação desta apólice será feita de acordo com as leis brasileiras

Lucros Cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".

Perdas Financeiras: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

Prescrição: Os prazos prescricionais serão aqueles previstos na legislação.

Segurado: É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Observação: O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência da apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j) prática de esportes, recreação ou similares.

Também haverá cobertura para custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência da apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice. O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

1.1 -Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

1.2 -A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos e suas adjacências, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.3 -Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.4 -Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.5 -Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução.

1.6. Os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

2. Riscos não Cobertos

ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE RECLAMAÇÕES POR:

- a) **DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;**

- b) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- d) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES, ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO;
- e) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- f) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÓSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
- g) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, DECLARADAS POR ÓRGÃO COMPETENTE, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;
- h) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;
- i) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;
- j) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- k) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM E EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;
- l) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO;
- m) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;
- n) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);
- o) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;
- p) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DE SEGURADO;
- q) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- r) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- s) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.
ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS "PROFISSIONAIS

LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.

- t) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- u) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;
- v) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
- w) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
- x) DANIFICAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE BENS PESSOAIS DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS.
- y) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO.
- z) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE UCONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;
- aa) DANOS DECORRENTES DE ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E OU À DATA, DE INÍCIO OU DE TÉRMINO, DOS EVENTOS REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;
- bb) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;
- cc) DANOS DECORRENTES DA INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A QUANTIDADE DE ALUNOS PRESENTES NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;
- dd) DANOS CAUSADOS A ATLETAS, ARTISTAS E/OU DESPORTISTAS, ALUNOS OU NÃO, QUE PARTICIPAREM DIRETAMENTE DOS EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS OU SIMILARES, PROMOVIDOS PELO SEGURADO NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;
- ee) QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCOS COBERTOS” DESTA COBERTURA.

2.1. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

3. Medidas de Segurança

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.

4. Obrigações do Segurado

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O SEGURADO SE OBRIGA, AINDA, A:

- A) DAR IMEDIATO AVISO À SEGURADORA, POR CARTA REGISTRADA, OU PROTOCOLADA, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER FATO DE QUE POSSA ADVIR RESPONSABILIDADE CIVIL;
- B) COMUNICAR À SEGURADORA DE IMEDIATO, QUALQUER CITAÇÃO, CARTA OU DOCUMENTO QUE SE RELACIONE COM SINISTRO COBERTO POR ESTA CLAUSULA;
- C) ZELAR E MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO OS BENS DE SUA PROPRIEDADE E POSSE, QUE SEJAM CAPAZES DE CAUSAR DANOS CUJA RESPONSABILIDADE LHE POSSA SER ATRIBUÍDA, COMUNICANDO À SEGURADORA, POR ESCRITO, QUALQUER ALTERAÇÃO OU MUDANÇA QUE VENHAM A SOFRER OS REFERIDOS BENS;
- D) DAR CIÊNCIA À SEGURADORA DA CONTRATAÇÃO OU DA RESCISÃO DE QUALQUER OUTRO SEGURO, REFERENTE AOS MESMOS RISCOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA.

5. Regulação e Liquidação de Sinistros

Reconhecida a cobertura, a liquidação do sinistro e o pagamento da indenização pela seguradora deverão respeitar as seguintes regras, além daquelas definidas nas Condições Gerais:

- a) Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, esta Seguradora efetuará o reembolso de reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar.

- b) Esta Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido por esta Seguradora se tiver sua prévia anuência.
- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso a esta Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
- e) Na qualidade de assistente, a Seguradora poderá intervir nas ações propostas contra o Segurado.
- f) Fixada a indenização devida pelo Segurado, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea c, esta Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor a que estiver obrigada, no prazo máximo estipulado nas Condições Gerais para este fim.
- g) Dentro do limite máximo de indenização previsto neste contrato, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, que serão descontados do limite de responsabilidade, específico e diverso para esta cobertura, previstos na Especificação desta Apólice.
- h) Se a indenização paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, esta Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando esta Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver de contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio desta Seguradora.
- i) A data da apresentação ao Segurado da reclamação de terceiro - judicial ou extrajudicial - determinará o início da contagem do prazo prescricional estabelecido no Código Civil, o que igualmente se aplica às hipóteses de paralisação do procedimento judicial ou extrajudicial por culpa do Segurado.

6. Limites de Responsabilidade da Seguradora

6.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

6.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

6.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando;

6.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga;

6.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

6.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

6.2. Limite Agregado (LA)

6.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

6.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

6.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

6.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

6.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

6.3 Sublimite

6.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

6.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

6.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

7. Garantia Única

Fica estabelecido que, nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

8. Coberturas Complementares

Mediante pagamento de prêmio correspondente e inclusão das respectivas Cláusulas Especiais, poderão ser contratados pelo Segurado, em complemento desta Cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Responsabilidade Civil – Danos Morais
- Responsabilidade Civil - Empregador
- Responsabilidade Civil – Riscos Contingentes

9. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Especiais que não foram expressamente alterados cláusula especial.

10. Glossário Complementar aplicável a esta cobertura

Acidente: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição

Apólice à Base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) Os Danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e
- b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Bens Pessoais: É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, neste caso limitado a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estando incluídos quaisquer Valores

Culpa Grave: Culpa Grave se aproxima do Dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a Culpa Grave somente pode ser estabelecida por sentença de tribunal civil.

Custos de Defesa: Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados do limite de responsabilidade, específico e diverso para esta cobertura, previstos na Especificação desta Apólice.

O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM:

(I) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos Empregados ou administradores do Segurado ou, ainda, valores de natureza previdenciária e/ou tributária

(II) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado;

(III) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e

(IV) defesa do Segurado na esfera criminal.

Dano Pessoal: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais

Dolo: Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso

Empregado: Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

Foro: Competência territorial para processar e julgar determinada demanda, definido pela lei ou pelas partes.

Legislação Aplicável: A interpretação desta apólice será feita de acordo com as leis brasileiras

Lucros Cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".

Perdas Financeiras: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

Prescrição: Os prazos prescricionais serão aqueles previstos na legislação.

Segurado: É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

RESPONSABILIDADE CIVIL – CLUBES, AGREMIÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

Observação: O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica

1.Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência da apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice::

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j) prática de esportes, recreação ou similares.

Também haverá cobertura para custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência da apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice. O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

1.1 -Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

1.2 -A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos e suas adjacências, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

1.3 -Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.4 -Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.5 -Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), a garantia NÃO prevalecerá se o vandalismo estiver vinculado a atos de hostilidade, operações bélicas, guerra, guerra civil, guerra química e/ou bacteriológica, atos de terrorismo, pirataria, tumulto, arruaça, greve, "lock-out", conspiração, subversão, rebelião, insurreição, manifestações políticas, convulsões sociais, guerrilha, revolução.

1.6. Os associados da Empresa Segurada e respectivos dependentes, são equiparados a terceiros, EXCETO se participarem de sua Direção ou Administração.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

2. Riscos não Cobertos

O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

- a) **DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISICÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;**

- b) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;**
- c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;**
- d) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;**
- e) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES, ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO;**
- f) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;**
- g) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, DECLARADAS POR ÓRGÃO COMPETENTE, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;**
- h) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;**
- i) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;**
- j) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;**
- k) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM E EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;**
- l) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE VEÍCULOS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES PARA EFEITO DESTES SEGUROS: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICE E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;**
- m) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;**
- n) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);**
- o) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;**
- p) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;**
- q) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;**
- r) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE**

ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

s) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.

t) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

u) DANOS CAUSADOS AOS PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS MESMAS;

v) PROGRAMAÇÕES REALIZADAS FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE;

w) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

x) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

y) DANOS DECORRENTES DE ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E OU À DATA, DE INÍCIO OU DE TÉRMINO, DOS EVENTOS REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;

z) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

aa) DANOS CAUSADOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

bb) DANOS CAUSADOS A ATLETAS, ARTISTAS E/OU DESPORTISTAS, ASSOCIADOS OU NÃO, QUE PARTICIPAREM DIRETAMENTE DOS EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS OU SIMILARES, PROMOVIDOS PELO SEGURADO NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

cc) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE UCONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

dd) QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCOS COBERTOS” DESTA COBERTURA

2.1. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

3. Medidas de Segurança

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos espectadores, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Reconhecida a cobertura, a liquidação do sinistro e o pagamento da indenização pela seguradora deverão respeitar as seguintes regras, além daquelas definidas nas Condições Gerais:

- a) Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar.
- b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro.
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
- e) Na qualidade de assistente, a Seguradora poderá intervir nas ações propostas contra o Segurado.
- f) Fixada a indenização devida pelo Segurado, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor a que estiver obrigada no prazo máximo estipulado nas Condições Gerais para este fim.
- g) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto nesta apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

5. Limites de Responsabilidade da Seguradora

5.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

5.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

5.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando;

5.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga;

5.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

5.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

5.2. Limite Agregado (LA)

5.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

5.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

5.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

5.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

5.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

5.3 Sublimite

5.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

5.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

5.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

6. Garantia Única

Fica estabelecido que, nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

7. Coberturas Complementares

Mediante pagamento de prêmio correspondente e inclusão das respectivas Cláusulas Especiais, poderão ser contratados pelo Segurado, em complemento desta Cobertura, os riscos a seguir enumerados:

- Responsabilidade Civil – Danos Morais
- Responsabilidade Civil - Empregador
- Responsabilidade Civil – Riscos Contingentes

8. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Especiais que não foram expressamente alterados cláusula especial.

9. Glossário Complementar aplicável a esta cobertura

Acidente: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição

Apólice à Base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) Os Danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e
- b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Bens Pessoais: É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, neste caso limitado a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estando incluídos quaisquer Valores

Culpa Grave: Culpa Grave se aproxima do Dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a Culpa Grave somente pode ser estabelecida por sentença de tribunal civil.

Custos de Defesa: Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados do limite de responsabilidade, específico e diverso para esta cobertura, previstos na Especificação desta Apólice.

O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

Os Custos de Defesa **NÃO INCLUEM:**

(I) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos Empregados ou administradores do Segurado ou, ainda, valores de natureza previdenciária e/ou tributária

(II) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado;

(III) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e

(IV) defesa do Segurado na esfera criminal.

Dano Pessoal: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais

Dolo: Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso

Empregado: Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

Foro: Competência territorial para processar e julgar determinada demanda, definido pela lei ou pelas partes.

Legislação Aplicável: A interpretação desta apólice será feita de acordo com as leis brasileiras

Lucros Cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".

Perdas Financeiras: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

Prescrição: Os prazos prescricionais serão aqueles previstos na legislação.

Segurado: É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – COMPREENSIVA (COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO)

Observação: O Segurado, nesta cobertura, pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos sofridos por veículos terrestres de terceiros, exclusivamente automóveis e motocicletas, enquanto sob guarda do Segurado, no(s) local(is) indicado(s) na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos, decorrentes dos seguintes eventos ocorridos durante a vigência deste seguro:

1.1. Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

- a) incêndio e/ou explosão do veículo;
- b) roubo ou furto qualificado total do veículo;
- c) colisão de veículos contra obstáculos;
- d) colisão entre veículos;
- e) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- f) acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do local do risco indicado na apólice;

Também haverá cobertura para custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, por danos sofridos por veículos terrestres de terceiros, exclusivamente automóveis e motocicletas, enquanto sob guarda do Segurado, no(s) local(is) indicado(s) na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos, decorrentes dos eventos cobertos e ocorridos durante a vigência deste seguro. O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

1.2 -Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

2. Controle de Veículos

No(s) estabelecimento(s) em que não houver registro por escrito de entrada e saída de veículos com a respectiva identificação e horário de permanência, a cobertura de **roubo ou furto qualificado total** só prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

3. Disposições Gerais

1. ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE AINDA, QUALQUER BEM DEIXADO SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO AUTOMOTOR.

2. No caso de imóveis em condomínio, para efeito deste contrato, os condôminos ficam equiparados a terceiros.

3. Em relação ao risco de colisão entre veículos ou contra obstáculos é obrigatório que os veículos sejam manobrados por empregado, com o necessário vínculo junto ao Segurado e devidamente habilitado. A GARANTIA NÃO PREVALECERÁ SE O MOTORISTA, POR OCASIÃO DA COLISÃO, FOR O PRÓPRIO USUÁRIO DO VEÍCULO OU NÃO ESTIVER LEGALMENTE HABILITADO.

4. Estabelecimentos de Hospedagem

Fica ainda entendido e acordado que, quando tratar-se de estabelecimento de hospedagem, estão compreendidos nesta cobertura os danos causados aos veículos dos hóspedes devidamente registrados sob a responsabilidade do Segurado, durante o percurso entre o estabelecimento segurado e sua respectiva garagem, desde que conduzidos por empregados do Segurado devidamente habilitados e que a distância entre o estabelecimento e sua respectiva garagem não seja superior a 500 metros.

5. Riscos não Cobertos

ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE E/OU CAUSADOS EM:

- a) **ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO;**
- b) **ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUALQUER PEÇA, FERRAMENTA, ACESSÓRIO OU SOBRESSALENTE, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO;**
- c) **APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO;**
- d) **DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES, ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO;**

- e) **DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO LOCAL SEGURADO, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO LOCAL, CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA ESSA COBERTURA;**
- f) **DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO RESULTANTES DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;**
- g) **DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO, DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;**
- h) **DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**
- i) **FURTO SIMPLES OU DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL;**
- j) **ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES (AUTOMOTOR) QUE NÃO SEJAM USUALMENTE GUARDADOS EM "BOX" FECHADO A CHAVE OU FIXADOS AO SOLO POR CORRENTE E CADEADO, NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
- k) **DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTE QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE, E AINDA CAUSADOS A SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;**
- l) **DANOS A OUTROS BENS DE TERCEIROS, QUE NÃO VEÍCULOS, EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, USO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DE REPARO, CONserto OU REVISÃO;**
- m) **PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DO DANO À PROPRIEDADE MATERIAL, ABRANGIDOS PELA COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO;**
- n) **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL ONDE SÃO GUARDADOS OS VEÍCULOS, BEM COMO QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E MONTAGEM.**

5.1. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

6. Limites de Responsabilidade da Seguradora

6.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

6.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

6.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando;

6.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga;

6.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

6.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

6.2. Limite Agregado (LA)

6.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

6.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

6.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

6.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

6.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

6.3 Sublimite

6.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

6.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

6.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

7. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados cláusula especial.

8. Glossário Complementar aplicável a esta cobertura

Acidente: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição

Apólice à Base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) Os Danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e
- b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Bens Pessoais: É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, neste caso limitado a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estando incluídos quaisquer Valores

Culpa Grave: Culpa Grave se aproxima do Dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a Culpa Grave somente pode ser estabelecida por sentença de tribunal civil.

Custos de Defesa: Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados do limite de responsabilidade, específico e diverso para esta cobertura, previstos na Especificação desta Apólice.

O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Indenização de Garantia.

Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM:

- (I) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos Empregados ou administradores do Segurado ou, ainda, valores de natureza previdenciária e/ou tributária
- (II) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado;

(III) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e

(IV) defesa do Segurado na esfera criminal.

Dano Pessoal: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais

Dolo: Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso

Empregado: Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

Foro: Competência territorial para processar e julgar determinada demanda, definido pela lei ou pelas partes..

Legislação Aplicável: A interpretação desta apólice será feita de acordo com as leis brasileiras

Lucros Cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".

Perdas Financeiras: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

Prescrição: Os prazos prescricionais serão aqueles previstos na legislação.

Segurado: É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele

residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS – RESTRITA (INCÊNDIO E ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO)

Observação: O Segurado, nesta cobertura, pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos sofridos por veículos terrestres de terceiros, exclusivamente para automóveis e motocicletas, enquanto sob guarda do Segurado, no(s) local(is) indicado(s) na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos, decorrentes dos seguintes eventos ocorridos durante a vigência deste seguro:

- a) incêndio e/ou explosão do veículo;
- b) roubo ou furto qualificado total do veículo;
- c) acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do local do risco indicado na apólice;

Também haverá cobertura para custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, por danos sofridos por veículos terrestres de terceiros, exclusivamente para automóveis e motocicletas, enquanto sob guarda do Segurado, no(s) local(is) indicado(s) na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos, decorrentes dos eventos cobertos ocorridos durante a vigência deste seguro. O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

1.1. Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

2. Controle de Veículos

No(s) estabelecimento(s) em que não houver registro por escrito de entrada e saída de veículos com a respectiva identificação e horário de permanência, a cobertura de **roubo ou furto qualificado total** só

prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

3. Disposições Gerais

3.1. ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE AINDA, QUALQUER BEM DEIXADO SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO AUTOMOTOR.

3.2. No caso de imóveis em condomínio, para efeito deste contrato, os condôminos ficam equiparados a terceiros.

4. Estabelecimentos de Hospedagem

Fica ainda entendido e acordado que, quando tratar-se de estabelecimento de hospedagem, estão compreendidos nesta cobertura os danos causados aos veículos dos hóspedes devidamente registrados sob a responsabilidade do Segurado, durante o percurso entre o estabelecimento segurado e sua respectiva garagem, desde que conduzidos por empregados do Segurado devidamente habilitados e que a distância entre o estabelecimento e sua respectiva garagem não seja superior a 500 metros.

5. Riscos não Cobertos

ALÉM DAS DEMAIS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA GARANTIA NÃO INDENIZARÁ OS PREJUÍZOS DECORRENTES DE E/OU CAUSADOS EM:

- a) **DANOS DECORRENTES DE COLISÃO DE VEÍCULOS CONTRA OBSTÁCULOS E DE COLISÃO ENTRE VEÍCULOS;**
- b) **ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO;**
- c) **ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUALQUER PEÇA, FERRAMENTA, ACESSÓRIO OU SOBRESSALENTE, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO;**
- d) **APROPRIAÇÃO INDÉBITA, BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO;**
- e) **DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES, ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO;**
- f) **DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO LOCAL SEGURADO, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO LOCAL, CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA ESSA COBERTURA;**
- g) **DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO RESULTANTES DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;**

- h) **DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO, DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;**
- i) **DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**
- j) **FURTO SIMPLES OU DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL;**
- k) **ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES (AUTOMOTOR) QUE NÃO SEJAM USUALMENTE GUARDADOS EM "BOX" FECHADO A CHAVE OU FIXADOS AO SOLO POR CORRENTE E CADEADO, NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
- l) **DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS DO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTE QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE, E AINDA CAUSADOS A SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;**
- m) **DANOS A OUTROS BENS DE TERCEIROS, QUE NÃO VEÍCULOS, EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, USO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DE REPARO, CONserto OU REVISÃO;**
- n) **PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, DECORRENTES DO DANO À PROPRIEDADE MATERIAL, ABRANGIDOS PELA COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO;**
- o) **CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL ONDE SÃO GUARDADAS OS VEÍCULOS, BEM COMO QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E MONTAGEM;**
- p) **COLISÃO.**

5.1. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

6. Limites de Responsabilidade da Seguradora

6.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

6.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

6.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando;

6.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga;

6.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

6.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

6.2. Limite Agregado (LA)

6.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

6.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

6.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

6.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

6.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

6.3 Sublimite

6.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

6.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

6.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

7. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Especiais que não foram expressamente alterados pela cláusula especial.

8. Glossário Complementar aplicável a esta cobertura

Acidente: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição

Apólice à Base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

a) Os Danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e

b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Bens Pessoais: É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, neste caso limitado a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estando incluídos quaisquer Valores

Culpa Grave: Culpa Grave se aproxima do Dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a Culpa Grave somente pode ser estabelecida por sentença de tribunal civil.

Custos de Defesa: Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados do limite de responsabilidade, específico e diverso para esta cobertura, previstos na Especificação desta Apólice.

O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM:

(I) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos Empregados ou administradores do Segurado ou, ainda, valores de natureza previdenciária e/ou tributária

(II) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado;

(III) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e

(IV) defesa do Segurado na esfera criminal.

Dano Pessoal: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais

Dolo: Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso

Empregado: Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

Foro: Competência territorial para processar e julgar determinada demanda, definido pela lei ou pelas partes.

Legislação Aplicável: A interpretação desta apólice será feita de acordo com as leis brasileiras

Lucros Cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".

Perdas Financeiras: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

Prescrição: Os prazos prescricionais serão aqueles previstos na legislação.

Segurado: É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS (COMPREENSIVA)

Observação: O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros e decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência desta apólice desde que relacionados com:

- a) Danos causados a terceiros em consequência do trânsito dos veículos mencionados na alínea "a" acima;
- b) Danos causados a terceiros por veículos novos, usados e/ou em consignação, que compõem o estoque de vendas do Segurado, inclusive durante o trânsito no perímetro de cobertura definido nesta cláusula dos referidos veículos, para transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar;
- c) Existência, uso e conservação do imóvel do Segurado especificado na apólice;
- d) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- e) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e

Também haverá cobertura para custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros e decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência desta apólice desde que relacionados com os eventos cobertos. O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

1.1 -Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

1.2 -A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos e suas adjacências, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

2. Esclarecimentos

a) Para efeitos da cobertura definida na alínea “c” acima, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado, serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de “Cliente”.

b) Tratando-se de seguro de Responsabilidade Civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Riscos Cobertos desta cobertura.

3. Âmbito da Cobertura

Fica entendido e acordado que o âmbito da cobertura desta apólice definida nas alíneas “b” e “c” do item 1. Riscos Cobertos, observará os seguintes limites:

- a) Nos casos de testes mecânicos e demonstrações comerciais: até 10 (dez) quilômetros do estabelecimento segurado;
- b) Nos casos de transferências entre dependências do Segurado – abrange exclusivamente o trânsito dentro do mesmo Município do estabelecimento segurado; e
- c) Nos casos de entregas domiciliares – abrange, também, o trânsito dentro dos Municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado

4. Riscos não Cobertos

O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

- a) **DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, “LOCKOUT”, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;**
- b) **c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;**
- d) **DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;**
- e) **DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES, ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO;**

- f) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
RADIÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
- g) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;
- h) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;
- i) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- j) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LIMITES ESPECIFICADOS NO ITEM 3 DESTA CLÁUSULA E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;
- k) ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE OU ESTEJAM EM TRÂNSITO FORA DOS LIMITES ESPECIFICADOS NO ITEM 3 DESTA CLÁUSULA;
- l) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO;
- m) APROPRIAÇÃO INDÉBITA BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO, FICANDO ENTENDIDO QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO PREPOSTOS DO SEGURADO, SEUS EMPREGADOS OU PESSOAS A ELES ASSEMELHADAS;
- n) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;
- o) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);
- p) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;
- q) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- r) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- s) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.

ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.

t) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

FURTO SIMPLES, DEFINIDO NO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL;

u) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

v) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

x) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

y) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;

z) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE UCONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

aa) CAUSADOS A VEÍCULOS, QUANDO EM LOCAIS ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, OU DE SUA PROPRIEDADE, AINDA QUE TAIS LOCAIS FAÇAM PARTE DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

bb) DECORRENTES DE QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

cc) CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

4.1. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

5. Medidas de Segurança

Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- d) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- e) existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado

6. Período de Cobertura

A presente cobertura tem início com o recebimento do veículo pelo Segurado, devidamente protocolado e termina no momento em que o mesmo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem, conforme protocolo de entrega do veículo.

7. Obrigações do Segurado

O SEGURADO SE OBRIGA A GUARDAR OS VEÍCULOS, QUANDO EM PÁTIOS AO AR LIVRE, EM LOCAIS DEVIDAMENTE CERCADOS OU MURADOS, COM VIGILÂNCIA PERMANENTE.

EM QUALQUER CASO, OBRIGA-SE, AINDA, A MANTER CONTROLE EFETIVO DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

8. Limites de Responsabilidade da Seguradora

8.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

8.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

8.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando;

8.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga;

8.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

8.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

8.2. Limite Agregado (LA)

8.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

8.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

8.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

8.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

8.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

8.3 Sublimite

8.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

8.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

8.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

9. Garantia Única

Fica estabelecido que, nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

10. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Especiais que não foram expressamente alterados pela cláusula especial.

RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS (RESTRITA)

Observação: O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros e decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência desta apólice desde que relacionados com:

- a) Danos causados aos veículos sob sua guarda, decorrentes de incêndio, roubo ou furto total, inclusive quando em trânsito no perímetro de cobertura definido nesta cláusula, para entregas domiciliares;
- b) Danos causados a terceiros em consequência do trânsito dos veículos mencionados na alínea "a" acima;
- c) Danos causados a terceiros por veículos novos, usados e/ou em consignação, que compõem o estoque de vendas do Segurado, inclusive durante o trânsito no perímetro de cobertura definido nesta cláusula dos referidos veículos, para transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar;
- d) Existência, uso e conservação do imóvel do Segurado especificado na apólice;
- e) Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- f) Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

Também haverá cobertura para custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros e decorrentes de acidentes ocorridos durante a vigência desta apólice desde que relacionados com evento coberto. O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

1.1 -Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

1.2 -A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos e suas adjacências, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

2. Esclarecimentos

- a) Para efeitos da cobertura definida na alínea “c” acima, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado, serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de “Cliente”.
- b) Tratando-se de seguro de Responsabilidade Civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Riscos Cobertos desta cobertura.

3. Âmbito da Cobertura

Fica entendido e acordado que o âmbito da cobertura desta apólice definida nas alíneas “b” e “c” do item 1 – Riscos Cobertos desta cláusula, observará os seguintes limites:

- a) Nos casos de transferências entre dependências do Segurado – abrange exclusivamente o trânsito dentro do mesmo Município do estabelecimento segurado; e
- b) Nos casos de entregas domiciliares – abrange, também, o trânsito dentro dos Municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado

4. Riscos não Cobertos

O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

- a) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, “LOCKOUT”, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;
- b) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- c) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- d) DANOS UCONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- e) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES, ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO;

- f) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
 - g) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FISSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;
 - h) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;
 - i) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, E POR QUAISQUER FORMA DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;
 - j) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
 - k) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LIMITES ESPECIFICADOS NO ITEM E DESTA CLÁUSULA E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;
 - l) ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE OU ESTEJAM EM TRÂNSITO FORA DOS LIMITES ESPECIFICADOS NO ITEM 3 DESTA CLÁUSULA;
 - m) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO;
 - n) APROPRIAÇÃO INDÉBITA BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO PÓ, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO, FICANDO ENTENDIDO QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO PREPOSTOS DO SEGURADO, SEUS EMPREGADOS OU PESSOAS A ELES ASSEMELHADAS;
 - o) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;
 - p) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);
 - q) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;
 - r) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
 - s) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
 - t) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.
- ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.

- u) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- v) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;
- w) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
- x) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
- y) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, UCONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
- z) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;
- aa) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE UCONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;
- bb) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, QUANDO EM LOCAIS ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, OU DE SUA PROPRIEDADE, AINDA QUE TAIS LOCAIS FAÇAM PARTE DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;
- cc) DANOS DECORRENTES DE QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;
- dd) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;
- ee) COLISÃO.

4.1. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

5. Período de Cobertura

A presente cobertura tem início com o recebimento do veículo pelo Segurado, devidamente protocolado e termina no momento em que o mesmo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem, conforme protocolo de entrega do veículo.

6. Obrigações do Segurado

O SEGURADO SE OBRIGA A GUARDAR OS VEÍCULOS, QUANDO EM PÁTIOS AO AR LIVRE, EM LOCAIS DEVIDAMENTE CERCADOS OU MURADOS, COM VIGILÂNCIA PERMANENTE.

EM QUALQUER CASO, OBRIGA-SE, AINDA, A MANTER CONTROLE EFETIVO DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

7. Limites de Responsabilidade da Seguradora

7.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

7.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

7.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando;

7.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga;

7.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

7.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

7.2. Limite Agregado (LA)

7.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

7.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

7.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

7.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

7.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

7.3 Sublimite

7.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

7.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

7.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

8. Garantia Única

Fica estabelecido que, nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

9. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

RESPONSABILIDADE CIVIL – CHAPAS DE EXPERIÊNCIA – DANOS AO VEÍCULO

Observação: O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, pelos danos materiais involuntários causados a veículos terrestres de terceiros, bem como o roubo dos mesmos que, sob sua guarda ou custódia, em experiência mecânica, realizada no exterior dos estabelecimentos especificados na apólice, quando decorrentes de eventos ocorridos durante a vigência desta apólice.

1.1 -Esta cobertura está condicionada a que os veículos trafeguem munidos de uma das chapas de experiência especificadas na apólice.

1.2 -Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

2. Esclarecimento

Tratando-se de seguro de Responsabilidade Civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Riscos Cobertos desta cobertura.

3. Âmbito da Cobertura

A presente cobertura abrange os testes mecânicos e demonstrações comerciais realizadas em percurso de até 10 (dez) quilômetros do estabelecimento segurado.

4. Riscos não Cobertos

O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

a) **DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, “LOCKOUT”, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO**

OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;

b) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;

c) DANOS UCONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;

d) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES, ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO;

e) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;

f) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;

g) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;

h) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;

i) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;

j) DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;

k) ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE OU ESTEJAM EM TRÂNSITO FORA DO LIMITE ESPECIFICADO NO ITEM 3 DESTA CLÁUSULA;

l) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO;

m) APROPRIAÇÃO INDÉBITA BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO, FICANDO ENTENDIDO QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO PREPOSTOS DO SEGURADO, SEUS EMPREGADOS OU PESSOAS A ELES ASSEMELHADAS;

n) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, DE SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES;

o) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);

p) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;

q) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A

TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

r) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.

s) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

t) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;

u) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

v) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

w) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

x) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;

y) VEÍCULOS DIRIGIDOS POR PESSOA NÃO LEGALMENTE HABILITADA;

z) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

aa) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

4.1. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

5. Obrigações do Segurado

O SEGURADO SE OBRIGA A GUARDAR OS VEÍCULOS, QUANDO EM PÁTIOS AO AR LIVRE, EM LOCAIS DEVIDAMENTE CERCADOS OU MURADOS, COM VIGILÂNCIA PERMANENTE. EM QUALQUER CASO, OBRIGA-SE A MANTER CONTROLE EFETIVO DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

6. Indenização

A Seguradora responderá pelos prejuízos regularmente apurados, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo judicial ou extrajudicial reconhecido previamente pela Seguradora até o limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto e independentemente.

7. Limites de Responsabilidade da Seguradora

7.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

7.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

7.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando;

7.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga;

7.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

7.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

7.2. Limite Agregado (LA)

7.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

7.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

7.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

7.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

7.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

7.3 Sublimite

7.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente

ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

7.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

7.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

8. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

9. Glossário Complementar aplicável a esta cobertura

Acidente: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição

Apólice à Base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) Os Danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e
- b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Bens Pessoais: É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, neste caso limitado a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estando incluídos quaisquer Valores

Culpa Grave: Culpa Grave se aproxima do Dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a Culpa Grave somente pode ser estabelecida por sentença de tribunal civil.

Custos de Defesa: Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados do limite de responsabilidade, específico e diverso para esta cobertura, previstos na Especificação desta Apólice.

O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Indenização da Garantia.

Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM:

(I) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos Empregados ou administradores do Segurado ou, ainda, valores de natureza previdenciária e/ou tributária

(II) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado;

(III) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e

(IV) defesa do Segurado na esfera criminal.

Dano Pessoal: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais

Dolo: Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso

Empregado: Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

Foro: Competência territorial para processar e julgar determinada demanda, definido pela lei ou pelas partes.

Legislação Aplicável: A interpretação desta apólice será feita de acordo com as leis brasileiras

Lucros Cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".

Perdas Financeiras: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

Prescrição: Os prazos prescricionais serão aqueles previstos na legislação.

Segurado: É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;

b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;

c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado;

d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

RESPONSABILIDADE CIVIL – CHAPAS DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO

Observação: O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, pelos danos corporais e/ou materiais involuntários causados a terceiros por veículos terrestres sob a sua guarda ou custódia, em experiência mecânica, realizada no exterior dos estabelecimentos especificados na apólice, quando decorrentes de eventos ocorridos durante a vigência desta apólice.

1.1 -Esta cobertura está condicionada a que os veículos trafeguem munidos de uma das chapas de experiência especificadas na apólice.

1.2 -Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

2. Esclarecimento

TRATANDO-SE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, A SIMPLES OCORRÊNCIA DE EVENTOS TAIS COMO ROUBO E VENDAVAL NÃO CARACTERIZA A COBERTURA DE SINISTRO, POR ESTA DEPENDER DA EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, DE ACORDO COM O DEFINIDO NO TÓPICO RISCOS COBERTOS DESTA COBERTURA.

3. Âmbito da Cobertura

A presente cobertura abrange os testes mecânicos e demonstrações comerciais realizadas em percurso de até 10 (dez) quilômetros do estabelecimento segurado.

4. Riscos não Cobertos

O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:

- a) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, “LOCKOUT”, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;**
- b) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;**
- c) DANOS UCONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;**
- d) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES, ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO;**
- e) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**
- f) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;**
- g) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;**
- h) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;**
- i) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;**
- j) DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;**
- k) ROUBO OU FURTO DE VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NA APÓLICE OU ESTEJAM EM TRÂNSITO FORA DO LIMITE ESPECIFICADO NO ITEM 3 DESTA CLÁUSULA;**
- l) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTE, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO OU FURTADO;**
- m) APROPRIAÇÃO INDÉBITA BEM COMO ROUBO OU FURTO DO VEÍCULO, SE PRATICADO POR, OU EM CONIVÊNCIA COM QUALQUER PREPOSTO DO SEGURADO, FICANDO ENTENDIDO QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO PREPOSTOS DO SEGURADO, SEUS EMPREGADOS OU PESSOAS A ELES ASSEMELHADAS;**
- n) VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, DE SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES;**
- o) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO**

INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);

p) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;

q) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

r) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.

ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.

s) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;

t) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;

u) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;

v) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

w) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE EXECUTADOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

x) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO DECORRENTES DE INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO;

y) VEÍCULOS DIRIGIDOS POR PESSOA NÃO LEGALMENTE HABILITADA;

z) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE UCONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

aa) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

4.1. NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

5. Obrigações do Segurado

O SEGURADO SE OBRIGA A GUARDAR OS VEÍCULOS, QUANDO EM PÁTIOS AO AR LIVRE, EM LOCAIS DEVIDAMENTE CERCADOS OU MURADOS, COM VIGILÂNCIA PERMANENTE. EM QUALQUER CASO, OBRIGA-SE A MANTER CONTROLE EFETIVO DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO.

6. Limites de Responsabilidade da Seguradora

6.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

6.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

6.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando;

6.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga;

6.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

6.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

6.2. Limite Agregado (LA)

6.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

6.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

6.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

6.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

6.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

6.3 Sublimite

6.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

6.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

6.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

7. Limite Máximo de Indenização e Limite Agregado

Para a presente cobertura, fica estabelecido um limite máximo de indenização, por chapa de experiência devidamente identificada, cujo valor está especificado neste contrato.

A soma de todas as indenizações e despesas pagas por esta cobertura, em todos os sinistros, **por chapa de experiência**, não poderá exceder ao limite máximo de indenização mencionado neste item.

Quando tal valor for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.

É, ainda, estabelecido um Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável em todos os sinistros ocorridos durante a vigência deste seguro, por valor igual ao produto do valor do Limite Máximo de Indenização pelo fator igual a 1 (um), exceto, quando previamente acordado outro fator que constará de Cláusula Particular específica.

a) Mediante a inclusão na apólice da respectiva cláusula específica, fica estabelecido outro fator de multiplicação a ser adotado para a apólice.

b) Dar-se-á o automático cancelamento deste seguro sempre que a soma de indenizações e despesas pagas por esta cláusula atingir o Limite Agregado estabelecido.

O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura e os respectivos Limites Agregados (LA) não se somam nem se comunicam.

8. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS MORAIS

Observação: O Segurado, nesta cobertura, pode ser Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

Mediante a contratação desta cobertura, este contrato indenizará também, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice para esta cobertura, as quantias mensuráveis pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente vinculados a danos materiais e/ou danos corporais garantidos pela Cobertura Responsabilidade Civil contratada pelo Segurado, causados involuntariamente a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos neste contrato, desde que decorrentes de acidente ocorrido na vigência deste seguro.

1.1. Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura dos danos morais compreendida nesta cláusula, está limitada ao limite máximo indenizável contratado para a referida cobertura e somente será indenizável se contratada em complemento a qualquer uma das cláusulas especiais de Responsabilidade Civil por Danos Corporais e/ou Materiais.

PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

2. Riscos não Cobertos

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Especiais vinculadas à cobertura básica contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

3. Limites de Responsabilidade da Seguradora

3.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

3.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

3.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando;

3.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga;

3.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

3.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

3.2. Limite Agregado (LA)

3.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

3.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

3.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

3.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

3.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

3.3 Sublimite

3.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

3.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

3.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

4. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Gerais e Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

5. Glossário Complementar aplicável a esta cobertura

Acidente: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição

Apólice à Base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

a) Os Danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e

b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Bens Pessoais: É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, neste caso limitado a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estando incluídos quaisquer Valores

Culpa Grave: Culpa Grave se aproxima do Dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a Culpa Grave somente pode ser estabelecida por sentença de tribunal civil.

Custos de Defesa: Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados do limite de responsabilidade, específico e diverso para esta cobertura, previstos na Especificação desta Apólice.

O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Indenização da Garantia.

Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM:

(I) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos Empregados ou administradores do Segurado ou, ainda, valores de natureza previdenciária e/ou tributária

(II) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado;

(III) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e

(IV) defesa do Segurado na esfera criminal.

Dano Pessoal: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais

Dolo: Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso

Empregado: Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

Foro: Competência territorial para processar e julgar determinada demanda, definido pela lei ou pelas partes.

Legislação Aplicável: A interpretação desta apólice será feita de acordo com as leis brasileiras

Lucros Cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".

Perdas Financeiras: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

Prescrição: Os prazos prescricionais serão aqueles previstos na legislação.

Segurado: É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

RESPONSABILIDADE CIVIL DE CENTROS COMERCIAIS E SHOPPING CENTERS

Observação: O Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica

1. Riscos Cobertos

Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou pagamento das quantias devidas, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, sendo os lojistas, equiparados a terceiros, ocorridos NO ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NA APÓLICE, durante a vigência deste contrato, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades comerciais do Segurado, desenvolvidas naquele estabelecimento, mesmo que realizadas só eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h) atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- i) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados;
- j) acidentes causados por serviços prestados por empregados, prepostos e terceiros contratados, tais como porteiros, seguranças, e pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;
- l) tumultos;
- m) vazamentos e infiltrações originados das instalações de água e esgoto do Segurado, inclusive da rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existente.

Também haverá cobertura para custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros, durante a vigência do presente contrato, causados a terceiros e que sejam decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice. O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

1.1 -Nesta cobertura, o termo "SEGURADO" abrange o administrador do Condomínio Comercial ("Shopping Center") designado neste contrato, e também todos os proprietários, locatários, comodatários e/ou arrendatários de lojas comerciais existentes no Condomínio, observando-se ainda o seguinte:

- a) cada uma das pessoas jurídicas acima citadas será doravante aludida como "Cossegurado";
- b) as disposições desta cobertura se aplicam a cada Cossegurado, como se tivesse sido contratada em separado para cada uma deles;
- c) os Cossegurados são considerados terceiros entre si;
- d) os empregados, prepostos, estagiários e terceiros contratados, vinculados a um Cossegurado, são considerados terceiros em relação aos demais Cossegurados;
- e) o eventual desligamento, do Condomínio, de qualquer dos Cossegurados, não implicará devolução e/ou redução do prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

1.2 -A expressão "O ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NA APÓLICE" abrange:

- a) o imóvel que abriga o Condomínio Comercial;
- b) suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- c) as lojas, independente do ramo de comércio explorado, INCLUSIVE os seus conteúdos;
- d) os locais reservados à administração do Condomínio;
- e) os parques de estacionamento;
- f) os parques de diversões, se existentes;
- g) as vias de circulação, inclusive aquelas, exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
- h) áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio.

1.3 -Equiparam-se às lojas, para efeito desta cobertura, parques de diversões, restaurantes, bares, boates, cinemas, teatros, quiosques e prestadores de serviços, em geral, existentes no estabelecimento, desde que exerçam suas atividades em local fixo, e com previsão de permanência por prazo indeterminado.

1.4 -Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelos Cossegurados ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima, até o limite especificado na Apólice, sem reduzir a garantia do seguro.

1.5 -Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (a), do item Riscos Cobertos, desta cláusula, a garantia NÃO prevalecerá:

- a) em relação aos CONTEÚDOS das lojas;
- b) em relação às PARTES COMUNS do estabelecimento, e aos respectivos conteúdos, assim compreendidos os locais definidos nas alíneas (a), (b), (d), (e), (g) e (h) do item 1.2 desta cobertura (isto é, excetuados lojas e parques de diversões).

1.6 -Em relação aos fatos geradores aludidos nas alíneas (e) e (f), do item Riscos Cobertos desta Cláusula, a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os

usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;

d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

1.7 -Em relação ao fato gerador aludido na alínea (g), do item Riscos Cobertos desta cláusula, a garantia somente prevalecerá se:

a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e

b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

1.8 -Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (h), do item Riscos Cobertos desta cláusula, a garantia somente prevalecerá se o vandalismo for consequência de TUMULTOS.

1.9 -Em relação ao fato gerador mencionado na alínea (m), do item Riscos Cobertos desta cláusula, a garantia NÃO prevalecerá:

a) em relação aos CONTEÚDOS das lojas;

b) em relação às PARTES COMUNS do estabelecimento, e aos respectivos conteúdos, assim compreendidos os locais definidos nas alíneas (a), (b), (d), (e), (g) e (h) do item 1.2 desta cobertura (isto é, excetuados lojas e parques de diversões);

c) se os vazamentos e infiltrações resultarem do entupimento de calhas e/ou da má conservação das instalações COMUNS de água e esgoto, inclusive de rede de chuveiros automáticos ("sprinklers"), se existente, ou da má conservação de instalações PARTICULARES de água e esgoto de qualquer uma das lojas.

2 -Riscos não Cobertos

NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, POR QUALQUER DOS CO-SEGURADOS, PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE:

a) **DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM E EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;**

b) **DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUE ESTIVEREM SOB GUARDA E CUSTÓDIA NAS DEPENDÊNCIAS DO SHOPPING CENTER OU DO CENTRO COMERCIAL;**

c) **DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUALQUER PARENTE QUE COM ELE RESIDA OU QUE DELE DEPENDA ECONOMICAMENTE, E AINDA CAUSADOS A SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;**

d) **DANOS CAUSADOS AOS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;**

e) **DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS. ADMITEM-SE, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL, LIMITADO A 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO FIXADO PARA ESTA COBERTURA;**

f) **DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DA TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO OU VIBRAÇÃO, E POR QUALQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;**

- g) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS;
- h) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, USO, TRANSPORTE, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DE REPARO, CONSERTO OU REVISÃO;
- i) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- j) DANOS DECORRENTES DE FALHAS PROFISSIONAIS;
- k) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES, ESTA EXCLUSÃO NÃO SE APLICA AOS ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO;
- l) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, NÃO DECORRENTES DE RESPONSABILIDADES CIVIS LEGAIS;
- m) DANOS CONSEQUENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS OU CONVENÇÕES;
- n) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO E DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- o) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO, BEM COMO TODOS OS DANOS DECORRENTES DO FATO CONSUMADO OU DA SUA TENTATIVA;
- p) DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA (AIDS);
- q) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, DECLARADAS POR ÓRGÃO COMPETENTE, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;
- r) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;
- s) DANOS CAUSADOS POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- t) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;
- u) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO CORPORAL, OU DANO À PROPRIEDADE MATERIAL, ABRANGIDOS PELA COBERTURA DO PRESENTE CONTRATO;
- v) DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS, TAIS COMO SERVIÇO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, DE ENFERMAGEM, ADVOCACIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA, AUDITORIA, CONTABILIDADE, PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES;
- w) DANOS AO IMÓVEL E AO SEU CONTEÚDO DECORRENTES DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO DE ÁGUA RESULTANTES DE ENTUPIIMENTO OU VAZÃO DE CALHAS E/OU CONDUTORES, OU DA CONSERVAÇÃO INADEQUADA DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO DO IMÓVEL;
- x) DANOS CAUSADOS A PORTÕES AUTOMÁTICOS;
- y) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE.

2.1 -QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCO COBERTO” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO.

2.2. NÃO CABERÁ, AINDA, QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.

3 -Procedimentos:

PROPOSTA QUALQUER AÇÃO CÍVEL, O SEGURADO DEVERÁ DAR AVISO IMEDIATO À SEGURADORA BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.

O SEGURADO DEVERÁ OBTER SEMPRE PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA PARA TODO E QUALQUER ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL FIRMADO COM O TERCEIRO PREJUDICADO, SEUS BENEFICIÁRIOS E HERDEIROS

4. Regulação e Liquidação de Sinistros

Reconhecida a cobertura, a liquidação do sinistro e o pagamento da indenização pela seguradora deverão respeitar as seguintes regras, além daquelas definidas nas Condições Gerais:

- a) Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar.
- b) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro.
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- d) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa.
- e) Na qualidade de assistente, a Seguradora poderá intervir nas ações propostas contra o Segurado.
- f) Fixada a indenização devida pelo Segurado, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor a que estiver obrigada no prazo máximo estipulado nas Condições Gerais para este fim.
- g) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto nesta apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

5. Limites de Responsabilidade da Seguradora

5.1. Limite Máximo de Indenização (LMI)

5.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por Cobertura, relativo à Reclamação ou série de Reclamações de Sinistros, decorrentes do mesmo Risco garantido pelo Contrato de Seguro;

5.1.2 Os Limites Máximos de Indenização de cada Cobertura contratada são independentes, não se somando nem se comunicando;

5.1.3 Ocorrendo um Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzidos ao valor da Indenização paga;

5.1.4. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

5.1.5. Não haverá reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas contratadas.

5.2. Limite Agregado (LA)

5.2.1. O Limite Agregado representa o total máximo indenizável pelo Contrato de Seguro, relativamente à Cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator, por exemplo 1, 2 ou 3.

5.2.2. Os Limites Agregados estabelecidos para Coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

5.2.3. Na hipótese de Ocorrência de Sinistros que envolvam Coberturas distintas, a responsabilidade da Seguradora se limitará ao Limite Máximo de Garantia estabelecido na Especificação da Apólice.

5.2.4. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

5.2.5. A Cobertura será extinta se o pagamento de Indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo Limite Agregado.

5.3 Sublimite

5.3.1. Este Contrato de Seguro pode prever sublimites em relação ao Limite Máximo de Indenização da Apólice, sobre determinadas Coberturas ou situações específicas de Riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada Sinistro indenizado.

5.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

5.4.1. Limite máximo de responsabilidade da Sociedade Seguradora aplicado ao conjunto das Coberturas do Contrato de Seguro.

6. Garantia Única

Fica estabelecido que, nos seguros contratados em **Garantia Única**, o máximo indenizável por este contrato, considerada a soma de todas as indenizações (por danos pessoais e materiais) e despesas por ele pagas, será o valor do limite máximo de indenização fixado na apólice para esta cobertura que ficará cancelada quando tal limite for atingido.

A reintegração da verba desta cobertura fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice.

7. Ratificação

Ratificam-se os termos das Condições Especiais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula especial.

8. Glossário Complementar aplicável a esta cobertura

Acidente: Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição

Apólice à Base de Ocorrência: Aquela que define, como objeto do Seguro, a Indenização das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a Terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de Danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) Os Danos tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e
- b) O Segurado pleiteie a Garantia durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Bens Pessoais: É a totalidade de bens portáteis e de uso pessoal dotados de expressão econômica e pertencente a um titular, neste caso limitado a carteira, celular, chaves, guarda-chuva, bolsa e/ou similares, não estando incluídos quaisquer Valores

Culpa Grave: Culpa Grave se aproxima do Dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a Culpa Grave somente pode ser estabelecida por sentença de tribunal civil.

Custos de Defesa: Referem-se aos emolumentos, honorários advocatícios e periciais, encargos de tradução, custos, taxas e despesas judiciais, em esfera cível, necessários, razoáveis e condizentes com os valores de mercado, incorridos ou assumidos, e decorrentes exclusivamente de defesas ou acordos, relacionados a qualquer Sinistro coberto por esta Apólice, e que serão descontados do limite de responsabilidade, específico para esta cobertura, previstos na Especificação desta Apólice.

O Limite Máximo de Indenização específico para esta cobertura será definido na Apólice, sendo diverso, independente e não cumulativo com os limites previstos para as demais coberturas deste Seguro. Os Custos de Defesa integram o Limite Máximo de Garantia.

Os Custos de Defesa NÃO INCLUEM:

(I) quaisquer despesas com salários, benefícios diretos ou indiretos, indenizações, multas ou qualquer outra verba trabalhista devida aos Empregados ou administradores do Segurado ou, ainda, valores de natureza previdenciária e/ou tributária

(II) obrigações atribuídas a administradores do Segurado ou a pessoas que ocupem cargo de representação no Segurado;

(III) outros custos ou despesas incorridas pelo Segurado em razão dos bens fornecidos ou da qualidade técnica dos serviços prestados por ele, por sua empresa controladora, qualquer subsidiária ou qualquer outra empresa que atue em nome dele; e

(IV) defesa do Segurado na esfera criminal.

Dano Pessoal: Danos causados à pessoa. Subdivide-se em Danos Corporais e Danos Morais

Dolo: Má-fé. Qualquer ato intencional e consciente, por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso

Empregado: Pessoa física que, mediante remuneração, presta serviços de caráter contínuo e não eventual a um empregador, sob a subordinação dele, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

Foro: Competência territorial para processar e julgar determinada demanda, definido pela lei ou pelas partes.

Legislação Aplicável: A interpretação desta apólice será feita de acordo com as leis brasileiras

Lucros Cessantes: São lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do Terceiro prejudicado, no caso de Seguro de Responsabilidade Civil. Os "Lucros Cessantes" estão incluídos no conceito de "Perdas Financeiras".

Perdas Financeiras: Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de Valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

Prescrição: Os prazos prescricionais serão aqueles previstos na legislação.

Segurado: É a pessoa, física, jurídica, ou outros tipos de sociedade em comum indicadas na Especificação da Apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação "Segurado" abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e, exclusivamente, no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) Empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designadas na Apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos Produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem-estar, dentro de suas respectivas competências.

Terceiro: No Seguro de Responsabilidade Civil, trata-se da pessoa natural ou jurídica prejudicada por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao Segurado. Não se enquadram na condição de Terceiro o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e, ainda, os prepostos, os Empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

LUCROS CESSANTES

Estas Condições Especiais integram o Plano de Seguro Principal com o qual está sendo comercializada em conjunto.

1. COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA PERDA DE LUCRO BRUTO

1. **Definições:** Para fins desta cobertura consideramos as seguintes definições:
 - a) Lucro Bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.
 - b) Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.
 - c) Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
 - d) Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

1. Garantia:

A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento ao Segurado dos prejuízos indenizáveis como Perda de Lucro Bruto em consequência da interrupção, total ou parcial ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos garantidos, devidamente especificados, nos

locais descritos na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos.

2. Tendências do Negócio e Ajustamentos:

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

3. Atividades em Outros Locais:

Atividades em locais diferentes dos mencionados na apólice se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o movimento de negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

4. Insuficiência de Seguro de Danos Materiais:

Fica entendido e concordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

5. Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

COBERTURA PERDA DE LUCRO LÍQUIDO

1. Definições:

Para fins desta cobertura consideramos as seguintes definições:

- a) Lucro Líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.
- b) Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

2. Garantia:

A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento ao Segurado dos prejuízos indenizáveis como Perda de Lucro Líquido em consequência da interrupção, total ou parcial, ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos garantidos, devidamente especificados, nos locais descritos na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos.

3. Tendências do Negócio e Ajustamentos:

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

4. Atividades em Outros Locais:

Atividades em locais diferentes dos mencionados na apólice se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o movimento de negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

5. Insuficiência de Seguro de Danos Materiais:

Fica entendido e concordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

6. Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

COBERTURA DESPESAS FIXAS

1. Definições:

Para fins desta cobertura consideramos as seguintes definições:

- a) Despesas Fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
- b) Período Indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

2. Garantia:

A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento ao Segurado dos prejuízos indenizáveis como Despesas Fixas em consequência da interrupção, total ou parcial, ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos garantidos, devidamente especificados, nos locais descritos na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos.

Na hipótese de o seguro abranger apenas Despesas Especificadas, somente estas, e na proporção em que perdurarem após o evento, serão o elemento base para a apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice. Havendo, porém, prejuízo, o valor das referidas despesas ficará reduzido da parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das Despesas Especificadas e o total das Despesas Fixas.

3. Tendências do Negócio e Ajustamentos:

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

4. Atividades em Outros Locais:

Atividades em locais diferentes dos mencionados na apólice se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o movimento de negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

5. Insuficiência de Seguro de Danos Materiais:

Fica entendido e concordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agraviação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

6. Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

COBERTURA PERDA DE RECEITA BRUTA

1. Definições:

Para fins desta cobertura consideramos as seguintes definições:

- a) Receita Bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.
- b) Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

2. Garantia:

A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento ao Segurado dos prejuízos indenizáveis como Perda de Receita Bruta em consequência da interrupção, total ou parcial ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, causada pela ocorrência dos eventos garantidos, devidamente especificados, nos locais descritos na apólice, desde que qualquer dos bens móveis ou imóveis nesses locais venha a ser danificado ou destruído em consequência dos mesmos eventos.

3. Tendências do Negócio e Ajustamentos:

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

4. Atividades em Outros Locais:

Atividades em locais diferentes dos mencionados na apólice se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades, ou prestados serviços em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito

das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, o resultado de tais atividades ao se calcular o movimento de negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

5. Insuficiência de Seguro de Danos Materiais:

Fica entendido e concordado que, no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

6. Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO A CLIENTES / FORNECEDORES ESPECIFICADOS

1. Garantia:

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente, a cobertura de Lucros Cessantes garantida por esta apólice alcança também os prejuízos decorrentes de interrupção, total ou parcial, ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, em virtude de suspensão, total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores discriminados nas especificações da apólice, respeitada a percentagem de influência que os mesmos possam acarretar no movimento de negócios do Segurado, desde que a suspensão referida seja consequente dos eventos cobertos por esta apólice e ocorridos nos locais dos fornecedores/compradores mencionados nesta apólice, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura.

2. Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO A CLIENTES / FORNECEDORES NÃO ESPECIFICADOS

1. Garantia:

Fica entendido e acordado que, mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente, a cobertura de Lucros Cessantes garantida por esta apólice alcança também os prejuízos decorrentes de interrupção, total ou parcial, ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, em virtude de suspensão, total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, respeitada a percentagem de influência que os mesmos possam acarretar no giro de negócios do Segurado, desde que a suspensão referida seja consequente dos eventos cobertos por esta apólice e ocorridos nos locais dos fornecedores/compradores, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura.

2. Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL DE IMPEDIMENTO DE ACESSO

1. Garantia:

Fica entendido e acordado que, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura e mediante o pagamento de prêmio adicional correspondente, a cobertura de Lucros Cessantes garantida por esta apólice alcança também a perda de Lucro Bruto e a realização de Gastos Adicionais, perda e realização causadas por interrupção, total ou parcial, ou perturbação provocada no movimento de negócios do Segurado pela interdição do acesso ao seu estabelecimento ou logradouro onde funcione, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no endereço onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido na vizinhança, funcionando esta cobertura independente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

2. Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL DE INTERRUPÇÃO DE UTILIDADES

Definição: Para fins desta cobertura serão consideradas as seguintes definições:

a) Fornecimento de utilidades: fornecimento de energia elétrica, telefonia, gás, vapor e/ou água.

b) Período de interrupção: as horas ou frações de tempo entre a interrupção ocorrida e a hora em que, com o exercício da devida diligência e presteza, o serviço assim interrompido for restaurado e o funcionamento voltar a ser inteiramente normal, estando as propriedades prontas para as operações normais. Este período será limitado a apenas aquelas horas durante as quais o Segurado teria ou poderia ter utilizado o serviço se esse estivesse disponível.

1. Garantia:

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a cobertura de Lucros Cessantes garantida por esta apólice alcança também aquela que resultar da interrupção total ou parcial do serviço de fornecimento de utilidades, provocada por evento acidental coberto na presente apólice, ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura.

Quando o valor do prejuízo exceder em valor ou tempo de paralisação a franquia especificada na apólice, esta Seguradora concorda em pagar o prejuízo calculado de acordo com as Condições Especiais de Lucros Cessantes prevista na apólice, para o período de interrupção durante o qual o Segurado ficou inteira ou parcialmente impedido de produzir ou manter operações ou serviços devidos a falta do fornecimento de utilidades. Neste caso, o período indenitário não excederá o número de meses consecutivos fixado na apólice.

2. Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR - FORMA DE CONTRATAÇÃO (PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO)

1- Forma de Contratação:

1.1 A forma de contratação da cobertura de Lucro Cessante será a Primeiro Risco Absoluto, isto é, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice, desde que com Limite Máximo de Indenização de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

2 – Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - FORMA DE CONTRATAÇÃO (PRIMEIRO RISCO RELATIVO COM MARGEM DE 80%)

1- Forma de Contratação:

A forma de contratação da cobertura de Lucro Cessante será a Primeiro Risco Relativo, ou seja, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da importância segurada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no dia e local do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado na data do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \frac{\text{VRD} \times \text{P}}{\text{VRA} \times 80\%}, \text{ onde:}$$

VRD = Valor em Risco Declarado P = Prejuízos

VRA = Valor em Risco apurado

1.1 Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

1.2 O valor da Indenização a que o Segurado e ou beneficiário terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse segurado no momento e local do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

Seguro a 1º Risco Relativo Seguros com Limite Máximo de Indenização até a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

2 – Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR - FORMA DE CONTRATAÇÃO (PRIMEIRO RISCO RELATIVO)

1- Forma de Contratação:

1.1 A forma de contratação da cobertura de Lucro Cessante será a Primeiro Risco Relativo, ou seja, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da importância segurada, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado no dia e local do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parcela dos prejuízos proporcional à diferença entre o Valor em Risco Apurado na data do sinistro e o Valor em Risco Declarado na apólice, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Indenização} = \frac{\text{VRD} \times \text{P}}{\text{VRA}}, \text{ onde:}$$

VRD = Valor em Risco Declarado P = Prejuízos

VRA = Valor em Risco apurado

1.2 Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência em outra.

1.3 O valor da Indenização a que o Segurado e ou beneficiário terá direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse segurado no momento e local do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante da apólice.

2 – Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Particular.

Seguro a 1º Risco Relativo Seguros com Limite Máximo de Indenização superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

CLÁUSULA PARTICULAR DE INTERDEPENDÊNCIA

Fica entendido e acordado que a cobertura de Lucros Cessantes garantida por esta apólice, nos termos de suas condições, definições e disposições, cobre a perda de Lucro Bruto sofrida por qualquer das Empresas Seguradas, consequente de evento coberto ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na apólice, desde que a perda de lucro decorra, exclusivamente, da interdependência entre elas.

Fica entendido e acordado, ainda, que o valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e que a importância pagável (perda de lucro bruto e gastos adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa como se estivessem cobertas por apólices distintas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o sinistro.

Ratificação:

Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal que não foram revogadas por esta Condição Particular.

ANEXO

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

1. Definições

1.1. Movimento de Negócios – É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso de suas atividades nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do movimento de negócios em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Movimento de Negócios Padrão – É o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Movimento de Negócios – É a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5. Percentagem de Lucro Bruto – É a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

2. Disposições

2.1. Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições da apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

A) Com Referência à Perda de Lucro Bruto

A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

B) Com Referência aos Gastos Adicionais

Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

PRODUÇÃO (UNIDADES)

1. Definições

1.1. Produção – É o total de unidades, da mesma espécie, produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Produção Padrão – É a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Produção – É a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5. Lucro Bruto por Unidade Produzida – É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

2. Disposições

2.1. Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições da apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

A) Com Referência à Perda de Lucro Bruto

A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, as reduziram.

B) Com Referência aos Gastos Adicionais

Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida, pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

PRODUÇÃO (VALOR DE VENDA)

1. Definições

1.1. Produção – É o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Produção Padrão – É o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Produção – É o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5. Percentagem de Lucro Bruto – É a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

2. Disposições

2.1. Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa

redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições da apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

A) Com Referência à Perda de Lucro Bruto:

A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida durante o Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

B) Com Referência aos Gastos Adicionais

Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

CONSUMO

1. Definições

1.1. Consumo – É o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. Valor em Risco – Para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) Quando o período indenitário fixado na apólice for inferior a um ano: O resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

b) Quando o período indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano: O resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. Consumo Padrão – É o Consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. Queda de Consumo – É a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5. Lucro Bruto por Unidade Consumida – É o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

2. Disposições

2.1. Importância Pagável

A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda do Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições da apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

A) Com Referência à Perda de Lucro Bruto

A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela Queda de Consumo consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

B) Com Referência aos Gastos Adicionais

Aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário. Em qualquer caso, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao mesmo critério.

CLÁUSULA PARTICULAR: Cobertura para Perda ou Pagamento de Aluguel

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e, pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro, é a indenização pela perda da receita de aluguel ou as despesas com aluguel que o Segurado tiver que pagar a terceiros, em decorrência de riscos amparados na cobertura, somente, de Incêndio, Danos Elétricos e Vendaval.

Para efeito desta Cobertura, o aluguel compreende, além do valor constante do contrato de locação, os acréscimos legais de obrigação do locatário.

A indenização será paga em prestações mensais, ao Proprietário do imóvel segurado ou ao Segurado, dependendo do caso, e corresponderá:

- a) No caso de PERDA DE ALUGUEL: ao aluguel que comprovadamente o imóvel segurado deixar de render ao Proprietário, enquanto perdurar a impossibilidade de seu uso em função do sinistro coberto, não podendo o montante de cada prestação exceder, em hipótese alguma, o aluguel mensal que teria sido pago legalmente pelo imóvel sinistrado;
- b) No caso de PAGAMENTO DE ALUGUEL: as despesas de aluguel que o Segurado comprovadamente tiver, enquanto perdurar a impossibilidade do uso do imóvel sinistrado em função do sinistro coberto, e não poderá, em hipótese alguma, exceder o aluguel mensal de imóvel perfeitamente equivalente (em localização, tamanho, construção e acabamento) ao imóvel sinistrado.

Para fins de comprovação da locação e de seu valor, serão exigidos o respectivo contrato de locação e comprovante de pagamento dos 3 meses anteriores a data do sinistro.

O pagamento será devido a partir da data da efetiva perda do aluguel (ou pagamento do mesmo, no caso de Pagamento de Aluguel), até o dia em que o imóvel sinistrado estiver novamente em condições de ser ocupado, havendo ainda duas limitações, o que ocorrer primeiro:

- a) Período Indenitário Máximo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme Especificação da Apólice;
- b) O esgotamento do Limite Máximo de Garantia fixado para esta Cobertura.

1. Prejuízos Indenizáveis

No caso de o Segurado ser inquilino ou locatário do imóvel segurado: Perda de aluguel que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado, em decorrência de evento previsto pela Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão constante neste contrato. Neste caso, o Proprietário (terceiro) será o Beneficiário em caso de sinistro.

No caso de o Segurado ser o proprietário do imóvel segurado: Pagamento de aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que efetuar a terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em decorrência de evento previsto pela Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão constante neste contrato.

Ratificam-se as demais condições de comprovação e limite máximo de pagamento de indenização previstas no item anterior.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO: A Primeiro Risco Absoluto

3. CONDIÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DA COBERTURA

No caso de Perda de Aluguel, **a indenização só será devida se**, no momento do sinistro, houver um contrato vigente de locação do imóvel segurado.

No caso de Pagamento de Aluguel, **a indenização só será devida se**, no momento do sinistro, o Segurado estiver efetivamente ocupando o imóvel segurado.

CLÁUSULA PARTICULAR: Cobertura para Lucros Cessantes

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e expressamente relacionada a cobertura de Incêndio, Danos Elétricos e Vendaval, e tendo ainda sido pago o respectivo prêmio adicional, garante reembolso à Empresa Segurada, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Especiais que a ela se aplicarem:

- a) Do LUCRO LÍQUIDO, em consequência da queda no volume de negócios da Empresa Segurada, e das Despesas Fixas perduráveis após a ocorrência dos danos materiais, cobertos e expressamente identificados na Apólice. O período indenitário definido para esta cobertura será de 6 meses, a contar da data do acidente causador do dano material, podendo ser inferior nos casos em que a normalização das atividades da Empresa Segurada se efetue antes do final desse prazo. Esta cobertura se destinará ao reembolso de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas perduráveis decorrentes da cobertura Incêndio, Danos Elétricos e Vendaval. Estarão garantidas as eventuais despesas adicionais e/ou extraordinárias, quando aprovadas pela Seguradora e que tenham comprovadamente evitado ou atenuado a perturbação do volume de negócios.
- b) Das DESPESAS que a Empresa Segurada efetuar com a mudança de suas instalações para outro ponto, a fim de retomar o mais depressa possível o ritmo normal de suas atividades após a ocorrência de um acidente coberto, que impossibilite sua continuação no local original, ficando assim garantidas as despesas com obras de adaptação, tais como colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, inclusive o fundo de comércio que a Empresa Segurada pagar a outro comerciante, se obtiver deste o novo ponto. Entretanto, o novo local da instalação deverá ter características semelhantes ao local precedente, no que se refere às instalações e localização;
- c) Da PERDA DE LUCRO LÍQUIDO e as DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS resultantes da interdição ou perturbação no giro dos negócios da Empresa Segurada, causadas por interdição de seu estabelecimento ou do logradouro onde a mesma funcione, desde que tal interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas, e seja determinada por autoridade competente em virtude de evento ocorrido previsto nesta Apólice, quer tenha ele ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento da Empresa Segurada, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando a cobertura independentemente de a Empresa Segurada ter sofrido danos materiais por esta ocorrência.

1. Definições - para os fins da presente Cláusula, entende-se por:

- a) DESPESAS FIXAS: são as despesas normalmente efetuadas durante o exercício financeiro, comprovadas pela Empresa Segurada e perduráveis após a ocorrência do evento coberto, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, pró-labore, aluguel, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio.
- b) LUCRO LÍQUIDO: é o resultado das atividades da Empresa Segurada nos locais mencionados, após a dedução de todas as despesas, inclusive as de depreciações e amortizações, não computadas as rendas do capital e as despesas a ele atribuíveis.

c) DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS: são aquelas que, pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no período indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada.

2. Não está prevista extensão desta cobertura para fornecedores, salvo se for contratada cobertura acessória.

CLÁUSULA PARTICULAR: Cobertura para Despesas Fixas

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e expressamente relacionada a cobertura de danos materiais decorrentes de Incêndio, Danos Elétricos e Vendaval e tendo ainda sido pago o respectivo prêmio adicional garantirá, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem:

- a) O reembolso à Empresa Segurada das Despesas Fixas perduráveis após a ocorrência dos danos materiais cobertos. Caso não haja especificação de relação com uma cobertura de Danos Materiais contratada, esta cobertura se destinará ao reembolso de Despesas Fixas perduráveis, Incêndio, Danos Elétricos e Vendaval. O período indenitário definido para esta cobertura será de 6 meses, a contar da data do acidente causador do dano material, podendo ser inferior nos casos em que a normalização das atividades da Empresa Segurada se efetue antes do final desse prazo. Estarão garantidas as eventuais despesas adicionais e/ou extraordinárias, quando aprovadas pela Seguradora e que tenham comprovadamente evitado ou atenuado a perturbação do volume de negócios;
- b) Para a cobertura de despesas fixas, no caso de sinistro coberto pelo seguro, garantimos o pagamento que seria realizado pelo segurado à Stone, no período em que o estabelecimento ficar parado, limitado ao período indenitário definido na apólice.
- c) As despesas que a Empresa Segurada efetuar com a mudança de suas instalações para outro ponto, a fim de retomar o mais depressa possível o ritmo normal de suas atividades após a ocorrência de um acidente coberto que impossibilite sua continuação no local original, ficando assim garantidas as despesas com obras de adaptação, tais como colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, inclusive o fundo de comércio que a Empresa Segurada pagar a outro comerciante, se obtiver deste o novo ponto. O novo local da instalação deverá ter características semelhantes ao local precedente, no que se refere às instalações e a localização;
- d) As Despesas Fixas e as Despesas Extraordinárias resultantes da interdição ou perturbação no giro dos negócios da Empresa Segurada, causadas por interdição de seu estabelecimento ou do logradouro onde a mesma funcione, desde que tal interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas, e seja determinada por autoridade competente em virtude de evento ocorrido previsto na Apólice, quer tenha ele ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento da Empresa Segurada, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando a cobertura independentemente de a Empresa Segurada ter sofrido danos materiais por esta ocorrência.

1. Definições - para os fins da presente Cláusula, entende-se por:

- a) **DESPESAS FIXAS:** todas as despesas normalmente efetuadas durante o exercício financeiro, comprovadas pela Empresa Segurada e perduráveis após a ocorrência do evento coberto, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, pró-labore, aluguel, Impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio;

b) DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS: aquelas que pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no Período Indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada.

2. Não está prevista extensão desta cobertura para fornecedores, salvo se for contratada cobertura acessória.